VARIEDADES,

SOBRE OBJECTOS RELATIVOS

A'S

ARTES, COMMERCIO, E MANUFACTURAS,

CONSIDERADAS

SEGUNDO OS PRINCIPIOS

DA

ECONOMIA POLITICA.

POR

JOSÈ ACCURSIO DAS NEVES.

TOMO I.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO REGIA.

ANNO DE 1814.

Com Licença da Meza do Desembargo do Paço.

INTRODUCÇÃO.

O REINO de Portugal, que considerado sômente pela extensão do seu territorio nunca poderia ser de alta representação entre as grandes potencias da Europa, unido aos estados ultramarinos, que fazem parte da monarquia, e considerada a sua posição, as producções, e os portos que abraça nas melhores paragens do mundo, fórma hum corpo, que para ser respeitavel ao de fóra, e rico no interior não precisa senão de industria, dirigida por bons principios. Pelo que fomos em épocas passadas se fará idéa do que ainda podemos ser; he porém necessario emendarmos para o futuro os nossos erros preteritos; conhecermos as riquezas, e as vantagens, que a naturéza nos offerece, para dellas sabermos tirar partido; e procurar-mos melhorar a nossa sorte no meio das difficeis circunstancias, em que nos achamos envolvidos, removendo os obstaculos, que se oppoem á nossa prosperidade. Este he o principal objecto dos calculos, e das fadigas de todos os Governos illuminados, e das meditações dos homens, que são ao mesmo tempo sabios, e patriotas; e quando vemos as outras nações avançarem a grandes passos nesta carreira, o ficarmos no estado, em que existimos, he retrogradar immenso.

Prodigios de valor, e de constancia nos derão hum grande imperio, e riquezas immensas; mas arrastou-nos de tal fórma a ambição das conquistas, que para levantar hum colosso, que não podiamos conservar, sacrificámos huma grande parte da nossa povoação, e os thesouros que nos produzia o commercio mais rico do mundo, que tivemos concentrado quasi hum seculo nas nossas mãos, e de que fomos obrigados a fazer depois huma partilha, para nós mui desigual, com as outras nações maritimas. Se tivessemos feito no proprio paiz bom uso das nossas riquezas, servindo-nos dellas para pôr em actividade a agricultura, e a industria, não teriamos tanto que sentir a nossa quebra no Oriente.

Os preciosos estabelecimentos, que possuiamos na America, ainda podião compensar-nos as perdas que soffremos na Asia; mas não soubemos aproveitar-nos delles, principalmente depois que a escavação das minas, tão mortifera por natureza, entrou a consumir os braços, que deviamos empregar na agricultura, e nas artes. Novas emigrações de gente continuárão a enfraquecer a povoação do reino, sem irem augmentar a prosperidade do Brazil; e o ouro, que dalli nos vinha, foi o prestigio que nos cegou, occultando debaixo das apparencias de huma corte opulenta a pobreza, e a miseria da nação. Quando abrimos os olhos já os nossos campos estavão desertos, aniquillada a nossa industria, e o ouro era pouco, para comprar-mos aos estrangeiros o pão, e o vestuario, de que precisavamos, e pagarmos o luxo, a que nos haviamos habituado, e que debalde se pertendeo cohibir por meio de pragmaticas.

O Senhor Rei *D. José*, ajudado por hum

ministerio activo, e illuminado, fez tão grandes cousas em beneficio da nação, que serião apenas accreditadas, se as não vissemos, e só podem avaliar-se, considerando-se os immensos obstaculos, com que teve de lutar. O seu reinado não tem adquirido aquella celebridade, que distingue o do Senhor Rei *D. Manoel*, porque as refórmas economicas, e o melhoramento interno de hum estado não fazem tanto estrondo, como a fundação de hum imperio; mas elle he mais admiravel, e mais digno de se propor, como modello, a todos os Principes. As suas instituições, e os meios, de que então se fez uso para melhorar a agricultura no reino e no Brazil, introduzir as artes, crear as manufacturas, restabelecer o credito, e levantar o commercio, merecem hum estudo particular; não para se adoptarem indistinctamente, porque a politica moderna tem dado hum differente curso a muitos objectos, e a Economia Politica rectificado muitos principios, que então não erão bem conhecidos; mas para se combinarem, e modificarem com o estado presente. As circunstancias varião; mas a natureza das cousas no fundo he sempre a mesma.

O tempo devia consolidar os estabelecimentos daquelle reinado, e nós deveriamos hoje estar gozando o fructo dos seus trabalhos; mas não são occultos os motivos, que os fizerão malograr em parte. Conseguimos affastar de nós por muito tempo o açoute que flagellava a Europa; mas não foi sem grandes sacrificios, que affectavão, posto que imperceptivelmente, todas as fontes da riqueza nacional. Com tudo o commercio conservava-se activo, e teve occasiões, em que fez levantar consideraveis fortunas; os melhoramentos, que a agricultura tinha recebido, não retrogradá-

rão; e as manufacturas, posto que em grão mui distante daquelle, a que poderião ser elevadas em circunstancias mais favoraveis, sustentavão-se muito acima da mediocridade, e ainda mais daquelle estado deploravel, em que muitos declamadores as representão. Era huma tisica, que atacando hum corpo robusto, não tinha podido ainda destruir-lhe as forças; que porém já lhe embaraçava o seu desenvolvimento natural, e havia emfim de consumi-lo. A seguinte tabella, que mostra a importancia das exportações das nossas manufacturas para os estados ultramarinos desde o anno de 1796, he o documento mais seguro, que posso offerecer, para regular o seu estado comparativo.

Annos	Milhões	Milcruzados
1796	6	106 ½
1797	7	160 ¾
1798	10	329
1799	14	80 ¾
1800	9	606 ¼
1801	10	30 ¾
1802	8	616 ½
1803	6	936 ½
1804	8	449 ¼
1805	6	311 ¾
1806	4	799 ¼
1807	2	936 ½

Chegou o nosso fado, e cahio tudo de repente. Parou o commercio, fechárão-se as fabricas, enfraquecerão extraordinariamente os trabalhos dos campos, e o reino foi tão despojado por differentes maneiras, que ainda depois de livre

ficou sem forças, para poder cuidar no seu restabelecimento. Não se limitou aos roubos o damno, que os inimigos nos causárão na invasão de 1807: destruirão os nossos estabelecimentos, dispersando os individuos que nelles se empregavão, e os emprehendedores que os sustentavão, interrompendo a communicação com os estados ultramarinos, onde as manufacturas tinhão o principal consummo, e fazendo sahir os capitáes para fóra do reino.

Soult, e *Massena* vierão ultimar a nossa ruina, penetrando; o primeiro em 1809 pelas provincias de Traz-os-montes, e Entre Douro e Minho até o Porto, donde estendeo as suas correrias até o Vouga; o segundo em 1810 pelas provincias centraes desde Almeida até ás linhas de Torres-Vedras. Tudo fugio diante destas aluviões de barbaros, ou para os montes, ou para a capital, ficando despovoado ametade do reino; e sendo as provincias do sul igualmente ameaçadas pelas fronteiras do Alem-téjo, e Algarve, a comoção se tornou geral. Muitos dos grandes capitalistas refugiárão-se para Inglaterra, e Brazil com o seu precioso, outros mandárão os seus fundos, e embarcárão em Lisboa o seu fato, promptos a embarcarem elles mesmos a todo o momento. E quando tivemos a fortuna de ver libertadas as provincias invadidas apresentou-se-nos o espectaculo da mais espantosa assolação, produzida pelo saque, e pelas chamas, a que se seguio a fome, e huma epidemia, que ainda levárão hum grande numero dos habitantes, que tinhão escapado ao ferro dos invasores. Depois de restituidos aos seus lares os que sobreviverão a tantos infortunios, achou-se extraordinariamente diminuida a deploravel povoação destas infelizes terras, e sem

meios alguns de se nutrir, nem continuar os trabalhos da lavoura.

O porto de Lisboa era quasi o unico, por onde se fazia algum commercio, depois de evacuada esta capital pelo inimigo em 1808, e as exportações das nossas manufacturas continuárão na seguinte progressão.

Annos	Milhões	Milcruzados
1808	---	568
1809	1	129
1810	1	79
1811	---	974
1812	---	995

A ballança do commercio em 1809 deo hum alcance ao reino de quasi cinco milhões de cruzados a favor dos estados ultramarinos, e posto que produzisse hum saldo favoravel de dous milhões quinhentos e secenta milcruzados no seu commercio com as nações estrangeiras, (o que foi hum effeito visivel do acrescimo momentaneo das exportações dos generos coloniaes, que estavão no reino, e naturalmente devia seguir-se á absoluta estagnação do anno precedente), cahio logo no de 1810 a hum prejuiso de 11 milhões, 324 milcruzados, em 1811 a 79 milhões, e 475 milcruzados. Em 1812 foi o prejuiso do reino de 5 milhões e 245 milcruzados para os estados ultramarinos, e de 59 milhões e 858 milcruzados para as nações.

O exercito Inglez, e os subsidios, com que esta nação generosa nos acodia, fizerão entrar em Portugal consideraveis sommas em numerario, mas ellas sahirão outra vez pela barra de Lisboa em pagamento do pão, vinho, azeite, e mais manti-

mentos, de que fomos obrigados a comprar huma quantidade immensa aos estrangeiros, tendo-se ajuntado á massa das nossas infelicidades huma grande esterelidade nos nossos campos. E era por este mesmo tempo que os recrutamentos, o consummo extraordinario de bestas, de gados, e das proprias sementes, e emfim a guerra, este ajuntamento de todos os males, que sustentavamos no nosso proprio territorio (e em que ainda nos achamos envolvidos, porém felizmente mui longe das nossas fronteiras) levantavão por toda a parte novos monumentos de destruição, absorvião quanto podia apurar-se da substancia publica, e tornavão inuteis todos os projectos de melhoramento.

Em taes circunstancias nada havia mais temivel, que o desfalecimento universal; porque quando se desmaia no meio dos perigos, o remedio torna-se mui difficil; mas o Governo estendeo a mão aos povos, e estes forão sustentados com firmeza. Não era possivel acodir-se a tudo nos primeiros tempos; mas satisfez-se aos objectos de maior necessidade, e ministrou-se o que era preciso, para se continuarem os trabalhos da cultura, que se em algumas terras se não acha ainda reduzida ao seu antigo pé, está a caminho de se poder restabelecer pelos seus proprios recursos.

O Governo tambem estendeo as suas vistas para o commercio, e para o restabelecimento das fabricas; objectos, a que o Soberano está dando hum grande impulso por meio de sabias, e providentes Leis; e eu espero ter occasião de ir expondo os seus progressos no decurso da presente obra; mas a empreza he tanto mais ardua, quanto presentemente são mais complicadas as causas, que se oppõem á prosperidade das nossas manu-

facturas, e prendem a industria nacional. Examinar estas causas, e propor os meios mais proprios para as remover, he huma tarefa bem digna de occupar os nossos trabalhos. Por mais illuminado que seja hum Governo, e patrioticas as suas providencias, tudo he perdido se não for auxiliado pela disposição da nação, e as suas ordens não forem executadas com actividade, e intelligencia. Convém muito espalhar as luzes da Economia Politica, que se não adquirem nas nossas aulas, e he necessario confessarmos não se terem ainda propagado assaz no nosso paiz.

Neste trabalho se empregão actualmente por toda a Europa hum grande numero de homens de talentos, e muitas sociedades litterarias, entre as quaes se tem distinguido com hum zelo incançavel a nossa Academia Real das Sciencias de Lisboa. A Sociedade Economica de Madrid, que tanto tem trabalhado em promover o bem do seu paiz, deve excitar a nossa emulação com o exemplo, que acaba de dar-nos, estabelecendo á sua custa huma aula de Economia Politica sobre as ruinas daquella infeliz capital, apenas evacuadas pelo inimigo.

Tem apparecido entre nós, principalmente nos jornaes, algumas pequenas obras appropriadas ao estado presente da nação, que mostrão genio, patriotismo, e conhecimentos nos seus authores; mas os combates de huns contra os outros em pontos economicos da maior evidencia, e doutrinas erroneas, que em algumas se encontrão a par de principios verdadeiros, e bem deduzidos, são novas provas de que he necessario illustrar mais as materias. Vê-se por exemplo renovada em alguns destes escritos a antiga maxima dos Economistas: *que a terra he a unica fonte productiva da riqueza*; em vez do

principio elementar da nova sciencia: *que a verdadeira fonte he o trabalho do homem*; e parece querer-se deduzir a consequencia de que devemos renunciar de todo ao projecto de estabelecer manufacturas, entregando-nos sómente á agricultura: opinião fatal, que perpetuaria a nação na pobreza, e na miseria.

Não ha duvida que a agricultura he a mais necessaria de todas as artes, e deve merecer os primeiros cuidados de hum bom Governo; mas deveremos por isso abandonar todos os outros ramos da nossa industria? Todos elles são animados por hum tronco commum, e he tal a dependencia, em que estão huns dos outros, que os seus passos andão sempre a par, ou sejão progressivos, ou retrogrados. Hum paiz meramente agricultor sempre será pobre, e mesmo a agricultura nunca chegará a ser florecente, sem o soccorro das artes, e manufacturas. Pelo contrario o paiz, onde se estabelecerem fabricas, póde estar certo de ver augmentar a sua povoação, e agricultura: a experiencia o mostra por toda a parte; Azeitão, Cascaes, Alcobaça, Covilhã, e sobre tudo a Marinha grande attestão entre nós esta verdade.

Seria huma empreza quimerica querermos abraçar todo o genero de manufacturas a hum tempo, e tornar-mo-nos grandes em todas ellas: em nenhum paiz se tem conseguido, por maiores que sejão as suas vantagens; mas devemos principiar pelas que nos são mais apropriadas, e metter mãos á obra. A nação, que possue as materias primeiras, não as deve mandar em bruto aos estrangeiros, para depois as receber manufacturadas: principio muito repizado, mas que he necessario repetir-se muitas vezes, pois que ainda nos não temos aproveitado delle. Escavemos as nossas ruinas, e acharemos ainda alguns materiaes para o novo edificio.

MEMORIA

SOBRE ALGUNS DOS MEIOS,

DE

QUE SE TEM SERVIDO

OS

GOVERNOS DAS NAÇÕES INDUSTRIOSAS,

PARA ANIMAREM

AS

ARTES, E AS MANUFACTURAS,

E PARTICULARMENTE SOBRE OS PRIVILEGIOS EXCLUSIVOS DE NOVO INVENTO.

MEMORIA.

Para promover as artes, he necessario animar a faculdade da invenção.

Todas as artes, tanto de espirito como de mão, tem a sua origem commum na faculdade da invenção; e tal he o seu poder, que tem feito mudar a face da terra. Sem ellas a especie humana, ou teria sido aniquillada, ou andaria dispersa pelos bosques, lutando com as feras para adquirir hum alimento ingrato; com ellas temos conseguido a nossa segurança, e todas as commodidades e prazeres, de que gozamos, domado os elementos, e estabelecido aquelle imperio, que Deos permitte ao homem exercitar sobre as outras creaturas.

Ainda que a faculdade da invenção existe no entendimento humano, que he commum a todos os homens, precisa de estimulos para se desenvolver, e não frutifica sem cultura. O acaso tem produzido admiraveis descobertas, mas se não achão hum solo

fertil, em que lancem raizes, e mãos que as cultivem, ficão tão inuteis, como estiverão por longo tempo a polvora, e a bussola entre os Chinezes. Não ha povo algum, sem excluir os mais selvagens, que não tenha inventado, e não cultive algumas artes; mas que differença entre huns e outros! He immensa a escalla do seu aperfeiçoamento, e em quanto as nações industriosas, e inventoras se tem elevado a huma altura prodigiosa, as outras não tem passado dos degráos mais rasteiros. Os povos da Asia precederão largos seculos aos Europeos na cultura das artes, e das sciencias; mas os Asiaticos, contentando-se com a mediocridade, ficárão sempre pigmeos, e os Europeos, dando todo o elasterio á invenção e aos talentos, rapidamente se tornárão gigantes. Não procurarei exemplos nas margens do Ganges, do Indo, e do Eufrates, cujo antigo esplendor desappareceo inteiramente, por causa das suas revoluções sanguinolentas, e das repetidas invasões de povos barbaros: a nação Chineza he a mais propria, para se fazer a comparação.

Os Chinezes, cuja chronologia remonta á mais alta antiguidade, que constituem huma nação pacifica, e sedentaria, talvez a que menos revoluções tem soffrido, e que habitão hum solo, e hum clima felicissimos, parecião destinados pela natureza o fazerem os maiores progressos nas artes, e nas sciencias. Com effeito elles as tem cultivado em certo gráo, e até possuem desde tempo immemorial algumas das grandes descobertas, que a Europa se ensoberbece de ter achado sómente ha tres ou quatro seculos; mas tendo-as levado até este ponto, que he mui mediocre comparativamente ao estado em que se achão na Europa, milhares de annos tem decorrido, e elles dahi não passárão. As suas manufacturas são as mesmas, que erão no tempo em que

os primeiros Europeos penetrárão até á China; e se tem tido alguma mudança na sua fórma, deve-se aos modéllos, que lhes levão os Europeos, e que elles mesmos executão com tão pouco discernimento, que não he raro metterem em huma só peça de porcelana, ou de estofo tres ou quatro modéllos, que se destinavão a outras tantas differentes peças: as sciencias, e as artes, tudo está ainda na sua infancia. E porque? Porque as suas leis, os seus ceremoniaes, e os seus costumes, que tem formado o seu caracter nacional, inspirando-lhes hum cego respeito á antiguidade, opprimem, em lugar de animarem o espirito de invenção, e levantão barreiras a todo o util melhoramento. Até não tem querido reformar, ou aperfeiçoar o seu defeituoso, e complicadissimo idioma, que elle mesmo he hum grande obstaculo aos progressos do espirito humano.

Não nego alguma influencia ao clima, mas suppor esta causa como o principal, que tem influido nas grandes revoluções das artes e das sciencias, he huma opinião erronea, que os factos desmentem, posto que adoptada por Escriptores mui respeitaveis. Os povos da Europa differem pouco huns dos outros nas faculdades naturaes, mas he extraordinaria a differença no uso que dellas fazem. O clima, o solo, e a posição geografica derão a huns mais facilidades, que aos outros, para o exercicio das artes de mão; mas vê-se a cada passo, que as nações mais favorecidas pela natureza são as que mais desprezão estas vantagens. Hoje florece o Norte, que não he o que tem as melhores producções naturaes, nem a situação mais vantajosa; elle porém esteve ainda sepultado por muito tempo na barbaridade, quando o Sul já florecia. O clima da Grecia, e da Italia não tem mudado; mas que contraste o da Grecia no estado em que hoje existe, com o que era ha dois mil

annos! Que alternativas não tem experimentado a Italia, segundo o genio dos differentes dominadores, que tem disposto do seu destino!

Meios, de que mais geralmente se tem usado.

As artes, bem como as sciencias, correm o mundo; mas não se fixão, senão onde são bem recebidas, e a influencia de hum bom Governo he sempre a causa mais poderosa dos seus progressos. O bom Governo a este respeito não he o que tem melhores intenções, he o que sabe escolher os meios mais convenientes, e põe maior firmeza, e actividade na sua applicação: para isto he necessario conhecer as instituições dos paizes estrangeiros, que mais se tem illustrado, e combinallas com as circunstancias da propria nação, porque as mesmas causas não produzem sempre o mesmo effeito, nem as mesmas recompensas são de igual valor, dependendo ordinariamente do tempo, do lugar, e sobre tudo do caracter nacional.

Os artistas mais celebres da Grecia, no seculo da sua gloria, entregavão-se ás suas profissões com grande vaidade: huns trabalhavão gratuitamente para o estado, com o fim de obterem distincções honorificas; outros expunhão as suas obras pelas estradas para obterem a admiração dos passageiros, e havia hum *Zeuxis*, que na sua velhice distribuia gratuitamente as suas pinturas pelos seus amigos, com o fundamento de que não havia quem lhas po-

desse pagar, e hum *Parrhasio*, que tinha tão alta opinião de si mesmo, que se inculcava de origem divina. Em hum paiz, onde dominão taes sentimentos, as honras, e tudo o que incita o amor da gloria, devem produzir maior effeito, do que qualquer outro genero de recompensas. Hum convite, ou hum signal de distincção da parte de *Pericles*, ou de *Aspasia*, era hum poderoso estimulo neste povo singular.

Os *Medicis*, *e Luiz XIV*. chamárão á roda de si os artistas mais insignes do seu tempo, e lisongeando-os, dando emprego aos seus talentos, constituindo-lhes pensões, e fundando collegios de educação, he que animárão os seculos brilhantes, que conservão os seus nomes, e produzirão taes chefes d'obra, como o templo de *S. Pedro* em Roma, Versailles, e a façada de Louvre em França.

Esta mesma foi a marcha, que depois seguirão o Grande *Friderico*, e outros illustres Soberanos, para introduzirem as artes, e as manufacturas nos seus estados; mas a Europa tornada manufactureira, e commerciante, de tal fórma se tem deixado possuir do amor das riquezas, sem as quaes se não podem gozar os prazeres, nem sustentar o luxo dos nossos tempos, que o lucro, ou a esperança de o obter, he o estimulo predominante, que sobresahe a todos os outros. Neste estado das cousas he necessario aos Governos, ou darem pensões, e premios pecuniarios aos artistas, ou fazerem rendosas as suas profissões, facilitando-lhes os lucros.

Os soccorros da primeira especie são mais violentos, porque importão o mesmo que huma contribuição ao estado; mas sem elles não se sustentão as artes de espirito, nem facilmente chegão a estabelecer-se as manufacturas em hum pé de prosperidade, nos paizes onde as não havia. Huma das cousas, que

mais se reprehendem ao ministerio de *Colbert*, he a enormidade das despezas, que no seu tempo se fizerão com este fim: diz-se, que elle sacrificou tudo ás manufacturas, e as fez pezar sobre a agricultura, mas não se adverte, que no calculo das vantagens, que resultárão de taes dispendios devião entrar, não só as do momento, porém igualmente as de futuro. A elles deve a França a prosperidade das suas manufacturas; e que thesouros lhes não tem ellas rendido! Contemplem-se além disso as extraordinarias dissipações de *Luiz XIV.* nas guerras, nas obras publicas, e no fausto da sua corte, a que o mesmo ministerio sempre fez face, far-se-ha justiça aos seus principios. ,, O movimento (*diz João Baptista Say*) ,, que *Colbert* imprimio á producção, multiplicava ,, os recursos ainda mais depressa, do que a corte ,, os dissipava. ,, A infelicidade he, que no estado de atenuação e desordem, em que se achão as rendas públicas de todos os estados da Europa, se não podem esperar daqui grandes recursos a favor das artes, e manufacturas.

Entre nós tem-se consagrado a este objecto sommas consideraveis, proporcionalmente ás forças do thesouro público, desde os principios do reinado do Senhor Rei *D. José*: mandárão-se vir de paizes estrangeiros muitos mestres, e artistas de differentes generos, que forão pagos pelo estado, e de que alguns ainda existem, e recebem pensões; e o systema dominante foi tomar o estado a si os grande estabelecimentos fabris, e fazer as suas despezas, até ellas se poderem sustentar em mãos de particulares. Ultimamente se acha estabelecida pelo *Alvará de 28 de abril de* 1809 §. *V.* huma consignação de 60$000 cruzados por anno, tirados da loteria nacional, que Sua Alteza Real tem resolvido que se estabeleça, para se applicarem a favor daquellas manufactu-

ras, e artes, que mais precizarem deste soccorro, ou todos juntos ou em porções. He hum subsidio nada oneroso, porque a ninguem violenta, e muito proprio para animar o espirito de invenção, e de industria, manifestando-se das palavras da mesma lei, que o que mais se teve em vista foi promover a introducção de novas maquinas. Praza a Deos apressar o momento de se poderem realisar este, e muitos outros projectos utilissimos, que a Mão benigna do nosso Soberano tem traçado, e de que a execução tem sido retardada pela maligna influencia do genio malfazejo, que perturba o mundo.

As manufacturas, depois de estabelecidas, devem na verdade sustentar-se por si mesmas, porque de outra sorte, em lugar de serem uteis, pezão sobre a nação; mas ainda no estado da sua maior prosperidade os Governos providentes não as abandonão. Evitar a sua decadencia, augmentallas, e melhorallas, são os fins em que então se põe a mira. Conceder certas isenções, e privilegios uteis aos fabricantes, alliviar de direitos, e auxiliar com gratificações as manufacturas nacionaes na sua exportação, e consummo, e as materias primeiras, que lhes servem de base, na importação, prohibir, ou carregar de grandes direitos as manufacturas estrangeiras, para não fazerem concurrencia ás nacionaes, promover com iguaes favores a introducção das maquinas uteis, estimular o espirito de invenção a fazer novos progressos, segurando aos inventores, por meio de privilegios exclusivos, o aproveitarem-se de todo o fructo das suas descobertas por certo numero de annos, são os expedientes, que geralmente praticão as nações industriosas, e não tem esquecido ás nossas leis. Tractarei com particularidade dos privilegios exclusivos de novo invento.

Legislação patria sobre os privilegios exclusivos de novo invento.

O Senhor Rei *D. José* tambem introduzio a pratica de premiar com semelhantes indultos os authores de algum novo invento de conhecida utilidade nas artes, e manufacturas por tempo limitado, que não costumava exceder o prazo de dez annos, mas que algumas vezes se prorogava. Estas concessões erão reservadas immediatamente ao Soberano, e assim se continuou até os ultimos tempos, precedendo de ordinario *consultas* da Real Junta do Commercio, ou da Junta da administração das fabricas do reino, no tempo da sua existencia.

O *Alvará de* 28 *de abril de* 1809 §. *VI.* veio emfim estabelecer hum systema permanente, fazendo hum direito geral do que antes se concedia sómente por graça especial, e imitando o systema Inglez, estendeo o privilegio aos introductores de novas maquinas ou inventos, e fixou para a sua duração o espaço de quatorze annos, tudo nos seguintes termos. ,, Sendo muito conveniente que os inven-
,, tores, e introductores de alguma nova maquina,
,, ou invenção nas artes gozem do privilegio exclu-
,, sivo, além do direito que possão ter ao favor pe-
,, cuniario, que sou servido estabelecer em benefi-
,, cio da industria, e das artes; ordeno, que todas
,, as pessoas, que estiverem neste caso, appresen-
,, tem o plano do seu novo invento á Real Junta do
,, Commercio, e que esta, reconhecendo a verdade,
,, e fundamento delle, lhes conceda o privilegio ex-

,, clusivo por quatorze annos, ficando obrigadas a
,, publica-lo depois, para que no fim deste praso
,, toda a nação goze do fructo desta invenção. Or-
,, deno outrosim, que se faça huma exacta revista
,, dos que se achão actualmente concedidos, fazen-
,, do-se publicos, na fórma acima determinada, e
,, revogando-se todos os que por falsa allegação, ou
,, sem bem fundadas rasões obtiverão semelhantes
,, concessões. ,,

Este systema, sendo no essencial o das nações mais industriosas, e mesmo menos amplo a alguns respeitos, exigindo requisitos, e exames, que elles não exigem, ainda tem, não obstante isso, contradictores, que olhão em geral estes privilegios como verdadeiros monopolios, oppressivos, e destruidores da industria. Convém examinar-mos as legislações, ou systemas analogos, e fazermos a devida combinação dos seus principios, para tirarmos lições proveitosas.

Systema da legislação Ingleza.

O uso dos privilegios de novo invento acha-se authorisado em Inglaterra pelo *Estatuto de Jacques I.*, anno 21 do seu reinado, *Cap. III.*, e remonta por tanto ao anno do 1623, pelo menos. Na fórma do Estatuto, a descoberta, ou manufactura, para merecer o privilegio, devia ser inteiramente nova, e não hum simples melhoramento, ou addição a huma manufactura antiga; devia ser tal, que nenhuma outra pessoa a tivesse estabelecido semelhante, até a épo-

ca da concessão da patente; e o inventor não podia fazer embaraço, em razão do seu privilegio, a toda a manufactura anterior a esta época em qualquer das suas operações: podia com tudo conceder-se ao primeiro inventor no paiz, ainda que o invento fosse já conhecido aos estrangeiros. Esta legislação foi depois recebendo ampliações, até que veio a fixar-se nos seguintes principios.

I. ,, A patente exclusiva concede-se indistincta-
,, mente a qualquer que a pede.

II. ,, Toda a pessoa póde pôr precaução, se o
,, julgar conveniente aos seus interesses, fazer re-
,, gistrar na repartição das patentes, por dous gui-
,, néos, huma exposição summaria da sua descober-
,, ta, ou invenção, e não procurar definitivamente
,, a patente, senão no espaço de dous annos, desde
,, a data do registro. O effeito desta especie de *ca-*
,, *veat* he nenhum, se no fim de dous annos o in-
,, ventor se não tiver munido com a patente, segun-
,, do os regulamentos.

III. ,, A patente concede-se na fórma dos pla-
,, nos, modéllos, e descripção, que o inventor he
,, obrigado a depositar, e sem exame, nem do ob-
,, jecto nem dos meios, que elle conta empregar,
,, não havendo opposição ou *caveat.*

IV. ,, A duração geral do privilegio exclusivo
,, he de quatorze annos; mas póde o que o obteve al-
,, cançar huma prorogação por acto do Parlamento,
,, fazendo alguns melhoramentos, ou dando provas
,, sufficientes de que as circunstancias o impedirão
,, de tirar delle o partido que merece huma desco-
,, berta importante.

V. ,, A patente obriga aquelle que a pede a fa-
,, zer registrar dentro de hum mez huma memoria,
,, ou especificação, que contenha a natureza da sua
,, invenção, e o methodo que se deve seguir para

„ a executar: tudo com pena de nullidade da pa-
„ tente.

VI. „ A patente não permitte, nem ceder o pri-
„ vilegio a mais de cinco pessoas, nem abrir huma
„ subscripção além deste numero, com o pretexto
„ de procurar dinheiro para a execução da empre-
„ za: tudo debaixo da pena de nullidade.

VII. „ O preço da patente por quatorze annos
„ he de 80 libras estrelinas. O preço augmenta pro-
„ gressivamente, quando o inventor quer estender
„ o seu direito exclusivo aos tres reinos da Gram-
„ Bretanha. „

Systema da legislação Franceza.

Os principios da legislação Ingleza forão recebidos em França; mas por muito tempo a sua applicação se limitou a factos particulares; pois que os privilegios exclusivos se concedião por graças especiaes do soberano, bem que o direito dos inventores fosse reconhecido, e consagrado em alguns artigos de legislação, como assignalladamente nos *estatutos, e regulamento* da fabrica de Lyão de 19 *de junho de* 1744 *tit. IX. art.* 12, 13 *e* 14. Por huma *declaração* do Rei de 24 *de dezembro de* 1762, registrada no parlamento a 16 *de março de* 1763, e dictada pelo mesmo espirito do *estatuto de Jacques I.*, a duração dos privilegios foi fixada em 15 annos, salvo aos privilegiados o obterem a propagação, estando nesse caso; a concessão porém ficou sempre

dependente de graças particulares. Desde o anno de 1787 apparecêrão repetidas memorias, e representações de differentes authoridades, e corporações, elogiando o systema Inglez sobre as patentes de invenção, e pedindo, que se naturalizasse em França. Nisto insistirão principalmente a *representação dos Inspectores geraes do commercio de* 13 *de fevereiro de* 1789, e huma *memoria dos Intendentes geraes do mesmo commercio*, publicada no mesmo anno sobre o commercio da França, e suas colonias. Tal era o estado das cousas, quando rompeo a revolução.

Foi este hum daquelles objectos, que excitárão longas discussões na assemblea nacional; e convindo aos revolucionarios desacreditar em tudo as acções do antigo Governo, podia esperar-se, que os privilegios exclusivos de novo invento fossem atacados como monopolios, e reprovadas absolutamente as suas concessões, como actos de despotismo. Succedeo pelo contrario: soarão sim nas tribunas as mais violentas declamações contra o Governo de parcialidade, e abuso nas distribuições dos privilegios, mas generalisou-se a sua concessão, como de justiça, consagrando-se os novos inventos, com hum enthusiasmo extraordinario, como huma verdadeira propriedade, de que as leis devião garantir o fructo aos inventores por hum certo numero de annos. He daqui, que resultou a *lei de* 7 *de janeiro de* 1791, ampliada, e declarada pelas de 25 *de maio* do mesmo anno, e 20 *de setembro de* 1792, nas quaes estes principios forão sanccionados, e regulada a fórma de semelhantes concessões.

A materia foi ainda commettida posteriormente ao exame de differentes commissões, e ministros; mas os principios ficárão sempre intactos, bem que com algumas alterações na applicação, cada vez mais ampliada por leis, e ordens do conselho

dos quinhentos, do directorio executivo, dos consules, e em fim de Bonaparte. Este aggregado de differentes peças fórma o systema actual da legislação Franceza, de que dou o seguinte extracto. (1)

I. „ Toda a descoberta, ou nova invenção em
„ todos os generos de industria, he a propriedade
„ do seu author: em consequencia a lei lhe affiança
„ o seu pleno, e inteiro gozo, pelo modo, e tempo
„ abaixo determinados.

II. „ Todo o meio de ajuntar hum novo genero
„ de perfeição a qualquer manufactura que possa
„ ser, será olhado como huma invenção.

III. „ Todo aquelle, que trouxer o primeiro á
„ França huma descoberta estrangeira, gozará das
„ mesmas vantagens, que se fosse o seu inventor.

IV. „ Para segurar a todo o inventor o gozo
„ temporario da sua invenção, se lhe expedirá hum
„ titulo, ou patente.

V. „ As patentes serão dadas por cinco, dez,
„ ou quinze annos, á escolha do inventor; mas este
„ ultimo termo não poderá ser prolongado, senão
„ em casos muito raros, e razões maiores, por hum
„ decreto do Imperador.

VI. „ Aquelle que quizer conservar, ou segurar
„ para si huma propriedade de industria das
„ acima annunciadas, será obrigado a depositar debaixo
„ de sello na secretaria do seu districto (*de-*
„ *partement*) huma descripção exacta dos princi-

---

(1) He tirado do *tomo I.* da *Description des mach. & proced. spécifiés dans les brevets d'invent,* impresso em París em 1811. Nesta obra se trata amplamente a materia, e se achão copiadas por extenso as leis, que lhe são concernentes, as quaes omitto, contentando-me sómente com o extracto, para não augmentar o volume desta Memoria.

„ pios, meios, e processos, que constituem a sua
„ descoberta, assim como os planos, desenhos, e
„ modéllos, que lhe forem relativos.

VII. „ O prefeito envia tudo ao ministro do in-
„ terior, que depois de abrir o maço expede, pelo
„ simples requerimento do impetrante, e sem exa-
„ me previo, huma patente com a denominação de
„ attestado de petição de patente de invenção, com
„ esta declaração: O Governo, concedendo huma
„ patente de invenção sem exame previo, não tem
„ a intenção de affiançar de modo algum, nem a
„ prioridade, nem o merecimento, nem o successo
„ de huma invenção; e as patentes são depois ex-
„ pedidas todos os tres mezes pelo Imperador, e
„ promulgadas no bolletim das leis.

VIII. „ Nem o prefeito, nem o ministro do in-
„ terior receberáõ petição alguma, que contenha
„ mais de hum objecto principal, com os objectos
„ de especificação por miudo, que lhe respeitarem.

IX. „ Os prefeitos são obrigados a dirigir ao
„ ministro do interior os maços dos supplicantes,
„ na mesma semana em que a petição for appre-
„ sentada, e as patentes se fazem immediatamente,
„ segundo o modéllo annexo ao regulamento.

X. „ Todo o que tiver obtido huma patente, po-
„ derá obter huma outra para mudanças no objecto
„ annunciado na sua primeira petição, remettendo,
„ na fórma prescripta, a descripção dos seus novos
„ meios.

XI. „ Se o proprietario de patente não quizer
„ gozar privativamente do exercicio dos seus novos
„ meios, senão durante o prazo da sua patente, ser-
„ lhe-ha espedido pelo ministro do interior hum
„ attestado, em que se mencionará a sua nova de-
„ claração, assim como a remessa do maço, que
„ contenha a descripção dos seus novos meios.

XII. „ Ser-lhe-ha tambem livre tomar succes-
„ sivamente novas patentes para as ditas mudan-
„ ças, á medida que as quizer fazer, ou reunillas
„ em huma só patente, quando as appresentar col-
„ lectivamente. Estas novas patentes serão expedi-
„ das pelo mesmo modo, e da mesma fórma que as
„ patentes de invenção, e terão os mesmos effei-
„ tos.

XIII. „ Se alguma pessoa annunciar hum meio
„ de perfeição a hum invento, a que já tinha sido
„ concedida patente, a obterá tambem pela sua pe-
„ tição, para o exercicio privativo do dito meio de
„ perfeição, sem que lhe seja permittido debaixo
„ de qualquer pretexto executar, ou fazer executar
„ a invenção principal, e reciprocamente, sem que
„ o inventor possa fazer executar por si mesmo o
„ novo meio de perfeição. Não se comprehendem
„ na ordem das perfeições de industria as mudan-
„ ças de fórmas, ou de proporções, nem os orna-
„ mentos, de qualquer genero que possão ser.

XIV. „ Não póde tambem conceder-se patente
„ de invenção aos estabelecimentos relativos a fi-
„ nanças.

XV. „ Os annos para disfructar huma patente
„ de invenção, aperfeiçoamento, ou importação, co-
„ meção a correr desde a data do attestado da pe-
„ tição, expedido pelo ministro do interior. Este
„ attestado estabelece a favor do supplicante huma
„ fruição provisoria, que se torna definitiva pela
„ expedição do decreto, que se deve seguir ao at-
„ testado.

XVI. „ A prioridade da invenção, em caso de
„ contestação entre dous que obtivessem patentes
„ pelo mesmo objecto, será adquirida por aquelle,
„ que primeiro depositasse na secretaria da prefei-
„ tura do districto do seu domicilio as peças exi-

„ gidas pelo artigo 4.º da lei de 7 de janeiro de
„ 1791.

XVII. „ O proprietario de huma patente pode-
„ rá contrahir qualquer sociedade, que lhe agra-
„ dar, para o exercicio do seu direito, conforman-
„ do-se aos usos do commercio; mas querendo es-
„ tabelecer a sua empreza por acções, será obrigado
„ a munir-se da authoridade do Governo.

XVIII. „ Quando o proprietario de huma pa-
„ tente ceder o seu direito em todo, ou em parte
„ (o que não poderá fazer senão por hum acto lan-
„ çado nas notas) as duas partes contractantes se-
„ rão obrigadas, com pena de nullidade, a fazer
„ registrar o transpasse nas secretarias dos seus
„ respectivos districtos, que disso informaráõ logo
„ o ministro do interior, para que este disso ins-
„ trua as outras repartições.

XIX. „ Será livre a todos os cidadãos ir con-
„ sultar na secretaria do seu districto a lista das
„ novas invenções; e da mesma fórma a todo o ci-
„ dadão domiciliado consultar no deposito geral,
„ estabelecido para este effeito, as especificações
„ das differentes patentes em actual exercicio. Com
„ tudo as descripções não serão communicadas nos
„ casos, em que o inventor, tendo julgado que ra-
„ sões politicas ou commerciaes exigem o segredo
„ da sua descoberta, haja obtido hum decreto par-
„ ticular sobre este objecto.

XX. „ Quando o proprietario de huma patente
„ for perturbado no exercicio do seu direito exclu-
„ sivo, recorrerá, na fórma prescripta para os ou-
„ tros processos, ao juiz da paz, para fazer con-
„ demnar o contraventor nas penas pronunciadas
„ pela lei de 7 de janeiro de 1791 artigo XII.

XXI. „ O juiz da paz ouvirá as partes, e as
„ suas testemunhas, ordenará as verificações que

„ forem necessarias, e a sentença que proferir será
„ executada provisoriamente, sem embargo da ap-
„ pellação.

XXII. „ Proceder-se-ha da mesma fórma em
„ caso de contestação entre dous privilegiados pelo
„ mesmo objecto: se a semelhança for declarada
„ absoluta, valerá sómente a patente de data ante-
„ rior; se houver semelhança em algumas partes,
„ a patente de data posterior poderá ser converti-
„ da, sem pagar taxa, em patente de perfeição, pa-
„ ra os meios, que não fossem declarados na de
„ data anterior.

XXIII. „ Todo o inventor convencido de ter
„ occultado na sua descripção os seus verdadeiros
„ meios de execução, perderá o direito da sua pa-
„ tente.

XXIV. „ Todo o inventor convencido de se ter
„ servido nas suas manufacturas de meios secretos,
„ que não tivesse especificado na sua descripção,
„ ou de que não tivesse dado a sua declaração, pa-
„ ra os ajuntar aos annunciados na sua exposição,
„ perderá o direito da sua patente.

XXV. „ Todo o inventor, ou o que tal se dis-
„ ser, que for convencido de ter obtido huma pa-
„ tente por descobertas já consignadas e descriptas
„ em obras impressas e publicadas, perderá o di-
„ reito da sua patente.

XXVI. „ Todo o inventor, que no espaço de
„ dous annos, desde a data da sua patente, não ti-
„ ver posto em actividade a sua descoberta, nem
„ justificado os motivos da sua inacção, perderá o
„ direito da sua patente.

XXVII. „ Todo o inventor, que, depois de ter
„ obtido huma patente em França, for convencido
„ de ter aceitado outra pelo mesmo objecto em paiz
„ estrangeiro, perderá o direito da sua patente.

XXVIII. „ A mesma pena será pronunciada
„ pelo Ministro do interior, como nos casos prece-
„ dentes, se o que obteve a patente não tiver pago
„ nos termos prescriptos a competente taxa. (1) O
„ exercicio do seu direito se tornará público, de
„ que se fará aviso a todas as repartições pelo mi-
„ nistro do interior.

XXIX. „ Todo aquelle, a quem fosse conce-
„ dida huma patente para hum objecto, que os tri-
„ bunaes tiverem julgado contrario ás leis, á segu-

---

(1) Com a lei de 25 de maío de 1791 se publicou a tarifa das taxas na fórma seguinte:

Tarifa dos direitos a pagar no directorio d'invenção.

Taxa de huma patente por cinco annos	300 lib.
Dita por dez annos	800
Dita por quinze annos	1500
Direito da expedição das patentes	50
De hum attestado de aperfeiçoamento, mudança, e addição	24
Direito de prolongação de huma patente	600
Do registro de huma patente de prolongação . . .	12
Dito de huma cessão de patente em todo, ou em parte	18
De busca, e communicação de huma descripção. .	12

Na secretaria do districto.

Pelo processo verbal de remessa de huma descripção, ou de algum aperfeiçoamento, mudança, e addição	12
Do registro de huma cessão de patente em todo, ou em parte	12
Pela communicação do cathalogo das invenções, e direitos de buscas	3

„ rança pública, ou aos regulamentos de policia,
„ perderá o seu direito, sem poder pertender in-
„ demnisação.

XXX „ Todo aquelle que adquirir o direito
„ de exercitar huma descoberta, declarada em hu-
„ ma patente, ficará sugeito ás mesmas obrigações
„ do inventor; e se contravier, a patente será revo-
„ gada, a descoberta publicada, e o uso feito pú-
„ blico.

XXXI. „ Em expirando qualquer patente de
„ invenção, aperfeiçoamento, ou importação, como
„ a descoberta, ou invenção deve pertencer á socie-
„ dade, a descripção se fará pública, e o uso será
„ permittido em todo o imperio, para que todo o
„ cidadão o possa exercitar, e gozar delle, menos
„ que hum decreto tenha prorogado o exercicio da
„ patente, ou ordenado o segredo.

XXXII. „ Os originaes das ditas patentes, as-
„ sim como as descripções, planos, desenhos, e
„ debuxos, que lhes forem respectivos, serão depo-
„ sitados no conservatorio das artes, e officios, pa-
„ ra se recorrer a elles em caso de necessidade, e
„ servirem aos progressos das artes, e instrucção
„ pública.

XXXIII. „ O ministro do interior encarrega
„ os membros do conservatorio das artes, e officios
„ de fazer imprimir as descripções, e gravar os de-
„ senhos necessarios para a sua intelligencia, e elle
„ dirige exemplares de cada huma patente, assim
„ publicada, ao prefeito de cada districto. „

As patentes exclusivas a favor dos primeiros introductores de alguma nova invenção ou maquina de paizes estrangeiros, que em Inglaterra trazem a sua origem do *estatuto de Jacques I.*, e se concedem em toda a extenção, limitavão-se em França pela *lei de* 7 *de janeiro de* 1791 *art. IX.* ao termo fi-

xado a favor dos primeiros inventores no respectivo paiz; mas a lei de *Bonaparte de* 13 *de agosto de* 1810 tirou esta restricção na fórma seguinte. „ Que-
„ rendo pôr em harmonia os artigos *III.*, *e IX. da*
„ *lei de 7 de janeiro de* 1791, de que hum decide,
„ *que o importador em França de huma descoberta*
„ *estrangeira gozará das mesmas vantagens, que se*
„ *fosse o autor*, e o outro, *que a duração deste gozo*
„ *não poderá estender-se além do termo fixado no es-*
„ *trangeiro ao exercicio do primeiro inventor*; ouvi-
„ do o nosso conselho d'estado temos decretado,
„ e decretamos o seguinte: A duração das patentes
„ de importação será a mesma que a das patentes
„ de invenção, e aperfeiçoamento. Todo o particu-
„ lar, que tiver o primeiro trazido á França huma
„ descoberta estrangeira, póde consequentemente
„ tomar patentes de cinco, dez, ou quinze annos ao
„ seu arbitrio, conformando-se ás disposições pres-
„ criptas nas *leis de 7 de janeiro e 25 de maio de*
„ 1791. „

Systema dos Estados Unidos da America.

A legislação dos Anglo-Americanos sobre esta materia consta dos dous *actos* do congresso, que adiante se seguem.

Acto para favorecer os progressos das artes uteis, e que revoga hum acto anteriormente promulgado para o mesmo fim.

„ O senado, e a casa dos representantes
„ dos Estados Unidos da America, juntos em con-
„ gresso, decretão:
I. „ Que quando hum, ou muitos cidadãos dos
„ Estados Unidos allegarem ter inventado huma
„ nova arte util, hum mecanismo, huma manufac-
„ tura, ou huma composição de materia, ou hum
„ novo melhoramento util a huma arte, a hum me-
„ canismo, a huma manufactura, a huma composi-
„ ção de materia; melhoramento desconhecido, ou
„ desusado antes da sua pertenção: se appresenta-
„ rem huma petição ao secretario d'estado, para
„ obterem a propriedade exclusiva da sua desco-
„ berta, o secretario d'estado he authorisado pela
„ lei, para lhes fazer expedir patentes com o sello

„ do presidente dos Estados Unidos, fazendo men-
„ ção das allegações, e motivos da petição, com
„ huma breve descripção do invento, ou descober-
„ ta. Elle concederá por este meio aos supplican-
„ tes, herdeiros, ou a quem seus poderes tiver, por
„ hum termo, que não excederá a quatorze annos,
„ o direito pleno e exclusivo, e a liberdade de ex-
„ ercitar a sua nova invenção, ou descoberta, de a
„ construir, servir-se della, e vendella a outros, para
„ della se servirem. Estas patentes serão remettidas
„ ao procurador geral dos Estados Unidos, para se-
„ rem examinadas. Depois de quinze dias, se elle
„ as achar conformes a este acto, elle o attestará
„ em baixo, e as tornará a enviar ao secretario d'es-
„ tado, para as fazer assignar, e pôr-lhes o sello dos
„ Estados Unidos. Ellas serão boas, e valiosas em
„ virtude deste acto; registrar-se-hão em hum li-
„ vro, que para isso haverá na secretaria d'estado,
„ e depois se entregaráõ aos impetrantes, ou á sua
„ ordem.

II. „ O individuo que tiver feito hum melhora-
„ mento em qualquer maquina, ou no methodo de
„ qualquer composição de materia, sobre que já se
„ tiverem expedido patentes, e que tiver obtido hu-
„ ma patente para este melhoramento, não será au-
„ thorisado para construir, fazer, nem vender a des-
„ coberta original, nem servir-se della; e por outra
„ parte não terá o primeiro inventor a liberdade de
„ se servir do melhoramento. Declara-se além dis-
„ so, e decreta-se por este acto, que não serão con-
„ sideradas como descobertas as mudanças de fór-
„ ma, ou de proporções em huma maquina, ou
„ composição de materia, em qualquer gráo.

III. „ Todo o inventor, antes de se servir da
„ patente, jurará, ou affirmará, que crê ser real-
„ mente o verdadeiro inventor da arte, maquina, ou

„ melhoramento, para que a sollicitou. Este jura-
„ mento, ou affirmativa poderáõ ser prestados pe-
„ rante qualquer pessoa authorisada para receber
„ juramentos. O inventor lhe entregará h'uma des-
„ cripção da sua invenção, do modo de se servir
„ della, ou do methodo da composição em termos
„ tão claros, e precisos, que se possa distinguir de
„ qualquer outra que houvesse, já d'antes conheci-
„ da, e que aquelles que são versados na arte, ou na
„ sciencia, de que ella fórma hum ramo, ou a que
„ tem maior conexão, a possão compor, e servir-se
„ della. No caso de huma maquina, elle dará hu-
„ ma explicação luminosa do principio, e dos diffe-
„ rentes pontos de vista, debaixo dos quaes elle
„ tem olhado a applicação deste principio, ou deste
„ caracter, que a distingue de toda e qualquer ou-
„ tra invenção. He necessario, que tudo seja acom-
„ panhado de descripções, e mesmo de desenhos,
„ quando a natureza do objecto o permittir, ou de
„ amostras dos ingredientes, e da composição da
„ materia, sufficientes para se poder fazer huma ex-
„ periencia. Esta descripção assignada pela mão do
„ inventor, e reconhecida por duas testemunhas, se-
„ rá depositada na secretaria d'estado, e copias le-
„ galisadas serão hum testemunho sufficiente nas
„ repartições de justiça, onde se mover questão so-
„ bre o direito dos que tiverem obtido patentes.
„ Além disso o inventor entregará hum modéllo da
„ sua maquina, se o secretario d'estado o julgar ne-
„ cessario.

IV. „ Todo o inventor, ou quem seus poderes
„ tiver, ou o seu administrador he authorisado pela
„ lei a ceder em todo o tempo o titulo, e o interesse
„ da sua invenção, e o cessionario, depois de ter fei-
„ to registrar esta cessão na secretaria d'estado, fica-
„ rá no lugar do primeiro inventor, quanto aos direi-

„ tos e á responsabilidade: estão no mesmo caso os
„ sub-cessionarios em qualquer gráo.

V. „ Se algum se arrogasse a descoberta feita
„ por outrem, que se tivesse segurado do seu gozo
„ exclusivo por meio de huma patente, ou a ven-
„ desse, sem ter obtido previamente o consentimen-
„ to do que obteve a patente, de quem seus poderes
„ tivesse, do seu administrador, ou cessionario, se-
„ rá condemnado a pagar-lhe huma somma, pelo
„ menos tres vezes igual ao preço, porque elle cos-
„ tumasse vender, ou ceder a outros o uso da sua
„ invenção.

VI. „ Com tudo o reo em huma tal contestação
„ terá o direito de prosseguir em juiso decisorio, e
„ fazer examinar o acto pelos tribunaes, notician-
„ do ao seu adversario, ou seu procurador trinta
„ dias antes da demanda, para provar, que a de-
„ claração por elle annunciada não contém toda a
„ verdade relativamente á descoberta, ou que con-
„ tém mais do que devia para produzir o effeito de-
„ sejado; que estas reticencias, ou addições pare-
„ cem evidentemente ter sido feitas para enganar o
„ público, ou que a cousa, de cuja propriedade se
„ tinha segurado por huma patente, não tinha sido
„ por elle descoberta no seu principio, mas que es-
„ tava em uso, ou se achava descripta em alguma
„ obra pública, antes da supposta descoberta; ou
„ que tinha sabido procurar para si fraudolenta-
„ mente a patente por huma descoberta feita por
„ outra pessoa. Em qualquer destes casos a sen-
„ tença será a favor do defendente, a patente de-
„ clarada nulla, e o que a obteve condemnado nas
„ custas.

VII. „ Decretão além disso, que se antes do
„ estabelecimento da presente fórma de Governo,
„ hum, ou muitos estados tiverem concedido hum

„ direito exclusivo para huma invenção, a parte in-
„ teressada não poderá obter hum direito exclusivo
„ pelo presente acto, sem que renuncie o que lhe
„ fôra concedido pelo estado particular. Sua renun-
„ cia será evidentemente provada, logo que elle te-
„ nha obtido huma patente em conformidade do
„ presente acto.

VIII. „ Decretão, que os individuos, cujas pe-
„ tições para obterem patentes, se acharem penden-
„ tes perante o secretario d'estado, o secretario de
„ guerra, ou o procurador geral, em quanto o se-
„ nado se occupa em passar o presente acto, intitu-
„ lado: *Acto para favorecer os progressos das artes*
„ *uteis*, poderáõ proseguir suas respectivas recla-
„ mações, obter suas patentes, segundo o mesmo
„ acto, enchendo as condições que elle impõe, e pa-
„ gando os direitos estabelecidos.

IX. „ He decretado, que em caso de reclama-
„ ções oppostas, ellas serão sobmettidas ao arbitrio
„ de tres pessoas: cada huma das duas partes es-
„ colherá huma, e a terceira será nomeada pelo se-
„ cretario d'estado. A decisão dos arbitros, com-
„ municada por escrito ao secretario d'estado, e as-
„ signado por elles, ou por dous d'entre elles, será
„ final relativamente áquelle, a quem a patente
„ deve ser concedida. Se huma das partes recusar,
„ ou faltar a escolher hum arbitro, a patente pas-
„ sará para a parte adversa, e no caso de haver
„ mais de dous reclamantes, e as partes intereres-
„ sadas se não accordarem na escolha dos tres ar-
„ bitros, o secretario d'estado terá direito para no-
„ mear todos tres.

X. „ He alèm disso decretado, que se se certi-
„ ficar por juramento, ou affirmativa perante o juiz
„ do tribunal do districto, onde residir o individuo
„ que obteve a patente, quem seus poderes tiver,

„ ou seus cessionarios, que huma patente concedi-
„ da em virtude do presente acto foi obtida fraudu-
„ lentamente, ou sobre falsas allegações; se a re-
„ presentação for feita perante este tribunal até tres
„ annos depois de concedida a patente, mas não
„ mais tarde, o juiz do tribunal do districto será
„ authorisado a tomar huma regulamento, para fa-
„ zer comparecer o que obteve a patente, quem
„ seus poder tiver, ou seus cessionarios, para pro-
„ var, que se lhe não deve intentar hum processo
„ tendente a fazer revogar a sua patente. Se as suas
„ rasões não forem sufficientes, o regulamento será
„ absoluto, e o juiz ordenará o proseguimento do
„ processo, com condemnação de custas, e despe-
„ zas: se se mostrar, que elle não he o inventor ver-
„ dadeiro, o tribunal proferirá sentença contra elle,
„ para revogar a sua patente; se pelo contrario a
„ parte, que por meio da sua queixa intentou o pro-
„ cesso, for condemnada, pagará todas as despezas,
„ que o reo tiver feito para proseguir a causa; estas
„ despezas serão arbitradas pelo tribunal, e a co-
„ brança se fará conforme a lei.

XI. „ He além disso decretado, que todo o in-
„ ventor, antes de appresentar ao secretario d'es-
„ tado a sua petição para obter huma patente, pa-
„ gará ao thesouro trinta dollars, de que se lhe pas-
„ sará quitação dobrada, elle entregará huma ao
„ secretario d'estado, apresentando-lhe a petição.
„ Este dinheiro assim arrecadado se empregará nos
„ differentes serviços, que houver na secretaria de
„ estado, em consequencia desta mesma petição, e
„ será levado á conta dos officiaes empregados nes-
„ ta repartição. Acrescentamos com tudo, que por
„ cada copia das peças relativas a huma patente,
„ que tiver sido concedida, a pessoa que a obtives-
„ se pagará na mesma repartição a rasão de vinte

,, *centos* por cada pagina de escrita, contendo ao
,, menos cem palavras, e dous *dollares* por cada co-
,, pia de desenho, que se entregar ao supplicante.
,, Dar-se-ha todos os annos á thesouraria dos Es-
,, tados Unidos huma conta exacta destes pagamen-
,, tos, e este dinheiro será levado á conta dos em-
,, pregados na secretaria d'estado.

XII. ,, He além disso decretado, que o acto
,, passado a 10 de abril de 1790 com o titulo: *Acto*
,, *para favorecer os progressos das artes uteis*, he re-
,, vogado pelo presente. Acrescenta-se mais, que
,, nada do que contém este acto será explicado de
,, modo que possa prejudicar a huma patente, que
,, tiver sido concedida debaixo deste acto. Todos
,, os que tiverem obtido patentes, seus cessionarios,
,, ou quem seus poderes tiver, serão garantidos a
,, respeito de tudo o que possa atacar os seus di-
,, reitos; com tanto que as tentativas de violação de
,, seus privilegios tenhão sido posteriores á emissão
,, do presente acto.

,, Jonathan Trumbull, *Orador da camara dos representantes.*

,, John Adams, *Vice-Presidente dos Estados Unidos, e Presidente do senado.*

,, Approvado a 21 de fevereiro de 1793. &c.

Acto para estender o privilegio de obter patentes para descobertas, e invenções uteis ás pessoas, de que nelle se faz menção, e para augmentar, e definir as penas contra a violação dos direitos dos que obtem patentes.

I. „ Foi resolvido pelo senado e casa dos re-
„ presentantes dos Estados Unidos da America
„ juntos em congresso, que todos os direitos, e pri-
„ vilegios particulares, concedidos, ou destinados
„ aos cidadãos dos Estados Unidos, respectivos a
„ patentes por novas descobertas, invenções, ou
„ aperfeiçoamentos pelo acto intitulado: *Acto para*
„ *favorecer os progressos das artes uteis, e que revoga*
„ *hum acto, anteriormente promulgado para o mes-*
„ *mo fim*; todos estes direitos, e privilegios serão,
„ e são pelo presente acto estendidos, e concedidos
„ a todos os estrangeiros, que no momento, em que
„ apresentarem a sua petição do modo prescrito
„ pelo dito acto, tiverem residido por dous annos
„ nos Estados Unidos. Estes estrangeiros obteráõ
„ estes privilegios, e delles farão uso, e gozaráõ,
„ com tanta extenção, e com as mesmas condiçõespes,
„ e restricções prescriptas pelo mesmo acto relativa-
„ mente aos cidadãos dos Estados Unidos. He com
„ tudo ordenado, que toda a pessoa, que em con-
„ formidade deste acto pedir patente para huma in-
„ venção, ou descoberta, fará antes de obter a pa-
„ tente juramento, ou affirmativa perante pessoa

„ authorisada para receber juramentos, que crê, e
„ está convencido, que esta invenção, arte, ou des-
„ coberta não tem sido ainda posta em uso, nem
„ em paiz estrangeiro, e que toda a patente que for
„ concedida em conformidade deste acto para hu-
„ ma invenção, arte, ou descoberta, que se souber,
„ que já era conhecida, e praticada antes de se
„ apresentar o requerimento para se obter, será
„ nulla, e de nenhum vigor.

II. „ He além disso ordenado, que se huma
„ pessoa, que tivesse feito huma invenção, desco-
„ berta, ou novo aperfeiçoamento, pelo qual se lhe
„ houvesse de conceder huma patente em virtude
„ do presente acto, ou do acto acima mencionado,
„ se esta pessoa viesse a morrer antes de ter obtido
„ a patente, e sem deixar testamento, o direito de
„ reclamar, e obter esta patente he devoluto aos
„ seus representantes legaes, como hum deposito
„ para seus herdeiros legitimos; mas em caso con-
„ trario seus legatarios se tornão os depositarios,
„ com tanta extensão, e com as mesmas condi-
„ ções, limitações, e restricções, com que o defunto
„ a teria obtido, ou a podesse reclamar, e gozar
„ della durante a sua vida; e quando hum requeri-
„ mento for feito para obter huma patente por taes
„ representantes legalmente reconhecidos, o jura-
„ mento, ou affirmativa, que se determina na ter-
„ ceira secção do acto acima mencionado, será mo-
„ dificado, do modo que lhes convier.

III. „ He mais decretado, que quando se tiver
„ concedido huma patente em conformidade deste
„ acto, ou do acto acima mencionado; se algum,
„ sem obter previamente por escrito o consentimen-
„ to do que a obteve, de quem seus poderes tiver,
„ seus administradores, ou cessionarios, fizer cons-
„ truir o objecto, cuja propriedade exclusiva lhe

„ foi garantida, delle se servir, ou o fizer vender,
„ hum tal contraventor será punido, e pagará em
„ razão desta offensa ao que obteve a patente, a
„ quem seus poderes tiver, ou a seus administrado-
„ res, e cessionarios o triplo do prejuiso real, que
„ com isso experimentarem. Esta somma poderá
„ ser recobrada em virtude do presente acto, ou do
„ acima mencionado, judicialmente perante o tribu-
„ nal do circulo dos Estados Unidos, que he com-
„ petente em semelhantes casos.

IV. „ He em fim decretado, que a quinta sec-
„ ção do acto acima mencionado com o titulo: *Acto*
„ *para favorecer os progressos das artes uteis, e que*
„ *revoga hum acto anteriormente promulgado para*
„ *o mesmo fim*, será, e he revogada pelo presente.

„ Theodoro SedgWick, *Orador da camara dos representantes.*

„ Th. Jefferson, *Vice-Presidente, e Presidente do senado.*

„ Approvado em 17 de abril de 1800.

„ John Adams, *Presidente dos Estados Unidos da America.* „

Observações sobre os differentes systemas.

Mostra-se pela precedente exposição dos tres systemas, que o da legislação Ingleza he o mais antigo, e o que servio de fundamento aos outros; mas os Francezes, e os Anglo-Americanos, procedendo sobre este modéllo, desviárão-se em alguns pontos; os primeiros ampliando-o, os segundos fazendo-lhe algumas restricções.

He commum entre as tres nações o prescindir de exames, e averiguaçõe previas: basta apresentar-se qualquer individuo na qualidade de inventor a requerer huma patente, e ella lhe he concedida sobre a sua palavra, segundo as formulas prescriptas. Apenas a lei dos Estados Unidos da America exige delle o juramento, ou affirmativa de que realmente se julga o inventor da descoberta, ou objecto para que pede a patente. Esta facilidade, e franqueza, não só remove os embaraços, e as duvidas, que resultarião de hum processo anterior sobre questões de facto, mas exclue toda a suspeita de parcialidade da parte das authoridades, de quem dependesse a concessão, e não dá occasião a tantos inconvenientes, como á primeira vista se poderião representar.

Se hum impostor pede, e obtem huma patente por meio de allegações falsas, elle principia por pagar os direitos, e emolumentos, e fica sugeito a

defender-se nas questões, que lhe moverem. Então he que he necessaria a discussão dos factos; e se elle decahe, perde as despezas, e a patente fica sem effeito. Estes direitos, e emolumentos, sendo, como vimos, assás pezados em França e Inglaterra, constituem hum ramo consideravel das rendas públicas, e servem de ~~hum~~ bom antidoto contra pertenções temerarias, ou de pequena consideração. Os grandes lucros, garantidos pelas patentes exclusivas aos verdadeiros authores de descobertas importantes, os recompensão largamente destas sommas entre nações de tão extenso consummo nos objectos das artes, e manufacturas. Não podia assim acontecer em huma nação pequena, e tão pouco manufactureira, como era a dos Estados Unidos da America, e por isso o seu governo reduzio prudentemente a importancia destas despezas a muito menor somma.

Em Portugal tambem temos este antidoto nos direitos que se pagão das provisões, ou diplomas de privilegios exclusivos, no seu transito pela chancellaria: direitos moderados, em que o fisco senão mostra avaro, e proporcionados ás nossas circunstancias, e ao estado da nossa industria.

Se a descoberta he inutil, ou de nenhum momento, o prejuiso recahe sobre o inventor, que perde da mesma fórma as despezas, e o seu trabalho, sem que o estado receba o menor danno de se lhe ter concedido huma patente, ou privilegio. Sobre cem projectos desta natureza (dizem os advogados da antiga e cega rotina) apenas se achará hum de conhecida utilidade; mas supunhamos que he assim, como havemos de aproveitar-nos deste, se in-indistinctamente os repudiamos todos! Os noventa e nove não nos fazem mal algum, e elles cahiráõ por si. Não he senão depois de inumeraveis tentativas inuteis que se tem chegado a estabelecer as admira-

veis theorias, e os importantissimos procussos das sciencias, e das artes; e a utilidade de huma descoberta não deve medir-se sómente pelos fructos immediatos, que della resultão, mas tambem pelos que podem resultar de muitas outras descobertas, a que esta póde conduzir, como he frequente. Deixemos lançar á terra todas as sementes, promova-se a cultura das que germinarem, e depois o lavrador intelligente terá o cuidado de escolher as que melhor fructificarem.

As nações industriosas, e particularmente a Inglaterra, e a França nos estão dando actualmente exemplos de huma liberalidade sem limites na concessão de patentes exclusivas para objectos, que aquelles que vissem menos claro taxarião sem duvida de ridiculos, e indignos da attenção de hum Governo. Cabelleiras de nova invenção, humas com fitas, outras sem ellas; novos methodos de segurar na cabeça crescentes, ou topetes postiços, de aquecer o interior das seges, de alargar botas, e çapatos, de preparar guizados; espartilhos de novo invento, barretes, e huma infinidade de cousas desta, e ainda de menor importancia tem dado materia a infinitas patentes, que estão em actual exercicio, como póde ver-se nas colleções, que dellas se publicão, e imprimem; (1) e he assim que as artes, e as manufacturas tem sido levadas á sua perfeição.

Em Inglaterra, e não menos em França, todos os inventores são igualmente attendidos, sem differença de nacionaes a estrangeiros. „ Nós o sa-
„ bemos bem, disse *Boufflers* na representação apre-
„ sentada ao governo Francez, em nome da junta da

---

(1) Veja-se principalmente a que tem por titulo *Archives des decouvertes & des invent. novell.*, a qual principia desde o anno de 1808.

„ agricultura e commercio, em 30 de dezembro de
„ 1790) os Inglezes não são os unicos que traba-
„ lhão para a Inglaterra: entre elles sobre mais de
„ mil privilegios de invenção, actualmente em exer-
„ cicio, mais de nove decimos são concedidos a es-
„ trangeiros, e os cidadãos que nós contariamos
„ neste exercito auxiliar da industria Ingleza, po-
„ derião, augmentando os nossos pezares, animar
„ tambem as nossas esperanças. „ A legislação A-
mericana he mais limitada a este respeito. *O acto do congresso de* 21 *de janeiro de* 1793 restringe o direito das patentes exclusivas aos cidadãos dos Estados Unidos: o de 17 de abril de 1800, estende-o sim aos estrangeiros, mas sómente aos que tiverem residido no territorio dos Estados Unidos por tempo de dous annos.

He commum nos tres systemas considerar-se como hum direito rigoroso o que nós chamamos privilegio exclusivo de novo invento; e com particularidade o da legislação Franceza insiste com tal excesso na idéa de verdadeira propriedade, atribuida aos inventores sobre o uso das suas descobertas, que parece ter tido nisto muita parte o enthusiasmo das refórmas revolucionarias. Era necessario procurarem-se alguns principios geralmente respeitados, para servirem de fundamento, ou de pretexto a maximas novas, e algumas vezes execrandas; e o do direito da propriedade he hum daquelles, que andavão continuamente na boca dos despojadores de todas as propriedades.

Todo o homem he senhor do seu pensamento, ou do seu segredo, isto he, póde, ou manifestallo se tem o dom da expressão, ou sepultallo em si; e he no meu conceito, até onde se estende aquella inculcada propriedade; porque huma idea, ou hum pensamento, huma vez transmittido aos outros, he

incapaz de manutenção, e exclue por sua natureza os attributos de dominio, ou propriedade. De outra fórma este direito passaria de pais a filhos, ou se transmittiria por herança, e por qualquer dos differentes titulos porque se transmittem as outras propriedades, e deveria ser perpetua, e não temporaria, a garantia, que as leis concedem aos inventores. Pertendeo-se evadir a força destas razões, inventando hum pacto entre o inventor e a sociedade, por meio do qual não descobre aquelle o seu segredo, sem que esta lhe affiance a fruição exclusiva pelo tempo determinado; mas para que he recorrer, sem necessidade, a principios imaginarios, e inconsistentes? Aqui não ha propriedade, nem pacto: ha sómente a disposição das leis, que depois de serias meditações, de que o feliz resultado tem tido hum apoio constante na experiencia de longos annos, julgárão dever dar aos inventores esta recompensa, que sem ser onerosa ao estado, he a mais propria para excitar o genio, e premiar os talentos. Não precisamos de outros titulos, para sustentar os privilegios de novo invento.

Delles resulta, que o privilegiado, não tendo concurrentes, póde estabelecer hum preço mui alto ás manufacturas, ou objectos do seu invento; mas nisto he que consiste o premio, que justamente se lhe concede por huma descoberta, de que sem elle não gozaria a sociedade, e de que o uso fica sendo geral, acabado o tempo do seu privilegio. Não se incommoda ramo algum de industria anteriormente conhecido, não se obriga pessoa alguma a comprar, ou pagar os productos da nova invenção, e por consequencia nenhum individuo he prejudicado com estas concessões, que aliàs promettem ao estado consideraveis vantagens, como meios de favorecer os progressos das artes, e manufacturas. Podem, he

verdade, os estrangeiros admittir sem restricções o novo ramo, ou methodo de industria, e serião por este modo mais favorecidos do que a propria nação, onde teve o nascimento; mas o caso he tão pouco factivel durante o tempo limitado das patentes, ou privilegios exclusivos, que não vejo hum só exemplo da sua occurrencia entre as nações industriosas, que fizesse suspender, ou alterar as regras, que se tem estabelecido a este respeito.

Os primeiros introductores de maquinas, ou invenções novas para o paiz, porém já conhecidas nos estrangeiros, são contemplados pelas leis Francezas sem differença alguma, como se fossem os proprios inventores. As leis Inglezas desde o *estatuto de Jacques I.* tambem os contemplão, posto que com menos precisão, e clareza; as leis Americanas pelo contrario os repellem, pela clausula do *art.* 1.° *do acto do congresso de* 17 *de abril de* 1800. que exige como preliminar para se obter huma patente, que o que a pede preste juramento, ou affirmativa de que está persuadido, e acredita, que a descoberta, ou invento não teve ainda uso, nem no proprio paiz, nem entre os estrangeiros. A materia he digna de consideração, e parece que seria conveniente procurar-se o meio entre a demasiada liberalidade Franceza, e a negativa dos Anglo-Americanos.

Por maiores que sejão as vantagens, que procurem á nação as importações das descobertas, e inventos uteis dos estrangeiros, o simples importador, que não tem o merecimento da invenção, parece não estar no mesmo caso do verdadeiro inventor, para obter hum premio igual. Huma vez conhecida a maquina, ou invento no paiz estranho, a introducção no proprio torna-se hum objecto de especulações mercantìs, que conviria antes facilitar, e animar por meio de isenções de direitos, premios pecuniarios

sendo possivel, e outros graças, e favores semelhantes, do que sugeitando-as ao monopolio de hum só individuo. Sem duvidar pois de que os primeiros importadores merecem ser recompensados, seria de desejar, que o podessem ser de tal fórma, que os exclusivos se lhe não concedão, sem exame circunspecto.

Este exame he recommendado pela nossa lei (*alv. de* 28 *de abril de* 1809 §. *VI.*) assim como a exacta revisão dos privilegios exclusivos, que já estivessem concedidos anteriormente á sua data, tanto em caso de invenção, como no de importação. Quanto a este ultimo entende o nosso *Silva Lisboa*, (1) que o privilegio só he concedido aos introductores, quando fação importar as maquinas, ou invenções durante o tempo das respectivas patentes nos paizes onde forão inventadas; não me parece, que esta intelligencia caiba nas palavras da lei.

He necessario promover o uso das maquinas.

As leis antigas da Inglaterra não favorecião as maquinas, por meio das quaes se faz tanta obra em hum dia, como poderia fazer hum grande numero de pessoas, pela razão de exporem muitos obreiros a não terem trabalho; e ainda em nossos tempos tem havido quem põe este objecto em questão. Ella teria lugar em huma nação, que não tivesse com-

(1) *Observ. sobre a fraqueza da industria, e dos estabelecimentos fabris no Brazil* §. *final.*

municações commerciaes com alguma das outras nações manufactureiras, e de que a povoação fosse tal, que o numero de braços superabundasse aos empregos uteis, que se lhes podessem dar; mas no estado de ligação, e de competencia, em que o commercio tem posto os povos, e quando a guerra tem diminuido horrorosamente a povoação da Europa, he questão ociosa, que envolve hum visivel paradoxo.

Na concurrencia dos vendedores a vantagem he toda para aquelle, que póde vender por menor preço mercancias de igual bondade; e para isto he necessario, que o artista, ou o fabricante procure obter as suas manufacturas com a menor despeza, ou o menos trabalho possivel. Este he o ponto, a que se dirigem os calculos de todas as nações manufactureiras, e consegue-se pelo uso das maquinas, que abrevião, ou aperfeiçoão os processos, e augmentão maravilhosamente a força do homem. O estarmos pouco adiantados no mecanismo, relativamente ás nações com que temos a competir, he sem duvida huma das causas, que mais tem influido, para que muitas das nossas manufacturas não tenhão tido o successo, que era de esperar em huma nação espirituosa, e tão rica em materias primeiras como a nossa. Possuimo-las, mas não temos adoptado os melhores meios de lhes applicar-mos a mão de obra com vantagem; e he por isso, que não só vendemos aos estrangeiros o algodão, e outros generos de grande valor em bruto, para os recebermos manufacturados, mas até a cortiça das nossas sobreiras, para elles fazerem as rolhas, que depois lhes compramos, para engarrafarmos os nossos vinhos.

Com tudo não he tão grande o nosso atrazamento, que não chegassemos a ter estabelecimentos importantes, onde se trabalhava vantajosamente com

maquinas, como erão especialmente os de lanificios da Covilhã, os de fiações em Lisboa, Campo pequeno, e Thomar, e a fabrica de tecidos de Alcobaça, sem contar os filatorios de seda á piemonteza em Chacim e Lisboa, e outros estabelecimentos de menor importancia espalhados pelo reino. Huns decahirão, outros se arruinárão inteiramente com a invasão; mas graças ás activas diligencias do Governo, e ao genio industrioso de varios particulares, já alguns tem renascido, e até se vai lançando mão de maquinas, cujo uso era desconhecido em Portugal.

Observa-se geralmente, que naquelles generos de manufacturas, que admittem menos as maquinas complicadas, como são as de chapeos, estamparias, cortumes, &c. he que melhor podemos sustentar a concurrencia dos estrangeiros; nova prova do quanto nos interessa o aperfeiçoar-mos os nossos mecanismos. Temos homens industriosos, e de genio, alguns maquinistas nacionaes, e estrangeiros, que podem auxiliar nesta parte as vistas do Governo.

As nossas esperanças se reanimão com a mudança dos successos politicos: se nos aproveitarmos dos dons da natureza, das lições, das maquinas, e descobertas dos povos illuminados, poderemos fazer ainda huma figura mui brilhante. Vejamos como o grande Friderico fez florecer em poucos annos huma grande extensão de paiz, tão assollado como o nosso pelos estragos de huma longa guerra, e menos favorecido pela natureza.

TRADUCÇÃO

DO

CAPITULO II. DO TOMO V.

DAS

OBRAS POSTHUMAS

DE

FRIDERICO II. REI DA PRUSSIA.

TRADUCÇÃO

Do capitulo II. do tomo V. das Obras Posthumas de Friderico II. Rei da Prussia.

DAS FINANÇAS.

Os PRINCIPES devem ser como a lança de *Achilles*, que fazia o mal, e o curava: se elles causão males aos povos, seu dever he reparallos. Sete annos de guerra contra quasi todas as potencias da Europa tinhão quasi esgotado as rendas do estado: a Prussia, as provincias do Rhim, e as da Westphalia, assim como a de Ostfrisia, não tendo podido ser defendidas, havião cahido em poder dos inimigos; a sua perda causava hum *deficit* de tres milhões e qua-

trocentos milcruzados nos cofres reaes, ao mesmo tempo que a Pomerania, o Eleitorado, e os confins da Silesia erão occupados, durante huma parte da campanha, pelos Russos, Austriacos, e Suecos, o que impossibilitava estes paizes de pagarem as contribuições. Esta situação difficil obrigou o Rei a recorrer, durante esta guerra, á mais exacta economia, e ao que póde suggerir o valor mais determinado, para chegar a hum termo feliz. Os recursos, de que havia huma precisão urgente, achavão-se nas contribuições da Saxonia, nos subsidios da Inglaterra, e na alteração das moedas; remedio tão violento como prejudicial, mas unico nestas conjuncturas, para sustentar o estado. Estes meios, bem manejados, fornecêrão todos os annos aos cofres reaes os adiantamentos das despezas da campanha, e paga do exercito. Tal era o estado das rendas públicas, quando se concluio a paz de Hurbertsburgo; os cofres estavão solidos; bem cheios os armazens formados para a campanha; os cavallos para o exercito, a artilheria, o trem dos viveres, tudo completo, e em bom estado. Estes recursos, destinados para a continuação da guerra, tornárão-se ainda mais uteis para o restabelecimento das provincias.

Para se formar idea da subversão geral do paiz, e se representar a assollação, e o desfalecimento dos vassallos, he necessario figurarem-se territorios inteiramente devastados, onde se descobrião apenas os vestigios das antigas habitações, cidades arruinadas de todo, e outras ametade consummidas pelas chamas, treze mil casas, de que nem apparecião restos, as terras por semear, os habitantes desprovidos de grãos para seu nutrimento, os cultivadores com a falta de secenta mil cavallos para a sua lavoura, e nas provincias huma diminuição de quinhentas mil almas, em comparação do anno de 1756,

o que he consideravel sobre huma povoação de quatro milhões e quinhentas mil almas. A nobreza, e os camponezes tinhão sido saqueados, fintados, forrageados por tantos exercitos differentes, que lhes não restava senão a vida, e miseraveis trapos, para cobrirem a sua nudez; nada de credito, nem para satisfazer ás precisões diarias, que a natureza exige; nada de policia nas cidades; ao espirito de equidade, e de ordem tinhão succedido hum vil interesse, e huma desordem anarquica; os tribunaes de justiça e de fazenda tinhão sido reduzidos á inactividade pelas frequentes invasões de tantos inimigos; o silencio das leis produzio no público o gosto da libertinagem, de que nasceo huma cobiça desordenada do ganho; o nobre, o commerciante, o rendeiro, o lavrador, o manufactureiro, todos levantavão á porfia o preço das suas mercancias, e parecia que não trabalhavão, senão para a sua mutua ruina. Tal era o espectaculo funesto, que apresentavão, depois da guerra, tantas provincias em outro tempo florecentes; por mais pathetica que fosse a sua descripção, ella nunca se aproximaria á impressão tocante, e dolorosa, que produzia o seu aspecto.

Em huma situação tão deploravel era necessario oppor o valor á adversidade, não desesperar do estado; mas propor-se mais a melhorallo do que a restabelecello; era huma creação nova, que devia emprehender-se. Nos cofres se achárão os fundos para reedificar as cidades, e as aldeas; tirarão-se dos armazens com abundancia os grãos, que erão precisos para o nutrimento do povo, e para a sementeira das terras; os cavallos destinados para a artilheria, bagagens, e viveres forão empregados na lavoura. A Silesia foi desonerada de contribuições por seis mezes, a Pomerania, e a nova Marca por dous annos. A somma de dous milhões trezentos e trinta

e nove escudos consolou as provincias, e pagou as contribuições, que ellas tinhão tomado de emprestimo, para satisfazerem ás imposições que os inimigos dellas tinhão exigido. Por maior que fosse esta despeza, era necessaria, ou mais depressa indispensavel. A situação destas provincias, depois da paz de Hubertsburgo, fazia lembrar a do Brandeburgo depois da famosa guerra de trinta annos. Faltárão os soccorros ao estado, pela impossibilidade em que estava o grande Eleitor de assistir aos seus povos; e que aconteceo? que passou hum seculo inteiro, antes que os seus successores chegassem a restabelecer as cidades, e os campos devastados. Hum tão vivo exemplo determinou o Rei a não perder hum momento em circunstancias tão tristes, e reparar as calamidades públicas, por meio de soccorros promptos, e sufficientes. Liberalidades multiplicadas derão valor aos pobres habitantes, que começavão a desesperar da sua sorte; com os meios que se lhes fornecêrão acordou nelles a esperança; os cidadãos adquirirão huma nova vida; o trabalho animado produzio a actividade; o amor da patria se exaltou, e desde então todas as terras forão de novo cultivadas, as manufacturas se reanimárão, e a policia restabelecida corrigio successivamente os vicios, que se tinhão arreigado durante a anarquia.

Durante esta guerra tinhão morrido successivamente os conselheiros mais idosos, e todos os ministros do grande directorio, e neste tempo de perturbações tinha sido impossivel substituillos. Consistia embaraço em achar sugeitos capazes de administrarem estes differentes empregos: procurárão-se nas provincias, onde os bons vassallos erão tão raros como na capital; em fim M. de *Blumenthal*, e M. de *Massow*, M. de *Hagen*, e o General *Widel* fo-

rão escolhidos, para encherem estes cargos importantes; algum tempo depois M. *Horst* teve o quinto departamento.

Os primeiros tempos da administração forão duros, e penosos: todas as receitas tinhão falhas, e comtudo era necessario pagar exactamente as despezas do estado. Posto que o exercito, depois da reducção, tinha sido fixado em cento e cincoenta mil homens, durante a paz, custava a fornecer o dinheiro necessario para o seu pagamento. Durante a guerra tinha-se pago em bilhetes tudo o que não era militar, e era ainda huma divida que se devia satisfazer, e que além dos outros pagamentos necessarios, incommodava muito. Com tudo o Rei conseguio desde o primeiro anno depois da paz contentar todos os credores do estado, e não dever hum soldo do que lhe tinha custado a guerra. Dir-se-ia, que as devastações causadas pela guerra não erão sufficientes para arruinar, e abismar o estado. A penas ella terminou, frequentes incendios fizerão quasi tanto mal, como o que os inimigos tinhão causado. A cidade de Konigsberg foi duas vezes reduzida a cinzas; a mesma sorte destruio na Silesia as cidades de Freystedtel, Ober, Glogau, Parchwitz, Haynau, Naumburgo em Queis, e Goldberg no Eleitorado, Naueu; na nova Marca, Calies, e huma parte do Landsberg; na Pomerania, Belgard, e Tempelburgo. Estas infelicidades exigião sem cessar novas despezas, para se repararem. Para satisfazer a tantas precisões extraordinarias, foi necessario imaginar novos recursos; porque além do que exigia o restabelecimento das provincias, as novas fortificações, e a refundição das peças levavão sommas consideraveis, do que fallaremos a seu tempo. Usou-se de industria. As rendas das peages, e das sizas não erão exactamente administradas, por falta de fiscalização sobre os

administradores: para estabelecer sobre hum pé solido esta parte importante das rendas da corôa, e tendo fallecido durante a guerra os que tinhão estado á frente deste ramo de administração, o Rei foi obrigado a recorrer a estrangeiros, e tomou no seu serviço alguns Francezes praticos na materia desde longo tempo: estabeleceo-se huma administração, como o partido mais conveniente, por meio da qual se podião embaraçar os administradores de pizarem os povos, abuso muito frequente em França.

Forão diminuidos os impostos sobre os grãos; e para que houvesse huma compensação, levantou-se alguma cousa o preço da cerveja. Por este novo arranjamento os productos augmentárão, sobre tudo os das peages, que fazião entrar no reino dinheiro estrangeiro; mas o maior bem, que daqui resultou, foi diminuir o contrabando, tão prejudicial aos paizes onde ha manufacturas. Quando hum paiz tem poucas producções para exportar, e está na necessidade de recorrer á industria dos seus visinhos, a balança do commercio lhe deve ser desfavoravel. Elle paga mais dinheiro aos estrangeiros do que delles recebe; e se isto continua, depois de hum certo numero de annos se achará desprovido de moeda: tirai todos os dias dinheiro de huma bolsa, e não o mettaes, ella ficará vazia em pouco tempo. A Suecia póde servir de exemplo. Para obviar este inconveniente não ha outro meio, senão augmentar as manufacturas: ganha-se tudo sobre as producções proprias, e ganha-se ao menos a mão d'obra sobre as estrangeiras. Estas asserções, tão verdadeiras como palpaveis, servirão de principios ao Governo, e foi por elles que dirigio todas as suas operações de commercio. Desde o anno de 1773 houve 264 fabricas novas nas provincias. Entre outras es-

tabeleceo-se huma de porcelana em Berlim, que fazendo subsistir quinhentas pessoas, excedeo bem depressa a de Saxonia. Estabeleceo-se huma manufactura de tabaco, de que se encarregou huma companhia. Ella tinha estabelecimentos nas provincias, que fornecião ao consummo das mesmas, e ganhava no que vendia ao estrangeiro para a compra das folhas da virginia. Com isto se augmentárão as rendas da corôa, e os accionistas tirárão 10 por 100 sobre os seus capitaes. A guerra tinha feito o cambio desavantajoso ao commercio dos Prussianos; posto que logo depois da paz a má moeda tinha sido refundida, e tornada ao seu antigo pé. Só o estabelecimento de hum banco podia obviar a este inconveniente. Pessoas cheias de prejuisos, por não terem profundado assás a materia, insistião em que hum banco não podia sustentar-se senão em hum estado republicano, e que ninguem teria confiança em hum banco estabelecido em huma monarquia. Isto era falso, porque ha hum banco em Copenhague, ha hum em Roma, e outro em Vienna; deixou-se pois ao público a liberdade de raciocinar á sua feição, e procedeo-se á execução. Dos differentes generos, depois de se terem bem comparado, para se julgar do que se acommodaria melhor á natureza do paiz, achou-se que o mais conveniente seria o banco de giro, ajuntando-lhe hum *lombard*. (1) Para o esta-

(1) A operação do *lombard* consiste em emprestar dinheiro debaixo de penhores, com hum certo interesse por mez, ou por anno. Este nome parece derivar a sua origem dos commerciantes Italianos, principalmente Venezianos, e Genovezes, que antigamente fazião hum semelhante negocio por toda a Alemanha, e França, aos quaes geralmente chamavão Lombardos; nome, que se tornou odioso, como synonimo de usurarios. Varios bancos adoptárão a mesma operação, e especialmente o de Amsterdão com a mesma denominação de *lombard*, ou banco de emprestimo *bank vanleeninge*. *Nota do Trad.*

belecer, a corte consignou oitocentos mil escudos, que devião servir de fundo para as suas operações. Ao principio o banco teve algumas perdas, e soffreo, ou fosse pela ignorancia, ou pelos roubos dos que tinhão a sua administração: mas depois que M. de *Hagen* o dirigio, a exactidão, e a ordem se estabelecêrão. Não se creárão bilhetes, senão em tanto quanto havia de fundos para os realisar. Além da vantagem, que este estabelecimento procurava para a facilidade do commercio, resultou delle hum outro bem ao público. Nos tempos precedentes costumava depositar-se em poder da justiça o dinheiro dos pupillos, que durante os processos não tiravão rendimento algum dos seus capitáes, e devião pagar ainda 1 por 100 por anno; depois estas sommas forão depositadas no banco, que dava 3 por 100 aos pupillos; de sorte que contando o que pagavão antigamente á justiça, elles ganhavão effectivamente quatro. A bancarrota de Neuville, e de outros commerciantes estrangeiros occasionou depois a fallencia de alguns commerciantes Prussianos: o credito teria soffrido, se pela intervenção do banco não fosse sustentado, e levantado. Bem depressa o cambio se poz ao par; e os commerciantes forão então convencidos pelos effeitos de que este estabelecimento era util, e necessario ao seu commercio. Já o banco tinha escritorios em todas as grandes cidades do reino, e além disso casas em todas as praças commerciantes da Europa : isto facilitava a circulação da moeda com pagamentos das provincias, ao mesmo tempo que o *lombard* impedia os usurarios de arruinarem os fabricantes pobres, que não podião dar prompta sahida ás suas obras. Além do beneficio, que daqui resultava ao público, a corte preparava, pelo credito do banco, recursos para as grandes precisões do estado.

Os principes estão, como os particulares, no caso de ajuntarem por huma parte, se tem por outra despezas a fazer. Os bons agricultores conduzem os regatos, e servem-se delles para regarem os terrenos aridos, que por falta de humidade não serião de algum proveito: pelo mesmo principio o Governo augmentava as suas rendas, para as empregar nas despezas necessarias ao bem público. Elle não se limitou a restabelecer o que a guerra tinha destruido; quiz aperfeiçoar tudo o que era susceptivel de perfeição. Elle se propoz pois a tirar partido de toda a especie de terreno, abrindo as alagoas, melhorando as terras pelo augmento dos gados, e mesmo fazendo util a area pelos arvoredos, que nella se podessem plantar. Posto que entramos em pequenos detalhes, lisongeamo-nos de que elles poderão interessar á posteridade. A primeira empreza desta especie respeita ao Netze, e Warthe, de que se rompêrão as margens, depois de se terem sangrado as aguas estagnadas por differentes canaes, que as conduzião diversamente para o Oder. Custou a obra setecentos e cincoenta mil escudos, e tres mil e quinhentas familias forão estabelecidas nestes sitios. A nobreza, e as cidades na visinhança destes rios augmentárão consideravelmente as suas rendas. A obra foi acabada em 1773, e desde então montava ahi a povoação a quinze mil almas. Sangrárão-se depois as alagoas que vão a Friedberg, onde se estabelecêrão quatro centas familias estrangeiras. Na Pomerania sangrárão-se os lagos de Madue, e de Leba, e por este meio ganhou a nobreza trinta mil *arpens* (1) em prados. Praticárão-se semelhantes

(1) *Arpent* (medida Franceza) he huma extensão de terreno, que comprehende cem *perches* quadrados; *perche* he huma extensão de dezoito pés. (*Do Traductor.*)

estabelecimentos nos arredores de Stargard, de Cammin, de Treptow, de Rugenwalde, e de Colberg. Na Marca sangrárão-se as alagoas do Havel, as do Rhin para a parte de Fehrbellin as do Finow entre Ratenow, e Ziesar; sem contar o dinheiro empregado no melhoramento das terras da nobreza, que montava a sommas consideraveis. Ao mesmo tempo se elevavão na Frisia, no Dollart diques, por meio dos quaes se reganhava pouco e pouco o terreno, que o mar tinha submergido em 1724. Estabelecerão-se no paiz de Magdburgo duas mil familias novas, cujos braços erão ahi tanto mais necessarios, que antes ião os camponezes da Thuringia ajudar a fazer a colheita; depois dispensárão-se delles. A coroa tinha muitas fazendas; mais de cento e cincoenta forão mudadas em aldeas, e o que ella nisto perdeo em rendas se achou ricamente compensado no augmento de povoação. Huma fazenda não contém mais de seis pessoas, e desde que ellas forão convertidas em aldeas, tiverão cada huma trinta habitantes pelo menos. Por maior que fosse o cuidado do defunto Rei, para povoar novamente a Prussia, que no anno de 1709 tinha sido assolada pela peste, elle a não tinha podido restabelecer no estado florecente, em que existia antes que este flagello a houvesse abysmado; mas o Rei não quiz, que esta provincia cedesse a outras, e desde a morte de seu pay elle ahi tinha collocado treze mil familias novas; e se para o futuro a não desprezarem, a sua povoação poderá receber hum augmento de cem mil almas. A Silesia não merecia menos attenção, e cuidados para o seu restabelecimento do que as outras provincias: não bastava restabelecer as cousas no antigo pé; quiz-se aperfeiçoallas; os Padres fizerão-se uteis, obrigando todos os abbades ricos a estabelecerem manufacturas: aqui estavão obreiros,

que fazião roupa de meza, acolá moinhos de azeite, em outros lugares curtidores de pelles, ou fabricantes de cobre, ou de ferro, segundo convinha aos lugares, e ás producções do paiz. Augmentou-se o numero dos cultivadores da baixa Silesia com mais quatro mil familias. Sem dúvida causará admiração, que se tenhão podido multiplicar a este ponto aquelles, que vivião da agricultura, em hum paiz, onde nenhum campo fica inculto. A razão he porque muitos senhores para augmentarem os seus dominios, se tinhão imperceptivelmente apropriado dos bens dos seus vassallos; se se tivesse tolerado este abuso, com o tempo muitos feudos terião ficado vagos, e a terra, faltando-lhe os braços para a trabalharem, teria diminuido a producção. Por fim cada aldea teria o seu senhor, sem ter censuarios; ora as possessões fazem os cidadãos unidos á sua patria, não podendo aquelles que não tem propriedade alguma ter apego a hum paiz, onde nada tem que perder. Sendo representadas todas estas cousas aos senhores, a sua propria vantagem os fez consentir em restituirem os seus camponezes ao antigo pé. Em retribuição o Rei soccorreo a nobreza com sommas consideraveis, para restabelecer o seu credito inteiramente cahido; muitas familias, individadas antes, ou pela guerra, estavão a pontos de fallirem; a justiça lhes concedeo moratorias por dous annos, para terem tempo de tornarem a fazer rendosas as suas terras, e poderem pagar ao menos os interesses. Estas moratorias acabárão de perder o credito da nobreza. O Rei, que fazia hum prazer, e hum dever de assistir á primeira e mais brilhante ordem do estado, pagou trezentos mil escudos de dividas da nobreza; mas a somma, a que as terras estavão obrigadas, montava a vinte e cinco milhões de escudos, e foi preciso recorrer a remedios mais efficazes. Con-

gregou-se a nobreza, que em fórma de estados se obrigou solidariamente pelas dividas contrahidas. Creárão-se vinte milhões em bilhetes, que postos em circulação, com duzentos mil escudos que o Rei ajuntou, para realizar os pagamentos mais instantes, restabelecêrão em pouco tempo o credito; e quatrocentas familias das mais distinctas devêrão a sua conservação a estas medidas salutiferas. Na Pomerania, e na nova Marca a nobreza estava tão arruinada como na Silesia. O Governo pagou por ella quinhentos mil escudos de dividas, ajuntando outros quinhentos mil para restabelecer as suas terras em valor. As cidades, que mais tinhão soffrido com a guerra, forão tambem consoladas: Landshut recebeo dous mil escudos, Striegau quarenta mil, Halle quarenta mil, Crossen vinte e quatro mil, Reppen seis mil, Halberstad quarenta mil, Minden vinte mil, Bielefed quinze mil, e as do condado de Hohenstein treze mil escudos. Todas estas despezas erão necessarias, precisava-se apressar-se a espalhar dinheiro pelas provincias, para as restabelecer o mais breve. Se nestas conjuncturas se usase de huma economia rigida, passarião, póde ser, cem annos, antes que o paiz se tornasse de novo florecente; mas pela ligeireza, de que se usou, mais de cem mil familias voltárão á sua patria. Assim desde o anno de 1773 a população, comparada ao que era em 1756, tinha augmentado mais de duzentas mil almas. Não se parou aqui. Considerando-se, que o numero dos habitantes faz a riqueza dos soberanos, achou-se o meio de estabelecer na alta Silesia duzentas e treze aldeas novas, cujos habitantes montavão a vinte e tres mil; e formou-se o plano de augmentar o numero dos cultivadores na Pomerania com cincoenta mil, e na Marca eleitoral com doze mil, o que se executou pelo anno de 1780. Pa-

ra conhecer o resultado destas operações, não ha senão comparar a povoação do anno de 1740, e com a de 1779, da qual eis-aqui o exposto.

Prussia	em 1740	370$000	habitant.
	1779	780$000	
Eleitorado . ,	em 1740	480$000	
	1779	710$000	
Magdebourgo, e Halberstad .	em 1740	220$000	
	1779	280$000	
Silesia	em 1740 . . .	1:100$000	
	1779 . . .	1:500$000	
Augmento		1:120$000	

Julgar-se-ia, que tão enormes liberalidades devião esgotar os fundos, e as rendas da coroa; com tudo devem ajuntar-se ainda as despezas, que occasionárão as fortalezas, tanto as que se aperfeiçoavão, como as novas que se construirão, e o dinheiro, que se precisava para restabelecer a artilheria: o total desta somma montava a cinco milhões e novecentos milcruzados; mas o Governo fez face a tudo. O Rei não fazia estas despezas de ostentação, tão communs nas grandes cortes: vivia como hum particular, para não faltar aos seus principiaes deveres. Por meio de huma economia rigida se enchêrão o grande, e o pequeno thesouro; o primeiro para fornecer ás despezas da guerra, o segundo para comprar os cavallos, e tudo o que era preciso para pôr o exercito em movimento. De mais, novecentos mil escudos forão depositados em Magdebourgo, e quatro milhões e duzentos mil escudos em Breslau, para a compra das forragens. Este dinheiro estava

em caixa, quando se accendeo a guerra entre a Imperatriz *Catharina*, e *Mustaphá*. Foi necessario, segundo os tratados, fornecer todos os annos quinhentos mil escudos de subsidios á Russia, em quanto durárão as perturbações da Polonia, e as da Russia. O bem do estado, e a fé dos tratados exigião esta despeza, que aliàs vinha em má occasião, sobre tudo por causa das grandes emprezas de fazenda, que andavão entre mãos, e por si só absorvião sommas consideraveis. Convinha pois á politica indemnizar o estado destas sommas, que se enviavão á Russia, e que a não serem as circunstancias em que se estava, se poderião empregar de hum modo mais util para as provincias da dominação prussiana. Sobreveio no anno seguinte huma esterilidade geral em todo o norte da Europa, causado pelos gelos tardios, que fizerão perecer todas as producções da terra; nova miseria temivel para o povo, nova necessidade de lhe dar soccorros. Deo-se trigo aos pobres gratuitamente; mas como diminuia o consummo das mercancias, houve nos productos das sizas huma falha de quinhentos mil escudos. O Rei tinha formado grandes armazens de abundancia, tanto na Silesia, como nos seus paizes hereditarios: setenta e seis mil *wispels* (1) para sustentar o exercito por doze mezes; nove mil destinados unicamente para as precisões da capital. Tão sabios arranjamentos livrárão o povo da miseria, que o ameaçava: o exercito foi sustentado dos armazens; e além do grão dado ao povo, delles se forneceo para as sementeiras. A colheita faltou ainda no anno seguinte,

(1) Medida Alemã, que varia muito nos differentes lugares: o *Wispel* de Berlin, e de Dresde dá pouco mais de moio e meio da medida de Lisboa. (*Nota do Trad.*)

mas se o *boisseau* (1) de centeio se vendia nos estados do Rei a dous escudos, entre os visinhos a miseria era ainda maior. Na Saxonia, e na Bohemia o *boisseau* vendia-se a cinco escudos. A Saxonia perdeo mais de cem mil habitantes, que a fome levou, ou se expatriárão. A Bohemia perdeo pelo menos cento e oitenta mil almas. Mais de vinte mil camponezes da Bohemia, e outros tantos da Saxonia procurárão asylo contra a miseria nos estados do Rei: elles forão recebidos com os braços abertos, e empregados nos novos estabelecimentos, que tinhão formado.

As infelicidades, que ressentião os vassallos das outras potencias, provinhão de que em nenhum paiz, excepto a Prussia, havia armazens. Com tudo estas calamidades, a que se tinha provido, e que se podião evitar por precauções, que a prudencia tinha suggerido, não impedirão o Governo de continuar com a mesma actividade os melhoramentos do paiz, de que elle tinha decretado o projecto. Mostrava a experiencia, que a mortalidade dos gados era mais frequente no Brandeburgo, do que na Silesia; achárão-se duas razões, a saber, que nas Marcas, e nas outras provincias se não servião, como na Silesia, deste sal petrificado, que se tira das salinas de Wilieska; e que os habitantes das Marcas, e da Pomerania não nutrião em curraes os seus gados, mas os trazião a pasto em tempos, em que algumas vezes a ferrugem tinha envenenado as ervas. Depois que se introduzio este novo modo de nutrir os gados, a mortandade diminuio visivelmente, e os possuidores

---

(1) Medida Franceza, de que o padrão redondo, segundo os regulamentos de París, devia ter oito polegadas, e duas linhas e meia de altura, e dez polegadas de diametro. (*Nota do Trad.*)

de terras tiverão menos infelicidades que reparar, do que em outro tempo. Pela attenção que se dava a saber todos os productos estrangeiros, que entravão no paiz, se achou, examinando os livros das alfandegas, que entrava o valor de duzentos e oitenta mil escudos em manteiga: para fornecer a si mesmo o paiz de huma mercancia tão necessaria, calculou-se tudo o que os novos melhoramentos poderião produzir. Huma vaca, convertendo todo o seu leite em manteiga, produz commummente cinco escudos, e pelos arroteamentos novos, em que se trabalhava, calculou-se, que deitaria a quarenta e oito mil vacas, o que corresponde a hum producto de vinte e quatro mil escudos. Mas he necessario descontar o consummo dos proprietarios, e ajuntando o que lhes era preciso, o numero das vacas devia sobir a sessenta e duas mil. Restava ainda esta difficuldade a remover; mas era possivel conseguillo, porque, depois de tudo o que se tinha emprehendido, ainda restavão terrenos menos extensos para arrotear, que podião supprir ao mais.

O Governo que se propunha a aperfeiçoar tudo o que havia de defeituoso nos antigos usos, examinando com attenção as differentes partes da economia rural, achou, que em geral tudo o que se chama *communs* (1) era prejudicial ao bem público. Não foi senão depois da separação dos communs,

(1) Temos tambem em Portugal immensos baldios, que podião augmentar extraordinariamente a nossa cultura, assim como muitos paues, que podião desecar-se, e huma grande parte das margens absorvidas pelos nossos rios, que pelos mesmos meios porque estes se encanassem, e se fizessem mais navegaveis, a Hydraulica tornaria fertilissimas. As camaras administrão os baldios, que ou os deixão inteiramente abandonados, ou os arrendão por pequenas quantias, ou finalmente dis-

que a agricultura dos Inglezes começou a prosperar. Todo o Governo monarquico, que imita os usos introduzidos nas republicas, não merece ser accusado de despotismo. Imitou-se pois hum tão louvavel exemplo; enviárão-se commissarios de justiça e de economia para separarem os pastos, e as geiras, que estavão, ou misturados, ou em commum. Isto encontrou ao principio grandes difficuldades; porque o costume, Rei do mundo, reina imperiosamente sobre os espiritos limitados, mas alguns exemplos de semelhantes partilhas executadas á satisfação dos proprietarios fizerão impressão no público, e bem depressa isto se introduzio geralmente em todas as provincias. Em huma parte do Bran-

---

tribuem temporariamente pelos póvos o seu uso; e por qualquer destas maneiras pouco ou nada mais se tira delles, do que aquillo que a natureza offerece sem cultura. O melhor modo de os aproveitar seria aforando-os, ou mesmo distribuindo-os sem pensão ou encargo algum em perpetuo a lavradores industriosos, que os cultivassem. Os aforamentos fazem-se por authoridade da Mesa do Desembargo do Paço; mas são muito embaraçados pelos clamores indiscretos dos póvos, auxiliados de ordinario pelas camaras, com o pretexto de lhes serem necessarios os baldios para tirarem as lenhas, e para pastagens dos gados; sem advertirem, que meia legoa de terreno plantado de pinhaes, e outros arvoredos proprios lhes daria mais lenhas, e ao mesmo tempo madeiras de construcção, do que muitas legoas de matos bravios; e huma pequena porção semeada de searas, ou de pastos artificiaes, melhor, e mais abundante alimento para os gados, do que extensas campinas incultas. Vemos o que fez *Friderico* a este respeito, e temos mais perto hum admiravel exemplo no que praticou *Carlos III.* Rei de Hespanha, que se não embaraçou com grandes formalidades, para povoar, e cultivar a serra Morena.

Tambem temos muitas terras, em outro tempo cultivadas, e hoje abandonadas pelos proprietarios; e ainda que temos as leis das sesmarias, he tal o desuso em que se achão, que não tenho noticia de exemplo algum da sua applicação. *Nota do Trad.*

deburgo, e da Pomerania achão-se terrenos elevados, distantes dos rios, e das ribeiras, que consequentemente são faltos de pastos, e dos adubos necessarios para a cultura dos campos: este defeito provinha mais do local, do que de falta de industria dos proprietarios; e posto que não seja dado aos homens mudar a natureza das cousas, arriscárão-se alguns ensaios, para saber pela experiencia o que seria praticavel, e o que se não poderia conseguir: para este effeito recorreo-se a hum rendeiro Inglez, por meio do qual se fez hum ensaio em huma das bailliages da coroa. O seu methodo era plantar nos campos arenosos nabos, que se chamão em Inglez *turnips:* elle os deixava apodrecer, depois do que semeava estes campos de trevo, e outras ervas, que os convertião em prados artificiaes, por cujo meio se augmentava hum terço dos rebanhos em cada terra. Tendo sido esta experiencia tão feliz, houve o cuidado de generalisar nas provincias huma economia tão vantajosa.

Já temos dito, que a guerra, e as differentes invasões do inimigo tinhão introduzido huma perniciosa anarquia nas provincias hereditarias; ella se estendia não só a economia rural, e ás rendas públicas, mas tambem aos bosques, que os inspectores tinhão arruinado á sua descripção, por falta de superintendencia. Huma guerra teimosa, cujos successos não podião ser sempre felizes, fez julgar a estes monteiros, e a alguns sub-conselheiros das rendas públicas, que participárão das depredações, que o estado era perdido sem remedio, que ia tornar-se em pouco tempo a preza dos inimigos, e que o melhor que elles podião fazer em huma situação tão desesperada era venderem em proveito proprio todas as madeiras, que podessem abater, porque ninguem lhes pediria contas das suas malversações.

Em consequencia desta falsa idéa tinhão devastado os bosques de tal fórma, que ahi se virão apenas algumas arvores solitarias em lugar dos copados arvoredos, que se achavão antes. Foi necessario publicar novas ordenanças, tanto para se plantarem arvoredos, como para se fixar hum córte regular, segundo as differentes especies de arvores, a fim de se estabelecer nisto huma regra, que ninguem podesse infringir, e sobre tudo para os haver sufficientes, tanto para construcção, como para o lume; artigo, que se não deve despresar nos paizes do norte. Antes da guerra tirava-se dos bosques nas Marcas, e na Pomerania huma renda annual, que excedia muitas vezes a cento e cincoenta mil escudos; foi necessario recorrer a espedientes, para reparar este producto. Com esta intenção estabeleceo-se hum direito de transito sobre as madeiras estrangeiras, que se fazião navegar pelo Elbo, e pelo Oder; e por este meio se podião comprar a bom mercado as madeiras da Saxonia, da Bohemia, e da Polonia, e revender-se com vantagem ás nações, que tinhão para construir frotas mercantes, ou navios de guerra. Ficou-se tambem em estado de poupar os bosques, aos quaes era necessario dar tempo para crescerem, e substituio-se a perda das rendas de hum modo duravel.

O Governo não deve limitar-se a hum só objecto, e o interesse não deve ser o unico movel das suas acções; o bem público, que tem tantos ramos diversos, offerece-lhe huma multidão de materias, em que elle se póde occupar, e a educação da mocidade deve ser considerada como huma das principaes: ella influe sobre tudo; na verdade nada cria, mas póde corrigir defeitos. Esta parte tão interessante tinha sido d'antes, póde ser, muito desprezada principalmente no plano paiz, e nas provincias:

eis-aqui em que consistião os vicios a este respeito, que havia a reformar. Nas aldeas dos fidalgos os alfaiates exercitavão o officio de mestres de escolla, e nas terras da coroa os baillios os escolhião sem discernimento: para cortar hum abuso tão pernicioso, o Rei fez vir da Saxonia bons mestres de escolla; elle augmentou os seus ordenados, e forcejou-se, para que os camponezes lhes enviassem os seus filhos para os instruirem. Ao mesmo tempo se publicou huma ordenança, que determinava aos ecclesiasticos não admittirem os rapazes á communhão, sem terem sido instruidos nas escollas sobre a religião; não se tira logo o proveito de semelhantes arranjamentos, o tempo só póde fazer colher os seus fructos.

Derão-se os mesmos cuidados á reforma de todos os collegios fundados para a instrucção da mocidade; os mestres não se applicavão, senão a encher a memoria dos seus discipulos, e não trabalhavão em formar e aperfeiçoar o seu juiso. Este uso, que era huma continuação do antigo pedantismo Tudesco, foi corrigido, e sem desprezar o que he da repartição da memoria, os mestres forão encarregados de familiarisarem desde a mocidade os seus discipulos com a dialectica, para que aprendessem a raciocinar, tirando consequencias justas dos principios que tinhão estabelecido, e provado.

Em quanto tudo estava em acção no estado, e cada hum trabalhava em aperfeiçoar o que era da sua competencia, foi assignado o tractado de partilhas entre as tres coroas. A Prussia adquirio, como temos referido, a Pomerellia, os palatinados de Culm, e de Mariemburg, o bispado de Varmie, a cidade de Elbing, huma parte da Cujavia, e huma parte da Posnania. Esta nova provincia tinha cousa de quinhentos mil habitantes. As boas terras são

para a parte de Mariemburgo, ao longo do Vistula, nas duas margens do Netze, ajuntando-lhe o bispado de Varmie; mas em compensação ha na Pomerelia, e no palatinado de Culm muitas terras cobertas de huma area arida. A vantagem desta aquisição consistia principalmente em que ajuntando a Pomerania á Prussia real, ella fazia o Governo senhor do Vistula, e por consequencia do commercio da Polonia, e em que, vista a quantidade de trigo, que este reino exporta, não havião mais a temer de futuro, nem a falta, nem a fome.

Esta aquisição era pois util, e podia tornar-se importante por meio de sabios arranjamentos; mas quando esta provincia cahio debaixo da dominação Prussiana, tudo nella se ressentia da anarquia, confusão e desordem, que devem reinar entre hum povo barbaro, estagnado na ignorancia e na estupidez. Começou-se pelo cadastro das terras, para proporcionar os encargos: a contribuição foi regulada sobre o mesmo pé, que na Prussia real: os ecclesiasticos pagárão *ad instar* dos Bispos, e dos Abbades da Silesia: as *Starostias* tornárão-se bens da coroa; ellas tinhão sido feudos dados em vida, como os dos *Timariots* entre os Turcos: o Rei indemnizou os proprietarios com huma somma de quinhentos mil escudos, que lhes foi paga por huma vez sómente. Estabelecêrão-se correios neste paiz agreste e barbaro, e sobre tudo tribunaes de justiça, de que o nome era apenas conhecido nestas terras. Reformárão-se muitas leis, tão absurdas como extravagantes; appellava-se destes tribunaes subalternos para o tribunal superior de Berlin. O Rei fez abrir hum canal, que custou setecentos mil escudos, para ajuntar o Nakel em Bromberg, o Netze com o Vistula, por meio do qual este grande rio tinha huma communicação directa com o Oder, o

Havel, e o Elbo. Este canal tinha hum outro uso; fazia correr as agoas estagnadas de huma grande extensão de terreno, onde se podião estabelecer colonos estrangeiros. Todos os edificios economicos cahião em ruina: custou o restabelecellos mais de trezentos mil escudos. As cidades existião no estado mais piedoso. Culm tinha boas muralhas, e grandes igrejas, mas em lugar de ruas, vião-se sómente cavas de casas, que tinhão existido em outro tempo; de quarenta casas, que formavão a grande praça, vinte e oito sem portas, sem telhado, e sem janellas, não tinhão proprietario. Bromberg achava-se no mesmo estado. Sua ruina datava do anno de 1709, em que a peste tinha assollado esta provincia; mas os Polacos não imaginavão, que se devião reparar as infelicidades. Custará a acreditar, que hum alfaiate era hum homem raro nestas terras infelizes: foi necessario estabelecer em todas as cidades alfaiates, assim como boticarios, carpinteiros de carros, marcineiros, e pedreiros. Estas cidades forão reedificadas, e povoadas. Culm teve huma casa, onde cincoenta pessoas da mocidade nobre forão educadas por mestres consagrados á sua educação. Cento e cincoenta mestres de escolla, tanto catholicos como protestantes, forão estabelecidos em differentes lugares, e pagos pelo Governo. Não se sabia o que era educação nestes desgraçados paizes, e consequentemente elles existião sem costumes, e sem conhecimentos. Em fim reenviárão-se para a Polonia quatro mil Judeos, que mendigavão, ou roubavão os camponezes. Como o commercio fazia o ramo principal dos productos da Prussia occidental, procurou-se cuidadosamente tudo o que podia estender: nisto ganhou mais a cidade de Elbing, atrahindo a si o commercio, que d'antes se fazia por Dantzik. Formou-se huma companhia para a exporta-

ção do sal, que por meio de huma retribuição annual de setenta mil escudos ao Rei de Polonia teve o monopolio desta mercancia em todo o reino; o que, obrigando os Austriacos a venderem-lhe o seu sal de Wiliczka, fez esta companhia florecente. As rendas da Prussia occidental forão levadas no todo a dous milhões de escudos, que juntos ao que o banco, a siza, e o tabaco rendião, produzirão ao estado hum augmento de rendas de mais de cinco milhões.

He assim que hum systema de finanças sempre aperfeiçoado, e seguido de pais a filhos, póde mudar hum Governo, e de pobre que era, fazello assaz rico, para ajuntar o seu grão na balança dos poderes, que tem os primeiros Monarcas da Europa.

MEMORIA

SOBRE AS CORPORAÇÕES

DE

OFFICIOS, ARTES, E COMMERCIO.

The property wich every man has in his own labor, as it is the original foundation of all other property, so it is the most sacerd, and inviolable. The patrimony of a poor man lies in the trength, and dexterity of his hands; and to hinder him from employing this strength, and dexterity in wath manner he thinks proper without injury to his neigbour, is a plain violation of this most sacred property.

Smith Book I. chap. X.

MEMORIA

Sobre as corporações de officios, artes, e commercio.

IDEAS GERAES.

A instituição das corporações, ou gremios dos officios mecanicos, artes, e commercio, a que os Romanos chamavão *collegia*, ou *universitates*, e ainda conservão o nome de *collegios* em algumas das nossas leis modernas, he huma daquellas, que alternadamente tem merecido grandes louvores, e os maiores vituperios, segundo os differentes aspectos, em que as mesmas corporações erão olhadas.

Consideradas no seu estado primitivo, que parece ter sido o de simplices operações de policia, para evitar as fraudes, manter a boa ordem entre os empregados nas diversas profissões, e animallos com certas prerogativas innocentes, facilitar os censos, e outras operações economicas dos Governos; ou naquelle, por onde depois obtiverão o seu maior credito, passando a ser contempladas como escollas, e estabelecimentos públicos, em que se formas-

sem os bons artistas, e commerciantes, não admira, que obtivessem a protecção dos soberanos, e o louvor dos sabios. Não haveria mesmo elogios, que bastassem, como observa hum escriptor Hespanhol moderno, (1) para publicar o seu merecimento, se tivessem por objecto o estabelecimento de fundos communs para o fomento das artes, por exemplo, para compras de maquinas, e instrumentos, remedio do artista, que se inutilisou trabalhando, allivio da vida honesta e applicada, soccorro das viuvas, e ensino dos orfãos, filhos dos artistas pobres. Mas quem não vê, que hum projecto destes seria sempre imaginario? Que huma vez concedido ás corporações o congregarem-se, terem chefes, e formarem estatutos, o interesse particular dos incorporados, que elles não cessão de chamar o bem geral do estado, seria sempre o alvo das suas operações? Que abusando dos privilegios, que as leis lhes concedem com o unico fim de promover e aperfeiçoar as artes, só tratarião de estancar nos seus gremios hum monopolio sempre prejudicial ao grande gremio da nação, offensivo aos direitos dos individuos que o compõe, fatal á industria, e odioso ás mesmas leis? Tal he a tendencia natural das corporações; e consideradas por esta face, ellas devião merecer o discredito, a desafeição geral, e por fim a sentença da sua proscripção.

Tentarei o desenvolvimento destas idéas geraes, lançando rapidamente hum golpe de vista pela antiga e pela media idade, descendo depois aos tempos modernos, e fazendo a devida applicação ás leis, aos costumes, e ás circunstancias actuaes de Portugal.

---

(1) *D. José Alonso Ortiz* nas notas a *Smith liv. I. cap. X. p. II. sect. I.*

Corporações na antiguidade.

Parece que como simples operação de policia forão introduzidas as corporações pelo segundo Rei de Roma (*Numa Pompilio*) assignando-lhes certos ritos religiosos, e concedendo-lhes o direito de fazerem congressos, e nomearem officiaes para o seu governo economico. Era huma operação natural em hum Rei, que queria regular tudo em huma cidade nascente, e distribuir por classes os seus habitantes. Semelhantemente as aperfeiçoou *Servio Tullio*, ou as restaurou, se *Tullo Hostelio* as tinha supprimido, como pensa *Heineccio*; e assim mesmo continuárão durante o periodo da republica livre, estabelecendo-se ainda algumas de novo, como a *Capitolina*, e a *Mercurial*, assim chamadas, por fazerem os seus congressos e celebrarem os seus sacrificios, huma no *Capitolio*, a outra no *Mercurio*; mas não fizerão grande fortuna, posto que authorisadas pelas leis das XII taboas, e segundo os principios de huma lei de *Solon*, como fazem presumir alguns antigos monumentos.

No tempo dos Imperadores Romanos andárão sempre na alternativa de favorecidas, ou abatidas, segundo o genio, e as circunstancias particulares de cada hum. Já erão olhadas como fautoras de intrigas, e de conspirações, sendo entre ellas que

hum faccioso, ou hum tribuno inquieto achava o mais facil apoio contra o senado, ou contra o principe. He este o motivo, porque muitas vezes forão perseguidas; e faz-se digno de reflexão, que fosse o mesmo, porque muitos seculos depois alguns imperadores Germanicos igualmente as perseguirão, e cohibirão, não cessando de serem, como entre os antigos Romanos, focos de sedição, e de perturbação.

A *L.* 1.ª *ff. quod cujuscumq. univers. nom.* refere algumas das corporações, que existião entre os Romanos, e os nomes de outras aparecem a cada passo nos escriptores antigos. A legislação, que lhes respeitava, acha-se no *titulo ff. de colleg. & corp.*, e reduz-se a alguns extractos de constituições, pela maior parte restrictivas do exercicio destas associações, e por isso mesmo nos dão mui poucas noções sobre a sua natureza, fins, direitos, e prerogativas. (1) *Gorani* lembra-se a este respeito de muitas leis oppressivas, que se achão no *codigo Theodosiano* contra as diversas profissões, e de differentes especies de monopolios; porque os imperadores Romanos tinhão manufacturas por sua conta, seguindo o máo exemplo dos Egypcios, e de muitos estados da Asia, onde os melhores artistas são obrigados a trabalhar nas manufacturas reaes: o que destroe toda a concorrencia, e emulação no aperfeiçoamento das artes, e officios. (2)

---

(1) Noções historicas mais amplas sobre este assumpto servirião sómente para satisfazer a curiosidade; e os curiosos as podem tirar da diffusa, e erudita *Dissertação de Heineccio de colleg. & corp. opif.*; ainda que no meu conceito aconteceo muitas vezes a este escriptor insigne, o que he frequente nos grandes indagadores de antiguidades: costumão ver nas inscripções, e monumentos antigos mais, do que nelles realmente se contém.

(2) *Gorani tom. II. cap. XXII.* Está tão longe de ser sem-

De que existissem corporações desta natureza entre os Gregos, achão-se apenas alguns vestigios, e esses mui confusos, como a *L. 4. ff. de colleg. & corp.*, e alguns fragmentos das *leis das XII taboas*. Debalde procuramos entre elles, bem como nas vastas compilações de direito Romano, que tanta analogia tem com as leis Gregas, e em tudo o que nos resta da legislação dos povos civilisados da antiguidade, cousa que indique as aprendisagens, os exclusivos, e monopolios de toda a especie, que as corporações obtiverão com o tempo; e este silencio justifica a opinião geral de que tudo isto forão inventos da Europa moderna. *Não conheço*, diz Smith, (1) ,, palavra grega, ou latina, nem me parece ,, que alguem se atreva a affirmar que a haja expressiva da idea, que hoje attribuimos a esta palavra *aprendiz*, isto he, hum creado obrigado a trabalhar por certo officio particular em proveito de

---

pre prejudicial o tomarem os Soberanos parte nas manufacturas, que em muitos casos he este o unico meio de as fazer prosperar. Não devem os soberanos entrar nellas com o espirito de lucro, como negociantes, sim com o de protecção, e sómente quando, e em quanto he necessario para crear, e sustentar os grandes estabelecimentos uteis, tomando sobre o fisco real o dispendio, que exigem nos seus principios as emprezas desta natureza, que excedem as forças dos particulares. Tal tem sido o systema do nosso Governo deste a creação das nossas manufacturas no feliz reinado do Senhor Rei D. José: he por elle que chegamos a ter grandes estabelecimentos de lanificios, tecidos de seda, e outros muitos generos, que provavelmente não teriamos conseguido, se se deixassem meramente ás especulações dos particulares: estebelecimentos, que com igual sabedoria se tem transmittido a particulares, logo que tem cessado as circunstancias que fazião necessaria a ingerencia do Soberano. São mui poucos os que hoje se conservão por conta da real fazenda.

(1) *An Inquiry into the nature, and causes of the Wealth of nations, Book I. chap. X. p. II. sect. I.*

„ seu amo e mestre, por tempo determinado de cer-
„ to numero de annos, com a condição de este lhe
„ ensinar o mesmo officio. „ E quando em lingoas taes, como a Grega, e a Latina, senão conhece hum vocabulo significativo de certa cousa, ou certa idea, he necessario que essa cousa, e essa idea, ou absolutamente não existissem, ou fossem mui raras entre os povos que das mesmas lingoas fizerão uso; donde seguramente podemos concluir, que as corporações, nem como escollas e estabelecimentos de instrucção erão olhadas, como depois se considerárão.

Na media idade, e tempos modernos.

Os gremios ou corporações não se accomodavão bem com o Governo *feudal*, que envolveo por longo tempo a Europa, depois que os barbaros destruidores do imperio Romano adquirirão estabilidade. Os officios, as artes fabris, e mesmo o commercio erão olhados com desprezo, e deixados aos servos no systema vicioso deste Governo. Tinhão mais analogia com o *municipal*; e á medida que este ia suplantando o *feudal*, se forão tambem levantando as corporações, que entravão em certo modo nos elementos desta nova especie de republicas.

Aparecerão na Italia, onde principiou a desenvolver-se o cahos, em que existio por muitos seculos a administração pública, e propagárão-se pela

Alemanha, onde se formava hum systema commercial muito extenso. No seculo XII. já erão frequentissimas, e com estatutos proprios em varias cidades desta ultima região. (1)

Os commerciantes, que desde o seculo XI. davão as leis ao commercio, congregavão-se como os artistas; e huns e outros, não contentes com os esforços que tinhão feito para se apoderarem de hum monopolio contra os consumidores, enchendo de difficuldades a entrada do commercio, e das artes, exigindo huma longa e penosa aprendisagem de todos os que as querião exercer, lembrárão-se ainda de formarem corporações, e se darem chefes, e regulamentos, convindo entre si em huma certa subordinação, e fixando por leis expressas o numero daquelles, que podião ser admitidos ao seu officio. Em quasi toda a Europa forão assim reunidos quasi todos os ramos de commercio nestas corporações, e os seus regulamentos forão quasi em toda a parte sanccionados pela authoridade pública: com tudo cada instituição de corporação era huma liga formada contra o consumidor, e contra a sociedade; de fórma que os Governos, longe de as confirmarem, deverião ter prevenido o seu nascimento, ou destruillas, tanto quanto isto se podesse accomodar com a liberdade de todos. (2)

---

(1) *Heinecc. de colleg. & corp. opif. cap. II. §. IX.*
(2) *Simonde de la richesse nacionale chap. V.*

Em França, Inglaterra, e outras nações da Europa.

Em França as corporações datão pelo menos desde o reinado de *S. Luiz*, que começou em 1226, quando o estado sahia apenas da sua infancia; e he de notar que escriptores judiciosos levão esta instituição ao cathalogo dos sabios, e admiraveis regulamentos deste bom soberano. Semelhante opinião não se conforma aos illuminados principios da Economia Politica, quaes hoje se achão fixados; mas he necessario convir, que as corporações do tempo de *S. Luiz* erão bem differentes do que depois vierão a ser. O fim primario do seu estabelecimento era o de conseguir bons artistas, e por isso sugeitava, he verdade, os officiaes a terem alguns annos de pratica, antes de serem admittidos nos gremios, e concedia aos mais antigos huma especie de inspecção sobre os mais modernos, mas sem alguma das outras extravagancias, restricções, e monopolios, que depois se attribuirão ás corporações. Ellas pois podião ser sómente olhadas como estabelecimentos de instrucção, e he por este lado que ganhárão muito, porque debaixo de hum fim tão plausivel, e tão vantajoso na aparencia, ficavão escondidos os seus grandes inconvenientes. (1)

---

(1) A aprendisagem he quem dá ás corporações o mais especioso pretexto para a sua conservação. He o unico meio, di-

No reinado de Henrique III. começárão as corporações a ser consideradas como recursos fiscaes, estabelecêndo-se por hum edito do mez de dezembro de 1581, depois renovado em 1597, a titu-

---

zem, de se conseguirem habeis artistas, e bons commerciantes; he necessario excluir todos aquelles que não tem adquirido pela pratica a necessaria pericia da sua arte, ou officio, para que as obras se não desacreditem, e o público não seja enganado. Isto illude á primeira vista, mas não he necessario reflectir muito, para se conhecer, que o verdadeiro fim, a que as corporações se encaminhão com este augmento, he limitar a concorrencia, para estabelecer o monopolio: basta advertir, que nos seus regulamentos ellas não tem sido menos solicitas em limitar o numero de aprendizes, do que em prolongar o termo das aprendisagens. Por ventura para haver bons mestres também será necessario, que sejão poucos os que aprendão?

As aprendisagens tem ainda hum patrono entre os modernos, cujo voto he de grande pezo em tudo o que respeita ás artes. *Chaptal* (*Essai sur le per fect. des arts. sect. I.*) Lastima-se de que a revolução tendo feito desapparecer em França todas as instituições do antigo Governo, ou fossem boas ou viciosas, levasse tambem esta, de que propõe o restabelecimento; mas propondo-o, acrescenta: „ A lei não deve nem fixar o ter- „ mo, nem regular as condições da aprendisagem: tudo isto de- „ ve variar em razão da arte, que se pratica, da idade do apren- „ diz, e de mil outras circunstancias. Deve limitar-se a consa- „ grar a garantia das condições do contracto, e segurar a sua „ execução, pronunciando penas contra aquelle dos contrahentes, que não cumprir as suas obrigações. „ *Chaptal* estava tão longe de querer por este modo promover a restauração das corporações, que annunciando as vantagens, que a sua suppressão preparava ao estado, a põe na mesma linha que a suppressão da venalidade da magistratura.

Para evitar confusão de ideas he necessario distinguir a aprendisagem *voluntaria*, a que os aprendizes espontaneamente se sugeitão, debaixo das condições em que elles mesmos se convencionão com os mestres, com pouca differença como a que *Chaptal* propõe, da *necessaria*, ou *forçada*, que he prescripta em regulamentos com os pezados requisitos, que a fazem longa, pezada, e enfadonha. A primeira he utilissima; a segunda, não só inutil, mas nociva, e absurda; e bem longe de despertar os talentos naturaes, he bem capaz de os amortecer.

lo de direito real, taxas geraes sobre todos os agentes de commercio e de industria; e não tendo estes editos senão huma fraca execução nas cidades pequenas e nas provincias remotas, foi o do mez de março de 1663 o que, generalisando-a para todas as cidades, e provincias da França, descarregou os ultimos golpes sobre a liberdade do commercio e da industria, como observa *Bigot de St. Croix* (1) Esta ingerencia do fisco foi hum triunfo para as corporações, porque consolidou a sua existencia, e a prendeo á razão de estado, por meio de novos fortissimos laços, dando-lhes occasião a tentarem maiores emprezas.

---

e suffocar, desgostando, e afugentando os aprendizes. Isto são verdades manifestas, mas como ainda podem ter contradictores, farei a estes as seguintes perguntas. Porque razão sem esta aprendisagem se elevárão as artes a hum tão alto gráo de perfeição entre os Gregos e os Romanos, e com ella as vemos em tão grande atrazamento em alguns paizes da nossa Europa civilizada! Porque razão sem ella a França, e outros paizes, cultivão hoje as manufacturas em ponto eminente, e com ella tudo ahi antigamente era grosseiro? Porque razão com ella temos tão máos alfaiates, e carpinteiros, e sem ella temos conseguido chefes de obra em pintura, e desenho? Porque razão havemos de exigilla mais dilatada de hum mancebo, que se propõe a fazer huma casaca, ou hum par de botas, do que aquelle, que põe a mira nas sciencias sublimes? Porque razão he ella necessaria a hum caixeiro, que quer arriscar alguns milcruzados em huma loja de mercador, e não a hum negociante, que maneja milhões no seu commercio? Porque razão para fazermos hum bom offiical ou artista principiaremos por fazello moço de servir? E suspenderei, em huma materia, que se acha esgotada por hum grande numero de escriptores insignes, e especialmente por *Smith*, e *Simonde* nos lugares já citados, e por *J. B. Say Traite d'Econom. Polit. L. I. chap. XXXVII.*

(1) *Traité de la liberté gener. du comm. & de l' industr. chap. III.* Desta obra se formou o artigo *jurandes* na Encyclopedia methodica na parte respectiva ao commercio, e nella póde verse a historia moderna das corporações.

Por este mesmo tempo se propagava de tal fórma a mania das corporações com todo o pezo dos seus vexames, que ficou apenas algum canto da Europa, que não sentisse os effeitos desta doença moral. O A. do *l'Econome Politique* (1) referindo-se a testemunhos alheios, diz, que estas associações quasi não existião na Hollanda, Inglaterra, Hespanha, e Portugal. Que não exitissem na Hollanda tambem o affirma *Bigot*; e o exemplo de huma nação tão industriosa e commerciante, que a industria e o commercio chegárão a fazer o paiz mais rico da Europa até os desgraçados tempos, em que experimentou as devastações da revolução, he hum argumento bem pezado contra os fautores das corporações. Pelo que pertence a Inglaterra, Hespanha, e Portugal, he sem duvida erronea aquella asserção.

Em Inglaterra, não só existem as corporações, mas constituem, como em outro tempo em França, hum ramo de rendas publicas, e passárão a lei geral pelo estatuto V. da Rainha Isabel, firmado em acto do parlamento. Anteriormente erão ellas menos gravosas, e por lei expressa se lhes não permittião regulamentos, que estivessem em collisão com a utilidade pública (2) mas depois do estatuto tornárão-se tanto, ou mais pezadas como nos outros paizes, onde tem sido admittidas, e não só se conservão, porém muitas dellas com grande esplendor. He huma daquellas desigualdades, que se observão em todos os Governos, por mais illuminados e providentes que sejão, e que a politica Ingleza tolera, ou seja simplesmente pelo seu respeito ás

(1) Imprimio-se em Londres no anno de 1763, e deo materia para o artigo *Maitrises* na Encyclopedia antiga.

(2) *Blackstone comm. of the laws of Engl. Book I. chap. X.*

instituições antigas, principalmente quando se achão sanccionadas por actos do parlamento, ou tambem pela difficuldade de se bolir neste fuzil, sem se desordenarem os outros da grande cadea, que liga as diversas partes da administração, de que porém modera os effeitos por huma continuada serie de providencias vivificantes, e animadoras da industria. O commercio interno, e as manufacturas encontrão em Inglaterra estes, e outros obstaculos, mas tem ao mesmo tempo privilegios, e franquezas, de que nos outros paizes não gozão, e lhes segurão a permanencia da sua prosperidade.

Além disso decretando o estatuto para todo o reino, que ninguem podesse exercitar officio, ou ministerio algum, sem huma aprendisagem de sete annos pelo menos, tem-se diminuido muito a força desta lei generica, por meio de interpretações benignas. Limitou-se aos officios, e traficos, que já então existião em corpo, de que resultárão muitas distincções, a que *Smith* não duvidou chamar loucas, e ridiculas, como a do mestre de fazer carruagens, que tem de comprar as rodas ao mestre rodeiro, pois as não póde fazer, ao mesmo tempo que o rodeiro não tem embaraço para fazer carruagens, porque ao tempo do estatuto já havia o officio de rodeiro, e não o de fazer carruagens. Restringio-se ao trafico, e manufacturas das cidades, ficando livre a industria nas povoações pequenas; e daqui vem, que de pequenas aldeas se tem levantado grandes cidades, taes como Manchester, Birmingham, Wolverhampton, Liverpool, que esta liberdade de industria faz diariamente crescer em povoação e riqueza, a par das antigas, em que predomina o systema greminal, e se conservão na mediania.

Em Hespanha as corporações são tantas em numero, que ha cidade, em que se contão cinco

gremios maiores, e vinte e cinco menores, não excedendo a sua povoação a seis mil vesinhos, segundo o testemunho de *Alonso Ortiz*; e até em algumas se formárão corporações de lavradores, ceifeiros, colheiteiros, &c. Fallando de Hespanha, he com referencia ao seu estado no tempo que precedeo a sua crise actual, que tem posto em embrião huma grande parte das suas instituições; e o Governo Hespanhol, que injustamente se tem figurado em grande atrazamento pelo que respeita á parte economica, tinha feito consideraveis melhoramentos sobre este objecto.

Instruido pela experiencia, e por ideas mais distinctas, da inconsideração com que tanto se havião deixado multiplicar estas associações, poz o maior cuidado em mandar examinar pelo supremo conselho de Castella todas as ordenanças, que se houvessem de estabelecer em qualquer gremio particular; prescreveo a intervenção da authoridade pública nas suas juntas, e a do procurador syndico geral na creação dos que de novo se houvessem de erigir, para expor em nome do público os inconvenientes, que della podião resultar. Abolio além disso muitos daquelles regulamentos, e restricções, que mais pezavão sobre a industria: disposições saudaveis, com que se remediava huma parte dos abusos, mas ainda insufficientes para curar radicalmente huma doença tão inveterada. (1)

---

(1) *Alonso Ortiz* no lugar acima citado.

Em Portugal.

Tambem existem corporações gremiaes em Portugal; mas em menor numero relativamente a outros paizes, e menos gravosas pela sua natureza. Podemos jactar-nos de que a este respeito, assim como a muitos outros, temos sido governados por leis mais sabias, do que aos dos nossos visinhos: como que a providencia, collocando-nos em huma extremidade do continente, que se alonga para o mar em fórma de peninsula, nos destinou a sermos mais bem livrados dos prejuisos, e loucuras, que tem feito em differentes tempos a volta da Europa. (1)

Temos, he verdade, quasi todos os officios mecanicos embandeirados, e divididos huns dos outros; mas se exceptuamos a capital do reino, e algumas cidades, e villas mais notaveis, estas associações dos officiaes, e artistas não tem outro objecto,

---

(1) Esta asserção he completamente conformada pela comparação das nossas instituições, e dos nossos costumes nos primeiros tempos da monarquia, com os das outras nações da Europa. Basta ver o menos que fomos affectados pelas extravagancias do *direito feudal*, e da *cavalleria*; pelas guerras da *religião*, e palas *cruzadas*. Para isto tambem concorreo muito o ter sido a nossa monarquia huma das ultimas que se formárão; e por consequencia poderem-se modellar melhor, e com menos obstaculos as nossas constituições.

que o conservarem o seu voto, e representação nas camaras, por meio dos seus mesteres, onde existem, e celebrarem em commum as festividades dos santos, que elegem para seus patronos. Nas terras pequenas são absolutamente desconhecidas. Algumas tem os seus compromissos approvados por leis, ou resoluções particulares; mas nunca passárão a lei geral, sendo quasi tudo regulado por *posturas, e accordãos* das camaras; e jámais o fisco se intrometteo entre nós a tirar recursos pecuniarios de taes estabelecimentos.

Ha poucos paizes, onde as aprendisagens tenhão sido menos onerosas, ou se considerem pela sua duração, ou pela severidade das suas condições: na propria capital, onde o objecto de estabelecer a ordem fez dar maior extensão a tudo o que são regulamentos economicos, ha compromissos, em que nem se quer he questão do tempo, deixando-se á convenção dos mestres com os seus aprendizes o fixar o numero de annos, que ellas devem durar. Em alguns determina-se a de quatro, ou cinco annos, quando por quasi toda a Europa se exigião seis, ou sete. Nunhumas habilitações preliminares, e nenhuma exacção pecuniaria se achão estabelecidas para o ingresso na aprendisagem, mas tem hum vicio capital, e no meu conceito dos mais damnosos, que consiste em limitar aos mestres o numero de aprendizes, que podem tomar. (1)

(1) Copiarei, para servir de exemplo, o *capitulo II. do Regulamento* dos officiaes de carpinteiro, e de pedreiro de 13 *de novembro de* 1709, confirmado pelo *alvará de* 5 *de março de* 1710, que he huma copia do *cap.* 7.° §. 2.° do *regimento antigo de* 1684. „ Attendendo a que tendo os mestres muitos apren- „ dizes, nem estes poderáõ sahir bons officiaes, nem as obras „ feitas como convém : não poderá mestre algum ter mais „ de dous aprendizes, como já era determinado no compro-

A combinação das datas dos compromissos, que tenho alcançado, me faz persuadir de que a epoca, em que os gremios começárão a fazer maior corpo em Portugal, he desde os fins do seculo 17.° posteriormente ao *edito de* 1663 em França, e ao *estatuto V.* da Rainha *Isabel* em Inglaterra.

Corporações de commercio.

O commercio por miudo tambem está dividido em classes desde tempo antigo; mas fóra de Lisboa, onde tem havido maior cuidado em se fazerem conservar os limites, que antigamente lhes forão estabelecidos, penso que muito pouco, ou nada existe de corporações regulares de commercio. No Porto, e em outras cidades, e povoações maiores os mercadores estão arruados, e classificados

---

,, misso antigo. E para constar como não excedem a disposi-
,, ção deste capitulo, serão os mestres obrigados a fazerem pre-
,, sente na meza os aprendizes que ensinão; e sendo achado
,, que ensinão mais de dous, serão condemnados em 4$000
,, réis para a meza do officio, e lhe serão tirados os taes apren-
,, dizes, que demais tiverem. ,,

Alguns compromissos são ainda mais rigorosos, prohibindo, que hum mestre possa tomar segundo aprendiz, sem que o primeiro esteja proximo a acabar o seu tempo. He precisamente o contrario do que deveria ser; porque assim como da maior concorrencia de aprendizes he que póde resultar o maior numero de bons officiaes, limitalla será o meio mais seguro de os não ter.

segundo o genero de mercadorias em que se empregão; mas tudo isto he obra do costume, introduzido provavelmente na sua origem pela commodidade, ou dos vendedores, ou dos consummidores, e quando muito de algumas *posturas*, *accordãos* das camaras, e *capitulos de correição* &c.; e huns e outros, acostumados a estes usos, que não causão grande vexação ás transacções mercantís, porque envolvem poucas restricções reaes, a elles se conformão sem violencia.

He de semelhante origem, e mais geralmente dos regimentos dos vereadores, e dos almotaces, das pragmaticas, das leis dos contrabandos, e systema fiscal de arrecadação dos direitos, que nasceo huma infinidade de regulamentos, a que está sugeito o commercio, os quaes nada tem de commum com os gremios. Ha alguns, em que caberia huma prudente refórma, como por exemplo os que estabelecem as taxas dos viveres, e dos jornaes; outros são indispensaveis, como que se encaminhão a evitar as falsidades nos pezos, e medidas, as adulterações nas mercancias, especialmente nos liquidos, e nas materias preciosas: quanto a estes a refórma só póde ter lugar em se procurarem os meios menos onerosos de se conseguirem aquelles justos fins.

As cinco classes dos mercadores de retalho em Lisboa são corporações, ou gremios, propriamente fallando, com todo o rigor das aprendisagens, e dos exclusivos, como póde ver-se dos seus *estatutos* confirmados pelo *alvará de* 16 *de dezembro de* 1757, e incorporados em direito. Na sua origem erão sómente as cinco, que os mesmos *estatutos* declarão, a cada huma das quaes se deo arruamento separado, a saber, 1.ª dos mercadores de *lã e seda*: 2.ª dos de fazendas brancas, chamados da *fancaria*: 3.ª dos de meias de seda, chamados da *capella*; 4.ª

dos de meias de lã, chamados, em razão dos sitios onde tinhão as suas lojas, das *portas da misericordia, arcos do rocio, e campainha*; 5.ª dos das *lojas de retroz*. Na pauta anexa aos estatutos se assignárão os generos, que ficárão pertencendo a cada huma destas classes; assignárão-se tambem alguns para as mulheres poderem vender, constituindo por este modo huma nova classe addicional. Estenderão-se depois as mesmas classes aos mercadores de fazendas da India (as que se costumão vender nas lojas de louça) e aos de quinquilheria (são as fazendas das lojas de ferragem) unindo-se os primeiros á classe da *capella*, e os segundos á da *porta da misericordia* em *resolução do* 1.° *de março de* 1786, tomada em *consulta* da antiga junta do commercio de 6 *de outubro de* 1785.

A aprendisagem he a mais rigorosa, que entre nós se conhece, devendo ser de sete annos pelo menos no exercicio de caixeiro em loja da respectiva classe, precedendo a verificação perante a junta do commercio dos requisitos de ter o candidato, nem menos de doze annos de idade, nem mais de desoito, e saber ao menos as quatro especies de arithmetica simples, e seguindo-se ainda depois dos sete annos de pratica hum exame feito pelo lente da aula do commercio na presença da mesma junta, e o mais que prescrevem os *estatutos no cap. II. §. VII.* (1) E tudo isto foi obra reflectida de hum ministerio tão illuminado, e providente como o do *Marquez do Pombal!*

---

(1) A junta do commercio de acordo com a meza do bem commum dos mercadores de retalho formou huns novos *estatutos*, em que acrescentava entre outras cousas no *cap. II. §. IX.* a nova condição de se não poder admittir pessoa alguma a abrir loja nas classes, sem ter completado 25 annos de idade,

---

Systema de Colbert adoptado pelo Marquez do Pombal.

Razões particulares podião influir neste Ministro, e pelo que pertence aos arruamentos, he bem obvia a do seu decidido empenho em promover a reedificação de Lisboa, que estava em ruinas pelo terremoto do 1.° de novembro de 1755, principalmente nos sitios demarcados para as classes. A profunda ignorancia das materias do commercio em huma nação, que elle resolvêra exaltar pelo commercio, tambem lhe representaria como necessaria esta instituição, para conseguir commerciantes habeis; mas a razão principal, de que resultou o todo da obra estava nas ideas do tempo, e nos modéllos, que o *Marquez do Pombal* adoptou na sua magestosa empreza da regeneração do estado. Foi hum seguidor constante das maximas, e do systema do fa-

---

ainda que tivesse todos os mais requisitos. Forão propostos a Sua Magestade estes novos estatutos em *consulta* da mesma junta de 17 de *junho* de 1783, e lembrados em outra de 6 de *outubro* de 1785, mas não descêrão confirmados. Outra pertenção tinha formado a meza, querendo obrigar os caixeiros a que além dos sete annos de pratica determinados nos *estatutos* tivessem mais seis, em que vencessem o equivalente de seus ordenados antes de serem admittidos a abrir lojas: foi-lhe repellida em *resolução de* 20 *de agosto de* 1768, tomada em *consulta* da junta do commercio de 28 *de setembro de* 1767.

moso *Colbert*, que então levava todas as attenções, e hoje mais admirado de que seguido a muitos respeitos; e he bem sabido o quanto dominava em *Colbert* o espirito de sugeitar tudo a regulamentos, que eu chamarei espirito *regimental.* (1)

O A. do supposto *Testamento politico de Colbert* faz fallar este ministro a *Luiz XIV.* nos seguintes termos. ,, O rigor que se tem na maior parte das ,, grandes cidades do vosso reino, para admittir ,, hum commerciante, he hum abuso, que V. Magestade tem interesse em corrigir, porque embaraça a muitos homens o entregarem-se ao commercio, em que muitas vezes serião mais bem ,, succedidos, do que aquelles, que nelle se empre-

(1) Que o systema do *Marquez do Pombal* fosse o de *Colbert,* manifesta-se a cada passo por toda a legislação, que sahio da sua pena; e eu darei huma prova mais particular no seguinte aviso, que elle expedio á direcção, acompanhando a remessa de huma obra, que toda ella he o espirito de *Colbert.* ,, Remetto a V. S.ª com este os quatro tomos do livro, que ,, tem por titulo *Collecção dos regulamentos geraes e particulares, concernentes ás manufacturas e fabricas de França,* ,, impresso na officina real de París no anno de 1730, o qual- ,, tiro da minha livraria, para que depositando-se perpetuamente sobre a meza, em que se fazem as conferencias no real ,, collegio de manufacturas nacionaes, possão os mesmos livros ,, servir não só de instrucção aos directores actuaes, e futuros, mas tambem á utilidade pública, para os guiar ao acerto, e adiantamento dos negocios, que fazem o objecto desta ,, direcção, na qual poderáõ ser vistos em todos os casos occurrentes para o melhor acerto, e deliberação destes estabelecimentos; recommendando V. S.ª da minha parte, que os ,, directores os leião todos, e que este aviso se registre na contadoria, lançando-se os mesmos livros em lembrança no inventario dos papeis mais recommendaveis dessa direcção, para que nunca della possão ser extrahidos debaixo de qualquer petexto que seja. Deos guarde a V. S.ª Paço em 29 ,, de maio de 1773. = Marquez do *Pombal.* = Senhor *Joaquim Ignacio da Cruz Sobral.* ,,

,, gão. Que necessidade ha de que elles fação huma
,, aprendisagem? Isto não seria bom senão para os
,, obreiros, quando muito, para não emprehende-
,, rem hum officio, que ignorão; mas porque razão
,, fazer perder o tempo aos outros? Porque razão
,, impedir a homens que tem aprendido nos paizes
,, estrangeiros, talvez mais do que he preciso para
,, se estabelecerem, que o fação, sómente porque
,, lhe falta huma carta de aprendisagem? He por
,, ventura justo o embaraçallos, se tem industria,
,, de ganharem a vida, e isto em nome de V. Ma-
,, gestade, que he o pai commum de todos os seus
,, vassallos, e que he obrigado a tomallos debaixo
,, da sua protecção? Eu creio pois que V. Mages-
,, tade não fará hum mal, quando fizer huma orde-
,, nança que supprima todos os regulamentos feitos
,, até aqui a este respeito. ,,

Estes pensamentos erão dignos de *Colbert*, e poderião ser os que elle formava no seu gabinete; mas o que realmente aparece do tempo do seu ministerio, he huma continuada serie de regulamentos de commercio, e de manufacturas, como se não tem visto em algum outro dos que o precedêrão, e dos que o seguirão; e foi então mesmo que as corporações mais se estendêrão, e tomárão maior vulto. Noto do seu tempo huma unica cousa, que se póde considerar como hum golpe nos monopolios dos gremios, he a maior facilidade de se admittirem a elles os chamados *maitres sans qualité*, que erão huns homens dispensados da aprendisagem, e de alguns outros requisitos, que a não ser a dispensa serião necessarios para a sua admissão. Destes mestres diz *Savary*, que já *Henrique III.* no seu edito do mez de dezembro de 1581, depois confirmado por *Henrique IV.* no de abril de 1597, ordenára que houvesse tres em cada corpo de officio, que porém

fôra o reinado de *Luiz XIV.*, e principalmente nos seus ultimos trinta annos, o que os produzira em maior número. (1) Mas não podia ser a desordem das rendas públicas da França a que suggerio este meio de augmentar os recursos pecuniarios?

Corporações dos negociantes, e aula do commercio.

Foi este espirito regimental, de que se possuio o ministerio do *Marquez do Pombal*, o que o moveo a formar huma especie de corporação dos negociantes de grosso trato, mandando-os matricular em hum livro perante a junta do commercio, e igualmente aos seus guardalivros, caixeiros, e praticantes, pela *lei de* 30 *de agosto de* 1770. Esta corporação dos negociantes he na verdade de natureza bem differente das outras corporações gremiaes, não tendo, nem regulamentos proprios, nem officiaes, nem exclusivos, nem grandes difficuldades ao ingresso: com tudo a lei lhe attribuio privilegios, e prerogativas muito importantes, de que não gozão os negociantes não matriculados.

Os unicos requisitos, que se exigirão, para a admissão dos que de futuro se quizessem matricular, são os da *probidade* (palavras da lei) *boa fama, verdade, e boa fé*; e nenhum absolutamente para os que já se achavão estabelecidos. Houve mesmo ex-

---

(1) *Diccion. univers. du comm. art.* = *maitres sans qualité.*

emplos de ordens, ou insinuações do *Marquez do Pombal*, para se matricularem alguns, que erão morosos em requerer a matricula. Não os sugeitou a aprendisagem; porque nenhuma se estabeleceo como necessaria para os negociantes. A da aula do commercio, estabelecimento digno dos maiores louvores, pela sua conhecida utilidade, a que servem de leis fundamentaes os seus *Estatutos* proprios, confirmados pelo *Alvará de* 19 *de maio de* 1759, e o *cap. XVI.* dos da junta do commercio, he meramente voluntaria para elles.

Com tudo os filhos dos negociantes são convidados, e os caixeiros, e guardalivros indirectamente obrigados a frequentarem os estudos da mesma aula, pela denegação de accesso aos que os não tiverem, nos despachos ou promoções de differentes repartições, especialmente de todas as de arrecadação da fazenda real; pela exclusiva da sua admissão nos escriptorios mercantís; e pelos mais estimulos do §. *II.* do referido *cap. XVI.* dos *Estatutos* da junta, §§. *XVI.* e seguintes dos da aula, e §§. *V.*, *VII.* e seguintes da *Lei de* 30 *de agosto de* 1770. O tempo tem feito decahir em grande parte estas disposições da rigida observancia que tiverão no seu principio.

Corporações, e aprendisagens nos estabelecimentos das manufacturas em grande.

Foi este mesmo espirito regimental o que fez transcendentes as corporações, e com ellas as aprendisagens, dos officios mecanicos aos estabelecimentos de manufacturas em grande. O restabelecimento da real fabrica das sedas do Rato foi hum dos primeiros passos, e já muito agigantado, que deo o *Marquez do Pombal* para a fundação das manufacturas nacionaes. Derão-se-lhe estatutos proprios, formalisados pela junta do commercio, e confirmados por *Alvará de* 6 *de agosto de* 1757, pelos quaes, não só os mestres da real fabrica, mas tambem os mais fabricantes, que se houvessem de estabelecer com teares de seda em Lisboa e seu termo, ficárão formando huma corporação, numerados os seus teares, e gozando de consideraveis privilegios.

Tal he a generalidade do *art. X.* dos *Estatutos*; mas a pezar della esta corporação se realisou sómente a respeito dos fabricantes chamados do *largo de lavor*, ficando de fóra os *lizeiros*, assim chamados, por se empregarem em estofos ligeiros sem matizes, e os do *estreito*, que fabricavão fitas, e outras obras de pequena largura. Huns e outros já existião, ainda que em hum estado de notavel imperfeição, formando corporações distinctas, que se

região debaixo da inspecção do Senado da camara, e a requerimentos seus forão depois mandados incorporar na real fabrica do Rato, vindo á matricula da direcção da mesma, para se regerem segundo os *art. X. e XI.* dos *Estatutos*, os do *estreito* em 4 de setembro de 1771, os do *largo lizo* em 18 de novembro do mesmo anno. Crescendo depois em numero os teares destes ultimos, de que muitos se estabelecêrão no Sobral, Oeiras, Cascaes, e outras terras fóra de Lisboa, delles se formou a nova corporação separada, com a mesma denominação do *largo lizo* pela seguinte *Portaria do Marquez do Pombal*, lançada sobre huma representação da direcção da real fabrica: „ Proceda-se ao estabelecimento desta util
„ corporação; com as declarações de que nem os
„ fabricantes destas sedas ligeiras poderão estabele-
„ cer estofos lavrados, nem pelo contrario os lavran-
„ tes destes segundos estofos poderão tecer as pri-
„ meiras das ditas sedas; omittindo-se a clauzula de
„ preferencia nas sedas cruas (a direcção tinha pro-
„ posto que havendo falta, fossem os fabricantes de
„ largo lavor preferidos na distribuição) que sup-
„ põem huma falta inesperavel, indecente á admi-
„ nistração, e que sendo temida, desanimaria neces-
„ sariamente estes novos, e proveitosos artifices.
„ Nossa Senhora da Ajuda em 12 de março de 1774.
„ Com a rubríca do *Marquez do Pombal.* „

Este novo estabelecimento deo occasião a multiplicadas questões sobre a competencia das duas corporações na manufactura de differentes generos de fazendas: confundirão-se depois os limites de huma e outra, por determinações da direcção; e ultimamente se removerão de todo, ficando permittido aos artifices de ambas o empregarem-se indistinctamente nas obras que quizessem, em *Resolução* de 14 de janeiro de 1811, tomada em *Consulta* da

Real Junta do commercio de 30 *de agosto* do mesmo anno.

Na cidade do Porto tambem existem desde tempo antigo corporações distinctas do *largo*, e do *estreito*, sugeitas a inspectores, e aprendisagens; mas sem *Estatutos*. O inspector da do *estreito Francisco José de Moraes* tentou obtellos, pedindo providencias contra o que chamava abuso de muitos mestres admittirem maior numero de aprendizes, do que deverião, e se contentarem com tres annos de aprendisagem, o que era muito pouco, e a Junta do commercio consultou sobre este requerimento em 16 *de dezembro de* 1766, propondo o estabelecimento de huma corporação, que comprehendesse os fabricantes de todas as qualidades de estofos de seda *largos*, e *estreitos* da cidade do Porto, e seus suburbios, e mesmo de toda a provincia do Minho, a que se dessem *Estatutos* proprios, e que ficasse anexa á real fabrica do Rato; mas esta consulta não desceo resolvida.

Pelo *art. XI.* dos *Estatutos* da real fabrica se determinou, que os mestres que trabalhassem nas suas casas se podessem estabelecer, e habilitar com suas cartas de incorporação, expedidas pela Junta do commercio, devendo provar a sua aptidão por meio de hum exame feito pelos mestres da fabrica, perante a meza da direcção: Que por virtude destas cartas poderia cada hum delles ter em sua casa de hum até quatro teares, e mais não, conforme a sua sciencia, e capacidade para os reger; concedendo-se-lhes na mesma proporção o poder tomar hum aprendiz para cada tear lavrado.

Ordena o *art. XII.*, que os referidos aprendizes darão precisamente cinco annos ao officio, pendentes os quaes nem poderáõ ausentar-se das casas de seus mestres, sobpena de serem prezos em

qualquer lugar onde forem achados, e remettidos á sua propria custa, e de seus fiadores, para servirem além dos cinco annos dobrado tempo do que estivessem ausentes; nem ser despedidos pelos mestres, sem justa causa, e aprovação da meza dos directores: que todos os mestres que os consentirem nas suas casas antes de findo o tempo, pagaráõ dobrado a favor dos outros mestres, cujos aprendizes admittirem sem carta de aprovação, a importancia dos jornaes que lhes faltarem para completarem os referidos cinco annos; e que a mesma pena incorreráõ os particulares, que em suas casas recolherem os aprendizes fogitivos, sabendo que o são.

As disposições deste ultimo artigo ficárão servindo de norma para as mais fabricas, porque o estabelecimento da real fabrica das sedas foi creado para ser o collegio das manufacturas nacionaes, e assim a denominava o seu fundador. E o que na sua origem podia olhar-se como hum costume, ou huma simples razão de analogia, passou a lei expressa no *Alvará de 20 de setembro de* 1790, que fez extensivo a todas as fabricas do reino o mesmo *art. XII.*, com as ampliações da *Resolução de 5 de outubro de* 1789, que á pena pecuniaria augmenta a de prizão, e exemplar castigo contra os obreiros, e aprendizes fogitivos, e contra os artifices que os admittirem, sem se mostrarem desobrigados das fabricas, em que existião empregados, por bilhetes dos respectivos proprietarios. (1)

---

(1) Os *Estatutos* da Real fabrica das sedas servirão de norma para os outros estabelecimentos de manufacturas nacionaes, não só no que respeita aos dous artigos que ficão citados, mas igualmente em tudo o mais que lhes era applicavel, salvo sempre o que se estabelecia para cada fabrica em particular nas suas condições, ou titulos da sua fundação; e á proporção que as fabricas se forão augmentando, variárão as ideas em alguns pon-

O bom senso, e a experiencia forcejão contra os prejuisos do tempo, e da authoridade.

Em quanto hum ministerio tão illuminado, e amante da patria, sacrificando talvez em alguns pontos as luzes proprias, á authoridade dos que passavão por grandes homens, e na verdade o erão

---

tos, e forão-se tambem adoptando outros modéllos. Foi hum delles o da fabrica de vidros, estabelecida por *Guilherme Stephns* na Marinha Grande, comarca de Leiria, huma das mais importantes, e favorecidas que temos tido, cujas condições assignadas pelo Ministro d'estado *Francisco Xavier de Mendonça*, forão confirmadas pelo *Alvará de 7 de julho de* 1769: copiarei as *condições III. e IV.*, nas quaes se comprehende o que respeita ás aprendisagens.

Condição III.

„ A mesma fabrica conservará sempre seis aprendizes „ Portuguezes, os quaes estaráõ precisamente cinco annos a „ aprender toda a qualidade de manufactura relativamente a „ esta fabrica, que os mestres serão obrigados a ensinar-lhe „ sem reserva de segredo algum; dentro de cujo tempo serão „ vestidos e sustentados á custa da fabrica, da mesma fórma „ que se pratica na real fabrica das sedas, e em outras seme- „ lhantes, que tem este encargo; os quaes com tudo se não „ poderáõ ausentar da fabrica, durante o referido tempo, sem „ licença do administrador, e fazendo-o, serão prezos em qual- „ quer lugar, em que forem achados, e incorreráõ nas mais pe-

a muitos respeitos, prendia com estes embaraços a industria, e o commercio, pensando dar-lhes hum grande elasterio, o bom senso lhe dava huma direcção contraria, forcejando, ajudado com a experien-

---

,, nas impostas em semelhantes casos no estabelecimento de ou-
,, tras fabricas; e sendo acabados os cinco annos, estando aptos,
,, para poderem ser examinados, será obrigada a fabrica a oc-
,, cupallos no seu serviço por officiaes, pagando-lhes o compe-
,, tente ordenado, que será regulado conforme o seu mereci-
,, mento. ,,

Condição IV.

,, Os mestres e officiaes empregados nesta fabrica se-
,, rão obrigados a cumprir o tempo dos seus ajustes, durante
,, o qual será prohibido a outra semelhante fabrica, ou pessoa
,, alguma poder recebellos, ou admittillos com a pena de pa-
,, garem o prejuiso que resultar á fabrica pela ausencia, e de
,, serem castigados ao arbitrio de Sua Magestade. ,,

A grande fabrica de Azeitão, estabelecida por *José de Magalhães*, e *Estevão Larché*, cujas condições assignadas pelo *Marquez do Pombal*, forão confirmadas pelo *Alvará de 5 de agosto de* 1775, foi o principal modello para as mais fabricas de estamparia; e eis-aqui o que se estabeleceo na

Condição XIII.

,, Tomaráõ os supplicantes todos os aprendizes que qui-
,, zerem, com os quaes, ou com os seus pays ou tutores es-
,, tipularáõ as suas condições, como bem lhes parecer á aven-
,, ça das partes, de que se lavraráõ escritos de obrigação, e
,, sugeição, que serão aprovados, e regristrados na junta do com-
,, mercio, para que no caso de contravenção possa a mesma
,, junta fazer-lhe dar toda a devida execução. Nos mesmos ajus-
,, tes dos aprendizes será tratado, que findo o tempo da sua
,, obrigação, e havidos por officiaes, se lhes dará certidão dis-
,, so, para com ella obterem da junta do commercio carta de
,, aprovação, debaixo da necessaria condição de ficarem obri-
,, gados a trabalhar por officiaes dentro na mesma fabrica pelo

cia, por soltar-lhes as prisões. Além de alguns factos singulares, que deixo apontados, e de outros que immediatamente vou referir, foi a obra do bom senso, e da experiencia esta serie não interrompida

---

,, resto do tempo, que lhes faltar para acabarem os seus dez
,, annos, e pelo preço em que se ajustarem, ou que a junta
,, do commercio lhes arbitrar, debaixo juntamente da pena de
,, que não querendo trabalhar na dita fabrica, não poderão tam-
,, bem trabalhar em outra alguma pelo officio que houverem
,, aprendido: e contravindo a isto, serão prezos, e degradados
,, por cinco annos para Angola: e as pessoas, que os recolhe-
,, rem nas suas casas, serão obrigadas a pagar em dobro os jor-
,, naes de todo o tempo que lhes faltar para completarem as
,, obrigações dos contratos, que houverem feito com elles sup-
,, plicantes. ,,

No anno de 1789 *David Suabe*, e *Henrique Meuron*, tendo já estabelecido huma fabrica desta natureza em Torres-novas, propozerão-se a hum mais amplo estabelecimento na mesma villa, para servir de escolla de fiação, e tecidos de algodão simples, e com mistura de linho, meias de algodão, e lençaria; requerêrão para isso varias providencias, que a Real Junta do commercio propoz a Sua Magestade em *Consulta* de 17 de *setembro* do mesmo anno, e he sobre esta, que se tomou a *Resolução* de 5 de *outubro* seguinte.

Em 1790 queixou-se *Nicoláo José de Freitas*, mestre, e director de huma fabrica de algodões a Sete rios, suburbio de Lisboa, de que tendo *Manoel Isidoro Teixeira* estabelecido huma outra de semelhante natureza nas suas visinhanças, se propunha a arruinar aquella primeira, desinquietando-lhe continuamente os seus officiaes, e aprendizes, a cujo respeito consultou a Real Junta em 8 de *julho*; e em consequencia desta *Consulta* he que se expedio o *Alvará de* 20 *de setembro* do mesmo anno de 1790. A *Resolução de* 5 *de outubro de* 1789 foi simplesmente = Como parece = e o artigo inserto no *alvará* he copiado litteralmente da *Consulta de* 17 *de setembro* precedente, na qual se acha tambem o seguinte, igualmente confirmado na mesma *resolução*: ,, Que todos os aprendizes, que os recorren-
,, tes houverem de tomar para a dita fabrica, serão ajustados
,, *debaixo das condições, que de parte a parte parecerem uteis*,
,, sendo os pays ou tutores responsaveis, como fiadores, ao cum-
,, primento dos respectivos ajustes, e findo o tempo da sua
,, aprendisagem, *que não excederá de cinco annos*, com a com-

de leis, e de providencias admiraveis, pelas quaes o mesmo ministerio se declarou o inimigo dos monopolios, e soube elevar as manufacturas, e o commercio a hum gráo de adiantamento, que se não podia esperar na situação, em que se achava o reino. Foi esta a bussola, que o conduzio a desfalcar a sua mesma obra das corporações por meios indirectos, ou fosse rebatendo-lhes as suas pertenções, de que temos visto alguns exemplos, ou minorando-lhes os seus privilegios, e exclusivos, por meio de excepções, e dispensas na lei.

As classes dos mercadores de retalho começárão a levar córtes logo desde a sua origem pela *Resolução de 27 de junho de* 1758, que determinou se admittissem a ellas todos os caixeiros, que antes dos *Estatutos* tivessem adquirido exercicio, e experiencia em lojas fóra de Lisboa, pela de 18 *de julho de* 1768, que mandou igualmente admittir a abrirem

---

„ petente attestação dos recorrentes poderáõ requerer neste tri- „ bunal a sua carta de aprovação. „ seria de desejar, que este artigo passasse tambem a lei geral, porque estabelece principios mais racionaveis para as aprendisagens.

O antigo systema das corporações foi sempre, como vimos, limitar o numero dos aprendizes, e os *estatutos* da real fabrica das sedas prohibião ainda aos mestres o tomarem mais de hum aprendiz por cada tear de lavrado; pelo contrario impoz-se por obrigação ao erector da fabrica de vidros da Marinha grande o ter sempre seis aprendizes Portuguezes, e permittio-se aos da estamparia de Azeitão tomarem todos os que quizessem; o que tudo mostra, que o tempo, e a experiencia já tinhão produzido ideas mais liberaes.

As providencias, para se não extraviarem das fabricas os respectivos officiaes, e aprendizes, tem fundamento solido nos principios geraes de direito, que prescrevem a observancia dos contractos, e são muito analogas as que prescreve a *Orden. liv.* 4. *tit.* 30, *e* 34, a respeito dos creados, porém mais necessarios para manter o equilibrio entre as fabricas, e evitar que se arruinem humas ás outras.

lojas em Lisboa os que depois dos mesmos *Estatutos* tivessem tido seis annos de pratica na cidade do Porto, e pela de 4 *de julho de* 1783 (esta já he da RAINHA NOSSA SENHORA) que estendeo a mesma disposição a favor dos caixeiros, que tivessem praticado na ilha da Madeira; e finalmente pela pratica constante de serem dispensados da matricula, e annos de exercicio, ou aprendisagem os pertendentes, que mostravão ter adquirido sem essas formalidades os requisitos da intelligencia, e probidade, precedendo sempre consultas da Junta do commercio, ou do tribunal que a substituio.

O exame perante a junta, ordenado no *cap. II. §. VII. dos Estatutos*, ou nunca chegou a praticar-se, ou cahio logo em desuso.

As corporações de officios, e artes mecanicas levárão hum golpe no *Decreto de* 9 *de fevereiro de* 1761, e outro ainda maior no *Decreto de* 18 *de abril* do mesmo anno. O *Alvará* tomando por causa a falta que havia de obras usadas de estanho, latão, e outros metaes, ordena, que o senado da camara dê as competentes licenças a todas as pessoas que se empregarem nestas manufacturas, ou sejão residentes em Lisboa, ou em qualquer parte do reino, huma vez que se mostrem qualificadas pela junta do commercio para nellas trabalharem, sem que o mesmo senado, ou os officiaes da sua jurisdicção lhes fação o menor impedimento. O *Decreto* he mais amplo, porque desligando-se da referida causal, e tomando a outra generica do adiantamento das artes abrange a todos os artistas insignes, tanto nacionaes como estrangeiros, de qualquer qualidade de manufacturas que sejão, e os isenta de todos os obstaculos, e vexações dos gremios, apresentando licenças da Junta do commercio, para trabalharem

em obras de nova invenção, ou de conhecida utilidade do reino.

Esta lei, que escondida, digamo-lo assim, entre tantas outras que illustrão o reinado do Senhor Rei *D. José*, não fere a imaginação do público, e muito menos a dos juizes, e dos jurisconsultos, de ordinario mais engolfados nos negocios forenses, do que nos importantes objectos de Economia Politica, he sem duvida huma das mais interessantes daquelle ministerio. Sem esta providencia baldados serião todos os trabalhos para o estabelecimento das manufacturas em grande; e mais alguns golpes como este, as corporações cessarião de ser oppressivas á nossa industria.

Conspiração geral contra as corporações.

Até este tempo nenhum Governo da Europa tinha ainda abraçado ideas verdadeiras sobre a materia, nem mesmo erão bem conhecidos os mais solidos principios da Economia Politica, cuja fixação póde datar-se do ultimo anno do ministerio do *Marquez do Pombal*, que he quando appareceo em público a obra fundamental de *Smith An Inquiry into the nature and causes of the Wealth of nations*. Com tudo já se levantava hum grande numero de escriptores zelosos do bem público, a clamar contra os abusos das corporações, e os seus clamores erão

animados pela concorrencia, e cooperação de differentes sociedades litterarias. (1) Mas nem todos se atrevião ainda a combatellas com firmeza, posto que todos conhecião o pernicioso influxo de taes instituições.

Entre os que adquirirão celebridade, *o Barão de Bielfeld* (que não he dos de primeira ordem) foi, me parece, o ultimo que propoz as corporações de officios como hum dos meios de animar as artes; mas como as propoz elle? Com tanto que dellas se separem os usos ridiculos, barbaros, e muitas vezes crueis, que nellas se tem introduzido; que sómente se lhes deixem os privilegios racionaveis, que tendem ao bem dos officios; que se lhes não permittão *estatutos* que limitem a concorrencia dos obreiros, limitando o numero dos mestres, ou dos apren-

---

(1) Entre os escriptores merecem huma particular menção o A. de *les interets des nations de l'Europe developp. relativem. au comm. tom. IV. chap. XXIX. des compagn. societ. & maitr.* e o *Conde Verri* na sua excellente obra *Meditazioni Sulla Econom. Polit. chap. VII.*, a qual foi tão bem recebida no público, que em mui pouco tempo apparecêrão della varias traducções, e se consummio hum grande numero de edições. Em ambas estas obras se combateo o prestigio das corporações de hum modo energico; a ultima mereceo o mais honroso acolhimento á sociedade litteraria de Lausane, sendo-lhe offerecida huma traducção por hum dos seus socios. A academia de Amiens em 1757 fez deste assumpto o objecto de hum premio, proposto na fórma das seguintes questões:

1.ª Quaes são os obstaculos, que as corporações de officios causão ao trabalho, e á industria?

2.ª Quaes as vantagens, que o estado tiraria da sua suppressão!

3.ª Qual seria o melhor methodo de proceder a este respeito?

4.ª Se os soccorros, que estas corporações tinhão dado ao estado, lhe havião sido uteis ou nocivos?

Ganhou o preço huma Memoria de *Mr. de Lisle,* que tenho entre mãos, impressa na Haya em 1758, e he hum amplo tratado sobre a materia.

dizes, que se cohibão os excessos na duração das aprendisagens, e no modo de as exercer. (1)

Appareceo em fim o obra de *Smith*, que levando a materia aos seus verdadeiros principios, e atacando as corporações em todos os seus reductos, as destruio, sem lhes admittir capitulação. *Turgot*, *Filangieri*, *Raynald*, *Gorani*, *Simonde*, *João Baptista Say*, e huma infinidade de homens sabios, Italianos, Alemães, Francezes, Inglezes, e Hespanhoes, seguirão o mesmo caminho; sendo concordes nesta materia, posto que differentes em muitas outras; de forma que a sentença de proscripção contra as corporações passou por voto unanime dos escriptores das differentes nações, e de todas as seitas, servindo-lhe de fundamentos, não só os principios salutiferos da Economia Politica, no pé em que hoje existe, mas tambem as regras immudaveis, que a natureza escreveo no coração do homem.

Circunstancias particulares retativas a Portugal no estado presente.

Estas maximas, que a politica aconselha, e a justiça prescreve para todos os tempos, e em todos os lugares, são especialmente apropriadas a Portugal no seu estado presente, por circunstancias particulares.

---

(2) *Instit. Politiq. tom. I. chap. XIII.* §§. 38, *e* 39.

Em quanto o systema greminal abrangia com pouca differença todos ou a maior parte dos estados da Europa, resultava da sua pressão geral huma especie de equilibrio, que fazia sentir menos os seus effeitos, e se a balança houvesse de propender para alguma parte, deveria ser a nosso favor, pela razão já dada de que o nosso paiz era hum daquelles, onde o mesmo systema pezava menos. Mas quando entre os nossos visinhos huns o tem destruido inteiramente, e outros melhorado muito a sua condição, he necessario que tambem a procuremos melhorar, para não ficarmos em grande atrazamento.

Se no commercio, e na industria se póde admittir hum *principium vitæ*, deve consistir sem duvida na sua franqueza, e he esta à que o nosso ministerio sabiamente procura conservar, e nutrir por meio do systema liberal, decididamente adoptado na legislação dos ultimos annos. Mas o systema liberal tem sido mais facil de estabelecer no Brazil, e nos outros estados ultramarinos, do que no reino, porque encontrou alli menos obstaculos: ajuntarei a este respeito a reflexão de hum escriptor nosso. ,, Estabeleçamos pois (diz *Silva Lisboa* (1) fallan- ,, do do Brazil) estes principios, pois temos campo ,, raso, e livre de estorvos e estancos nas artes, o ,, que não acontece na Europa, onde ainda os mais ,, illuminados Governos são obrigados por epicheia ,, politica a contemporisar com as corporações dos ,, commerciantes, fabricantes, e monopolistas, que ,, tem afferrado com unhas e dentes os seus mono- ,, polios, e absurdos privilegios de certas industrias ,, particulares, á custa da industria geral, fazendo

---

(1) *Observaç. sobre a franqueza da industria, pag.* 9.

„ força a nação, sendo o beneficio só de alguns in-
„ dividuos, ou classe de industriosos. „

He tambem o commercio externo o que tem experimentado mais os effeitos desta franqueza, e della precisão não menos a industria, e commercio interno. Direi mesmo, que os officios precisão de maior soccorro do que as fabricas ; porque são os mais opprimidos, e ao mesmo tempo os que occupão hum numero de braços incomparavelmente maior, e produzem huma massa mais extensa de obras, e de mercancias, as mais necessarias aò uso dos homens.

Quando temos concedido por hum tratado solemne aos vassallos de huma potencia alliada o introduzirem, e venderem no nosso mercado toda a qualidade das suas producções, e manufacturas, por grosso e a retalho, he da mais evidente impropriedade estarmos tolerando todo o rigor dos exclusivos, e dos regulamentos, que tendem a diminuir a concorrencia dos obreiros, e por consequencia a das manufacturas, e perpetuando as inveteradas questões entre o çapateiro, e o correeiro, o alfaiate, e o algibebe, hum e outro, e a costureira sobre o que a cada hum he permittido fazer pelo seu officio. Quando vemos provincias assoladas, e aquelles dos seus habitantes que sobreviverão ás invasões do inimigo lutando com todo o genero de privações, para se levantarem das ruinas, não he o tempo de perguntar-mos ao carpinteiro, e ao pedreiro, que se occupão na reedificação das casas, ao ferreiro, e aos mais officiaes empregados na manufactura dos instrumentos da lavoura, se derão tantos annos ao officio, e se tem huma carta de aprovação.

Bella lei de Luiz XVI.

Se entre os que lerem a presente Memoria, algum houver daquelles ambiciosos egoistas, que engolfados nos monopolios olhão com indifferença o bem da patria, e tem perdido toda a sensibilidade pelos soffrimentos dos seus semelhantes, huma vez que delles lhes resulte algum lucro, sinta mais a mortificação de ver proclamadas estas maximas sentimentaes, e adoptada esta politica em huma lei inspirada a hum dos melhores soberanos por hum dos mais sabios ministros, que tem havido na Europa. Fallo do *Edito de Luiz XVI.* Rei de França, huma das melhores obras, que traçou a penna de *Mr. Turgot*, de que vou dar huma traducção.

Edito.

,, *Luiz*, por graça de Deos, Rei de França,
,, e de Navarra: A todos os presentes e futuros,
,, saude. Nós devemos a todos os nossos vassallos
,, o segurar-lhe a plena e inteira fruição dos direi-
,, tos; Nós devemos sobre tudo esta protecção
,, áquella classe de homens, que não tendo outra

,, propriedade senão o seu trabalho, e a sua indus-
,, tria, tem por isso a maior precisão, e direito de
,, empregarem em toda a sua extensão os unicos
,, recursos que tem para subsistir.

,, Nós temos visto com dôr os multiplicados
,, ataques, que tem descarregado sobre este direi-
,, to natural, e commum instituições, antigas na
,, verdade, mas que nem o tempo, nem a opinião,
,, nem mesmo as actos emanados da authoridade,
,, que parecem tellas consagrado, tem podido jus-
,, tificar.

,, Em quasi todas as cidades do nosso reino
,, o exercicio das differentes artes, e officios está
,, concentrado nas mãos de hum pequeno numero
,, de mestres em communidade, que podem elles
,, sómente com exclusão de todos os outros cida-
,, dãos fabricar ou vender os objectos do commer-
,, cio particular, de que tem o privilegio exclusivo.
,, De sorte que aquelles dos nossos vassallos, que
,, por gosto, ou por necessidade se destinão ao exer-
,, cicio das artes, e officios, o não podem conseguir
,, senão adquirindo a qualidade de mestres, á qual
,, não são admittidos, senão depois de provas tão
,, longas, e penosas, como superfluas, e depois de
,, terem satisfeito direitos, ou exacções multiplica-
,, das, pelas quaes se consome em pura perda hu-
,, ma parte dos fundos, de que elles terião precisão
,, para montarem o seu commercio, ou a sua offi-
,, cina, ou mesmo para subsistirem.

,, Aquelles, de que a fortuna não póde ser
,, sufficiente para estas despezas, são reduzidos a
,, não terem senão huma subsistencia precaria, de-
,, baixo do imperio dos mestres, a ficarem na indi-
,, gencia, ou levarem para fóra da sua patria huma
,, industria, que terião podido fazer util ao estado.

,, Todas as classes de cidadãos são privadas

„ do direito de escolherem os operarios, que qui-
„ zerem empregar, e das vantagens que lhes daria
„ a concorrencia, no baixo preço, e perfeição do
„ trabalho. Não se póde muitas vezes executar a
„ obra mais simples, sem recorrer a muitos opera-
„ rios de corporações differentes, sem soffrer as de-
„ moras, as infidelidades, as exacções, a que obri-
„ gão, ou que favorecem as pertenções destas diffe-
„ rentes communidades, e os caprichos do seu re-
„ gimen arbitrario, e interessado.

„ Assim os effeitos destes estabelecimentos
„ são; pelo que respeita ao estado, huma diminui-
„ ção inapreciavel de commercio, e de trabalhos in-
„ dustriosos; pelo que respeita a huma numerosa
„ parte dos nossos vassallos, huma perda de salla-
„ rios, e de meios de subsistencia; pelo que respei-
„ ta aos habitantes das cidades em geral, a sugei-
„ ção a privilegios exclusivos, cujo effeito he abso-
„ lutamente analogo ao de hum monopolio effecti-
„ vo: monopolio, de que aquelles que o exercitão
„ contra o público, trabalhando e vendendo, são
„ elles mesmos victimas, em todas as occasiões em
„ que precisão das mercancias, ou do trabalho de
„ huma outra communidade.

„ Estes abusos tem-se introduzido por de-
„ gráos. Originariamente forão a obra do interesse
„ dos particulares, que os tem estabelecido contra
„ o público. Foi depois de hum longo intervallo de
„ tempo, que a authoridade, humas vezes surpren-
„ dida, outras enganada por huma apparencia de
„ utilidade, lhes deo huma especie de sancção.

„ A origem do mal está na propria faculda-
„ de concedida aos artistas de hum mesmo officio,
„ para se ajuntarem, e reunirem em corpo.

„ Parece, que quando as cidades começá-
„ rão a franquear-se da escravidão feudal, e a for-

,, mar-se em communs, a facilidade de classificar
,, os cidadãos por meio das suas possessões intro-
,, duzio este uso, até então desconhecido. Por este
,, modo as differentes profissões se tornárão como
,, outras tantas communidades particulares, de que
,, era composta a communidade geral: as confrarias
,, religiosas, estreitando ainda mais as cadeas, que
,, união as pessoas de huma mesma profissão en-
,, tre si, lhes derão occasiões mais frequentes de se
,, ajuntarem, e se occuparem nestas assembleas
,, no interesse commum dos membros da sociedade
,, particular; interesse em que proseguião com hu-
,, ma actividade continua, em prejuiso dos da so-
,, ciedade geral.

,, As communidades, huma vez firmadas,
,, estabelecêrão *Estatutos*, e debaixo de differentes
,, pretextos do bem público os fizerão authorisar
,, pela policia.

,, A base destes *Estatutos* he logo excluir
,, do direito de exercitar o officio a todo o que não
,, he membro da communidade; seu espirito geral
,, he restringir o numero dos mestres o mais que he
,, possivel, e fazer a aquisição da qualidade de
,, mestre quasi invencivel a todos os que não são
,, filhos dos mestres actuaes. He a este fim que se
,, dirigem a multiplicidade de despezas, e formali-
,, dades da recepção, as difficuldades do *chefe d'o-*
,, *bra*, (1) sempre julgado arbitrariamente, sobre

(1) *Chef d'œuvre* chamavão os Francezes a huma obra das mais difficeis da profissão, que todo o aspirante devia executar perante os officiaes respectivos da corporação, para nella ser admittido, depois de ter satisfeito á aprendisagem, e aos mais requisitos, servindo-lhe como de exame. Em manufacturas de tecidos de seda, por exemplo, devia o aspirante arranjar de novo a armação de hum tear, depois de posta em desordem, perante os syndicos, e outros officiaes da corporação; e executando-o, dizia-se ter feito o seu *chef d'œuvre.*

„ tudo o custo, e a demora inutil das aprendisa-
„ gens, e a escravidão prolongada do tempo de of-
„ ficial; (1) instituições, que tem ainda por objecto
„ fazer gozar os mestres gratuitamente por muitos
„ annos do trabalho dos aspirantes.

„ As communidades occupárão-se sobre tu-
„ do em separar do seu territorio as mercancias, e
„ as obras dos estranhos: ellas se apoiárão na per-
„ tendida vantagem de banir do commercio mer-
„ cancias, que suppõe ser mal fabricadas. Este mo-
„ tivo as conduzio a pedirem para si mesmas regu-
„ lamentos de hum novo genero, tendentes a pres-
„ crever a qualidade das materias primeiras, seu
„ emprego, e modo de fabricar. Estes regulamen-
„ tos, cuja execução foi confiada aos officiaes das
„ communidades, derão a estes huma authoridade,
„ que se tornou hum meio, não só de desviar ainda
„ mais seguramente os estranhos, com o pretexto
„ de contravenção, mas tambem de sugeitar os pro-
„ prios mestres da communidade ao imperio dos
„ chefes, e de os obrigar com o receio de serem
„ perseguidos por contravenções suppostas, a nun-
„ ca separarem o seu interesse do da associação, e
„ por consequencia a fazerem-se cumplices de to-
„ das as manobras, inspiradas pelo espirito de mo-
„ nopolio aos principaes membros da comunidade.

„ Entre as disposições desarrasoadas, e in-
„ finitamente variadas destes Estatutos, mas sem-

---

(1) *Compagnonage*, diz o original, e traduzindo *tempo de official* penso ter exprimido a idea mais analoga, que lhe corresponde, segundo os nossos usos; completos os annos da aprendisagem, o aspirante era ainda obrigado a trabalhar com o mestre outro tanto tempo, durante o qual se chamava companheiro *(compagnon)* e entre nós chama-se official: póde ver-se hum exemplo na condição XIII. da fabrica de Azeitão, que acima transcrevi.

,, pre deitadas pelo maior interesse dos mestres de
,, cada communidade, ha algumas, que excluem
,, inteiramente todos os que não forem filhos de
,, mestres, ou casados com viuvas de mestres. Em
,, outras regeitão-se todos os que elles chamão es-
,, trangeiros, isto he, os que nascêrão em huma ou-
,, tra cidade. Em hum grande numero de commu-
,, nidades basta ser casado, para ser excluido da
,, aprendisagem, e por consequencia da qualidade
,, de mestre.

,, O espirito de monopolio, que tem presi-
,, dido ao estabelecimento destes Estatutos, foi le-
,, vado até o ponto de excluir as mulheres dos of-
,, ficios os mais convenientes ao seu sexo, como o
,, de bordar, que ellas não podem exercitar por sua
,, propria conta.

,, Nós não seguiremos mais longe a numeração
,, das disposições extravagantes, tyrannicas, con-
,, trarias á humanidade, e aos bons costumes, de
,, que estão cheias estas especies de codigos obscu-
,, ros, reduzidos pela cobiça, adoptados sem exa-
,, me em tempos de ignorancia, e aos quaes não fal-
,, ta, para serem o objecto da indignação pública,
,, senão o serem conhecidos.

,, Estas communidades chegárão com tudo
,, a fazerem authorisar em todas as cidades princi-
,, paes seus Estatutos, e privilegios, algumas vezes
,, por letras de nossos predecessores, obtidas com
,, differentes pretextos, ou mediante o fisco, e de
,, que a confirmação se lhe tem feito comprar de
,, reinado em reinado; muitas vezes por sentenças
,, dos nossos tribunaes, algumas por simplices jui-
,, sos de policia, ou mesmo por mero uso.

,, Em fim prevaleceo o habito de se olharem
,, estes obstaculos postos á industria como hum
,, direito commum. O Governo acostumou-se a fa-

„ zer hum recurso fiscal das taxas impostas sobre
„ estas communidades, e da multiplicação dos seus
„ privilegios.

„ *Henrique III.* deo por seu *Edito de de-*
„ *zembro de* 1581 a esta instituição a extensão, e
„ fórma de huma lei geral. Em todas as cidades, e
„ lugares do reino elle estabeleceo as artes, e os of-
„ ficios em corpos, e communidades, a que sugei-
„ tou todos os artistas. O *Edito de abril de* 1597
„ aggravou ainda as suas disposições, sugeitando
„ todos os commerciantes á mesma lei que os artis-
„ tas. O *Edito de março de* 1673, puramente fiscal,
„ ordenando a execução dos dous precedentes,
„ augmentou ao numero das communidades já ex-
„ istentes outras até então desconhecidas.

„ O fisco procurou estender de mais em
„ mais os recursos, que achava na existencia des-
„ tes corpos. Independentemente das taxas, e dos
„ estabelecimentos de novas communidades, tem-
„ se creado officios nas communidades debaixo de
„ differentes denominações, e as obrigárão a resga-
„ tar estes officios por meio de emprestimos, que
„ forão authorisadas a contrahir, e de que tem pa-
„ go os interesses com o producto das gages, ou
„ dos direitos, que lhes tem sido alienados.

„ He sem duvida o engodo destes meios fis-
„ caes que tem prolongado a illusão sobre o pre-
„ juiso immenso, que a existencia das corporações
„ causa á industria, e sobre o ataque, que ellas fa-
„ zem ao direito natural. Esta illusão foi levada en-
„ tre algumas pessoas até o ponto de affirmarem,
„ que o direito de trabalhar era hum direito Real,
„ que o Principe podia vender, e que os vassallos
„ devião comprar. Nós nos apressamos a regeitar
„ huma semelhante maxima.

,, Deos, dando ao homem as precisões, e
,, fazendo-lhe necessario o rcurso do trabalho, tem
,, feito do direito de trabalhar a propriedade de to-
,, do o homem, e esta propriedade he a primeira, a
,, mais sagrada, e a mais imprescriptivel de todas.
,, Nós olhamos como hum dos primeiros de-
,, veres da nossa justiça, e hum dos actos mais di-
,, gnos da nossa benevolencia franquear todos os
,, nossos vassallos dos ataques feitos a este direito
,, inalienavel da humanidade. Nós queremos abro-
,, gar estas instituições arbitrarias, que não permit-
,, tem ao pobre viver do seu trabalho; que excluem
,, hum sexo, a que a fraqueza deo maiores preci-
,, sões, e menos recursos; e parecem, condemnan-
,, do-o a huma miseria inevitavel, favorecer a seduc-
,, ção e o vicio; que extinguem a emulação e a in-
,, dustria, e fazem inuteis os talentos daquelles, a
,, quem as circunstancias vedão a entrada em huma
,, communidade; que privão o estado, e as artes de
,, todas as luzes, que os estrangeiros lhes podião
,, trazer; que retardão o progresso destas artes, pe-
,, las multiplicadas difficuldades, que encontrão os
,, inventores, aos quaes as differentes communida-
,, des disputão o direito de executarem descobertas,
,, que ellas não tem feito; que pelas immensas des-
,, pezas, que os artistas são obrigados a pagar, pa-
,, ra adquirirem a faculdade de trabalhar, pelas
,, exacções de toda a especie, que elles experimen-
,, tão, pelas tomadias multiplicadas com o pretexto
,, de pretendidas contravenções, por despezas, e dis-
,, sipações de todo o genero, pelos processos inter-
,, minaveis, que occasionão entre estas communida-
,, des as suas respectivas pertenções sobre a exten-
,, são dos seus privilegios exclusivos, sobrecarre-
,, gão a industria com hum imposto enorme, onero-
,, so aos vassallos, sem algum fructo para o esta-

„ do; que em fim pela facilidade, que dão aos
„ membros das communidades, para se ligarem
„ entre si, forçarem os membros mais pobres a su-
„ geitar-se á lei dos ricos, se tornão hum instru-
„ mento de monopolio, e favorecem manobras, cujo
„ effeito he levantar acima da sua proporção natu-
„ ral as mercancias as mais necessarias para a sub-
„ sistencia do povo.

„ Nós não seremos suspendidos neste acto
„ de justiça, pelo receio de que huma multidão de
„ artistas use da liberdade concedida a todos, para
„ exercitarem os officios que ignorão, e de que o
„ público seja inundado de obras mal fabricadas.
„ A liberdade não tem produzido estes tristes effei-
„ tos nos lugares, onde se acha estabelecida desde
„ longo tempo. Os obreiros dos suburbios, e dos
„ outros lugares privilegiados não trabalhão menos
„ bem, do que os do interior de París. Além disso
„ todo o mundo sabe, quanto a policia dos jura-
„ dos, no que respeita á perfeição das obras, he il-
„ lusoria, e que todos os membros das communi-
„ dades sendo inclinados pelo espirito de corpora-
„ ção a sustentarem-se huns aos outros, qualquer
„ particular que se queixa, se vê quasi sempre
„ condemnado, e se cança de proseguir de tribu-
„ naes em tribunaes huma justiça mais dispendio-
„ sa do que o objecto da sua queixa.

„ Os que conhecem a marcha do commercio
„ sabem tambem, que toda a empreza importante
„ de trafico ou de industria exige o concurso de
„ duas especies de homens; de emprehendedores,
„ que fazem os adiantamentos das materias primei-
„ ras, e dos utensilios necessarios a cada commer-
„ cio, e de simplices obreiros, que trabalhão por
„ conta dos primeiros, mediante hum salario ajusta-
„ do. Tal he a verdadeira origem da distincção entre

„ os emprehendedores ou mestres, e os obreiros ou
„ companheiros, a qual he fundada na natureza das
„ cousas, e não depende da instituição arbitraria
„ dos jurados. Certamente aquelles que empregão
„ os seus capitáes em huma manufactura tem o
„ maior interesse em não confiarem as suas mate-
„ rias, senão a bons obreiros, e não se deve temer,
„ que elles os tomem ao acaso máos, que arruina-
„ rião a mercancia, e desgostarião os compradores.
„ Deve-se presumir tambem, que os emprehende-
„ dores não porão a sua fortuna em hum commer-
„ cio, que elles não conheção assás, para estarem
„ em estado de escolherem bons obreiros, e vigia-
„ rem sobre o seu trabalho: nós não temeremos
„ pois, que a suppressão das aprendisagens, tempo
„ de officiaes (*compagnonages*) e chefes d'obra ex-
„ ponha o público a ser mal servido.

„ Nós não temeremos mais, que a afluencia
„ repentina de huma multidão de obreiros novos
„ arruine os antigos, e occasione ao commercio hu-
„ ma commoção perigosa.

„ Nos lugares, onde o commercio he mais
„ livre, o numero dos commerciantes, e obreiros de
„ todo o genero he sempre limitado, e necessaria-
„ mente proporcionado á precisão, isto he, ao con-
„ summo. Elle não excederá esta proporção, onde
„ a liberdade for estabelecida. Nenhum novo em-
„ prehendedor quererá arriscar a sua fortuna, sa-
„ crificando os seus capitáes a hum estabelecimen-
„ to, cujo successo podesse ser duvidoso, e em que
„ podesse temer a concorrencia de todos os mestres
„ actualmente estabelecidos, e que gozão da vanta-
„ gem de hum commercio montado, e afreguezado.

„ Os mestres, que compõem actualmente as
„ communidades, perdendo o privilegio exclusivo,
„ que elles tem como vendedores, ganharáõ como

,, compradores na suppressão do privilegio exclu-
,, sivo de todas as outras communidades. Os artis-
,, tas ganharáõ nisto a vantagem de não depende-
,, rem mais no fabrico das suas obras dos mestres
,, de muitas outras communidades, de que cada
,, huma reclamava o privilegio de fornecer alguma
,, peça indispensavel.

,, Os commerciantes nisto ganharáõ em po-
,, derem vender todos os sortiamentos accessorios
,, ao seu commercio principal. Ganharáõ sobre tu-
,, do huns e outros em não estarem mais na depen-
,, dencia dos chefes, e dos officiaes da sua commu-
,, nidade, em não serem obrigados a pagar-lhes fre-
,, quentes direitos de visita, em serem libertados de
,, huma multidão de exacções por despezas inuteis
,, ou nocivas, por gastos de ceremonias, jantares,
,, assembleas, e processos tão frivolos por seus ob-
,, jectos, como ruinosos pela sua multiplicidade.

,, Supprimindo estas communidades em be-
,, neficio geral dos nossos vassallos, nós devemos
,, aos seus credores legitimos, que tem contratado
,, com ellas sobre a fé da sua existencia autorisada,
,, prover á segurança dos seus creditos.

,, As dividas das communidades são de duas
,, classes, humas tem por causa os emprestimos
,, contrahidos pelas communidades, e de que os
,, fundos forão lançados no nosso Thesouro Real
,, para a aquisição de officios, que ellas tem reuni-
,, do; as outras tem por causa os emprestimos, que
,, ellas tem sido authorisadas a contrahir para as
,, suas proprias despezas de todo o genero.

,, As gages attribuidas a estes officios, e os
,, direitos, que as communidades tem sido authori-
,, sadas a cobrar, tem sido aplicadas até aqui para
,, o pagamento dos interesses das dividas da pri-
,, meira classe, e mesmo em parte para o reembol-

„ so dos capitáes. Continuaráõ a fazer-se fundos
„ destas mesmas gages em nossos estados, e os
„ mesmos direitos continuarão a cobrar-se em nos-
„ so nome, para serem aplicados ao pagamento dos
„ interesses, e capitáes destas dividas, até o perfei-
„ to reembolso. A parte desta renda, que era em-
„ pregada pelas communidades nas suas proprias
„ despezas, achando-se livre, servirá de augmentar
„ o fundo de amortisação, que nós destinamos pa-
„ ra o reembolso dos capitáes.

„ Pelo que pertence ás dividas da segunda
„ classe, nós nos temos certificado pelas contas,
„ que fizemos dar da situação das communidades
„ da nossa boa cidade de Paris, que os fundos, que
„ ellas tem em caixa, ou lhes são devidos, e os ef-
„ feitos, que lhes pertencem, e a sua suppressão
„ porá no caso de se venderem, serão bastantes pa-
„ ra extinguir a totalidade do que resta a pagar
„ destas dividas; e se o não forem, nós provere-
„ mos.

„ Julgamos satisfazer por este modo a toda
„ a justiça para com estas communidades; porque
„ não pensamos dever reembolsar os seus membros
„ actuaes das taxas, que dellas se tem exigido de
„ reinado em reinado por direito de confirmação,
„ ou de *Joyeux avenement*. O objecto destas ta-
„ xas, que muitas vezes não tem entrado no the-
„ souro dos nossos predecessores, foi preenchido
„ pela fruição, que as mesmas communidades tive-
„ rão dos seus privilegios, durante o reinado em
„ que forão pagas.

„ Este privilegio tem precisão de ser reno-
„ vado em cada reinado. Nós temos dispensado
„ aos nossos povos as sommas, que os nossos pre-
„ decessesores estavão em uso de perceber a titulo

„ de *Joyeux avenement* (1) mas não temos renunciado ao direito inalienavel da nossa soberania de chamar a exame privilegios, concedidos muito facilmente por nossos predecessores, e negar a sua confirmação, se os julgarmos nocivos ao bem do nosso estado, e contrarios aos direitos dos nossos outros vassallos.

„ He por este motivo que nós temos resolvido não confirmar, e revogar expressamente os privilegios concedidos por nossos predecessores ás communidades de commerciantes, e artistas, e a pronunciar esta revogação geral por todo o nosso reino, porque devemos a mesma justiça a todos os nossos vassallos.

„ Mas exigindo esta mesma justiça, que no momento em que tiver effeito a suppressão das communidades, se providencee sobre o pagamento das suas dividas; e não nos tendo ainda chegado as informações, que temos pedido sobre a situação das que existem nas differentes cidades das nossas provincias, temos resolvido suspender por hum artigo particular a applicação do nosso presente Edito ás communidades das cidades das provincias até o momento, em que tenhamos tomado as medidas necessarias, para prover ao pagamento das suas dividas.

„ Nós somos, a nosso pezar obrigados a exceptuar ao presente da liberdade que concedemos a toda a especie de commercio, e de industria, as communidades de barbeiros, cabelleireiros, bainheiros, cujo estabelecimento differe do das outras corporações deste genero, em que os

(1) Especie de donativo, que se pagava por occasião da elevação dos novos soberanos ao throno.

„ mestrados destas profissões forão creados a titu-
„ lo de officios, de que as rendas forão recebidas
„ nas nossas partidas casuaes, com faculdade aos
„ titulares de conservarem a propriedade pelo pa-
„ gamento do dinheiro centesimo. (1) Somos obriga-
„ dos a demorar o franqueamento deste genero de
„ industria, até que possamos tomar os arranjamen-
„ tos para a extincção destes officios; o que fare-
„ mos, logo que a situação das nossas rendas pú-
„ blicas o permittir.

„ Ha algumas profissões, de que o exercicio
„ póde occasionar abusos, em que interessão a fé
„ pública, ou a policia geral do estado, ou mesmo
„ a segurança, e a vida dos homens: estas profis-
„ sões exigem huma superintendencia, e percauções
„ particulares por parte da authoridade pública.
„ Taes são as profissões da farmacia, dos ourives,
„ e da imprensa. As regras, a que ellas actualmen-
„ te são sugeitas, estão ligadas ao systema geral
„ do estabelecimento dos jurados, e a este respeito
„ devem ser reformadas; mas os pontos desta re-
„ forma, as disposições, que será conveniente con-
„ servar, ou mudar, são objectos muito importan-
„ tes, para não exigirem hum exame o mais reflec-
„ tido. Reservando-nos o fazer conhecer para o fu-
„ turo as nossas intenções sobre a fixação das re-
„ gras para o exercicio destas profissões, julgamos
„ quanto ao presente, não dever mudar cousa al-
„ guma sobre o seu estado actual.

„ Segurando ao commercio, e á industria a
„ inteira liberdade, e plena concorrencia, de que

---

(1) *Denier centieme.* He o direito de hum por cento, imposto em França pelo *Edito* do mez de *dezembro de* 1703 ás pessoas, que adquirem bens de raiz, sobre o valor de taes aquisições.

,, devem gozar, tomaremos as medidas que exige a
,, conservação da ordem pública, para que os que
,, praticão os differentes negocios, artes, e officios
,, sejão conhecidos, e ao mesmo tempo constituidos
,, debaixo da protecção, e disciplina da policia.

,, Para este effeito os commerciantes, e artis-
,, tas, seus nomes, habitações, e empregos serão ex-
,, actamente alistados. Elles serão classificados, não
,, em razão da sua profissão, mas dos bairros, em
,, que habitarem. E os officiaes das communidades
,, abrogadas serão substituidos com vantagem por
,, syndicos, estabelecidos em cada bairro ou dis-
,, tricto, para vigiarem sobre a boa ordem, darem
,, conta aos magistrados encarregados da policia, e
,, transmittirem as suas ordens.

,, Todas as communidades tem numerosas
,, contestações; todos os processos, que huma con-
,, tinua rivalidade tinha elevado entre ellas, ficárão
,, extinctos pela reforma dos direitos exclusivos, a
,, que ellas tinhão pertenções. Se á dissolução dos
,, corpos, e communidades se acharem alguns pro-
,, cessos intentados, ou sustentados no seu nome,
,, que apresentem objectos de interesse real, nós
,, proveremos, a fim de serem promovidos até sen-
,, tença definitiva, para a conservação dos direitos
,, de quem pertencer.

,, Nós provaremos tambem, a fim de que
,, hum outro genero de contestações, que se elevão
,, frequentemente entre os artistas e as pessoas que
,, os empregão, sobre a perfeição, ou preço do tra-
,, balho, sejão terminadas pelos meios simplices, e
,, menos dispendiosos.

,, Por estas e outras causas, que a isto nos
,, movêrão, com o paracer do nosso conselho, e de
,, nossa certa sciencia, pleno poder, e authoridade
,, Real, nós temos pelo presente nosso Edito per-

,, petuo, e irrevogavel, dito, estabelecido, e ordena-
,, mos, queremos, e nos agrada o seguinte.

Artigo I. ,, Será livre a todas as pessoas, de
,, qualquer qualidade e condição que sejão, mes-
,, mo a todos os estrangeiros, ainda que não tenhão
,, obtido de nós letras de naturalisação, abraçar, e
,, exercer em todo o nosso reino, e assignalada-
,, mente na nossa boa cidade de París tal especie
,, de commercio, e tal profissão de artes, e officios,
,, que bem lhes parecer, e mesmo reunir muitos;
,, para cujo effeito nós temos extinguido, e suppri-
,, mido, extinguimos, e supprimimos todas as cor-
,, porações, e communidades de commerciantes, as-
,, sim como as instituições dos mestres, e jurados.
,, Abrogamos todos os privilegios, estatutos, e re-
,, gulamentos dados ás ditas corporações, e com-
,, munidades, em razão dos quaes nenhum dos nos-
,, sos vassallos poderá ser perturbado no exercicio
,, do seu commercio, e da sua profissão, por qual-
,, quer motivo, ou debaixo de qualquer pretexto
,, que possa ser.

Art. II. ,, Serão com tudo obrigados os que
,, quizerem exercer as ditas profissões a fazerem an-
,, tecipadamente a sua declaração perante o Lugar-
,, Tenente geral da policia, a qual será escrita em
,, hum registro para isso destinado, contendo o seu
,, nome, sobrenome, apellido, e genero de commer-
,, cio ou officio, que elles se proposerem a exerci-
,, tar; e em caso de mudança de habitação ou de
,, profissão, cessação de commercio ou de trabalho,
,, os ditos commerciantes, ou artistas serão igual-
,, mente obrigados a fazerem a sua declaração no
,, dito registro, tudo sem despezas; debaixo da pe-
,, na contra os que exercerem, sem terem feito a
,, dita declaração, de prisão, e confisco das obras,
,, e mercancias, e cincoenta libras de multa.

„ Exceptuamos com tudo os mestres actuaes
„ das corporações e communidades, os quaes não
„ serão obrigados a fazerem as ditas declarações,
„ senão nos casos de mudança de domicilio, de pro-
„ fissão nova, ou cessação de commercio, e de tra-
„ balho. Exceptuamos tambem as pessoas, que ac-
„ tualmente fazem, ou para o futuro quizerem fazer
„ o commercio em grosso, não sendo da nossa in-
„ tenção sugeitallos a algumas regras, ou formali-
„ dades, a que os commerciantes em grosso não
„ fossem sugeitos até o presente.

Art. III. „ A declaração, e inscripção no re-
„ gistro da policia, ordenadas no artigo precedente,
„ não dizem respeito senão aos commerciantes, e
„ artistas, que trabalhão por sua propria conta, e
„ vendem ao público. Quanto aos simplices obrei-
„ ros, que não respondem directamente ao público,
„ mas aos emprehendedores de obras, ou mestres,
„ por cuja conta trabalhão, os ditos emprehende-
„ dores, ou mestres serão obrigados, logo que sejão
„ requeridos, a apresentar huma relação delles ao
„ Lugar-Tenente geral da policia, que contenha os
„ nomes, domicilio, e genero de industria de cada
„ hum delles.

Art. IV. „ Não he da nossa intenção compre-
„ hender nas disposições dos artigos I., e II. as
„ profissões da farmacia, dos ourives, da impren-
„ sa, e dos livreiros, a respeito dos quaes nada se
„ innovará, até que tenhamos estabelecido o que
„ convier sobre o seu regimen.

Art. V. „ Exceptuamos semelhantemente das
„ disposições dos ditos artigos I., e II. do presen-
„ te Edito as communidades dos mestres barbeiros,
„ cabelleireiros, bainheiros, nos lugares em que es-
„ tas profissões estão em cargo, até que dellas te-
„ nha sido por nós outra cousa ordenada.

Art. VI. „ Queremos, que os mestres actuaes
„ das communidades dos marchantes, padeiros, e
„ outros, de que o commercio tem por objecto a
„ subsistencia diaria dos nossos vassallos, não pos-
„ são deixar as suas profissões senão hum anno
„ depois das declarações, que serão obrigados a
„ fazer perante o Lugar-Tenente geral da policia,
„ de que intentão abandonar sua profissão, e com-
„ mercio; debaixo da pena de quinhentas libras de
„ multa, e de maior castigo, sendo caso disso.

Art. VII. „ Os commerciantes, e artistas, que
„ são obrigados a levar a hum registro os nomes
„ das pessoas, a quem comprarem certas mercan-
„ cias, taes como as dos ourives, mercieiros, e ou-
„ tros, conservaráõ, e terão fielmente os ditos regis-
„ tros, e os apresentaráõ aos officiaes da policia á
„ primeira requisição.

Art. VIII. „ Nenhuma das drogas, de que o
„ uso póde ser perigoso, poderá ser vendida senão
„ pelos mestres boticarios, ou pelos commerciantes,
„ que para isso tiverem obtido licença especial por
„ escrito do Lugar-Tenente geral da policia, e de
„ mais com a obrigação de escreverem em hum li-
„ vro rubricado pelo mesmo Lugar-Tenente geral
„ da policia os nomes, qualidades, e habitações das
„ pessoas, a quem as tiverem vendido, e não as ven-
„ deráõ senão a pessoas conhecidas, e domicilia-
„ das: debaixo da pena de huma multa de mil li-
„ bras, e mesmo de se proceder extraordinaria-
„ mente contra elles segundo a exigencia dos casos.

Art. X. „ Aquellas artes e officios, cujos tra-
„ balhos podem occasionar perigos ou incommodos
„ notaveis, ou seja ao público, ou aos particulares,
„ continuaráõ a ser sugeitos aos regulamentos de
„ policia já feitos, ou que se houverem de fazer,
„ para prevenir estes perigos, e incommodos.

Art. X. „ Formar-se-hão nos differentes bair-
„ ros das cidades do nosso reino, e assignalada-
„ mente na nossa boa cidade de París, districtos,
„ em cada hum dos quaes serão nomeados pelo
„ Lugar-Tenente geral da policia; para o primeiro
„ anno sómente desde o registro, ou desde a execu-
„ ção do nosso presente *Edito*, hum syndico, e dous
„ adjunctos. E para o futuro serão eleitos os ditos
„ syndicos, e adjunctos annualmente, e por via de
„ escrutinio, pelos commerciantes, e artistas em hu-
„ ma assemblea, que para este fim se fará na casa,
„ e em presença de hum commissario nomeado pe-
„ lo Lugar-Tenente da policia, o qual commissario
„ formará disso o processo verbal, tudo sem des-
„ pezas, para os ditos syndicos, e adjunctos, de-
„ pois de terem prestado juramento perante o dito
„ Lugar-Tenente geral da policia, vigiarem sobre
„ os artistas, e commerciantes do seu districto, sem
„ differença de estado ou de profissão, darem conta
„ ao Lugar-Tenente geral da policia, receberem, e
„ transmittirem as suas ordens; sem que os eleitos
„ para syndicos e adjunctos possão recusar exercer
„ as suas funcções, nem exigir, ou receber em ra-
„ zão destas alguma somma dos commerciantes, ou
„ artistas, a titulo de honorarios, ou gratificação, o
„ que nós lhes prohibimos expressamente debaixo
„ da pena de concussão.

Art. XI. „ As contestações, que se originarem
„ em razão dos erros e defeitos das obras, serão
„ tratados perante o Sr. Lugar-Tenente geral da
„ policia, a quem encarregamos o conhecimento
„ dellas exclusivamente, para se decidirem, me-
„ diante a declaração de peritos por elle encarrega-
„ dos para este effeito, summariamente, sem custas,
„ e em ultima instancia, não excedendo a demanda
„ para a indemnisação o valor de cem libras; por-

„ que excedendo-o, serão as ditas contestaçoes jul-
„ gadas pelos meios ordinarios.

Art. XII. „ Serão semelhantemente levadas
„ ao Sr. Lugar-Tenente geral da policia, para serem
„ por elle julgadas summariamente, sem custas, e
„ em ultima instancia até a concorrencia do valor
„ de cem libras, as contestações, que possão sus-
„ citar-se sobre a execução dos ajustes a tempo
„ certo, contratos de aprendisagens, e outras con-
„ venções entre os mestres, e os obreiros que traba-
„ lhão para elles, relativamente a este trabalho; e
„ no caso de exceder a cem libras o objecto das di-
„ tas contestações, serão julgadas pelos meios or-
„ dinarios.

Art. XIII. „ Prohibimos expressamente aos
„ guardas jurados, ou officiaes em cargo das cor-
„ porações, e communidades, fazerem para o futu-
„ ro algumas visitas, inspecções, tomadias; inten-
„ tar ou proseguir alguma acção em nome das mes-
„ mas communidades, convocar ou assistir em al-
„ guma assemblea debaixo de qualquer motivo que
„ possa ser, mesmo com o pretexto de actos de con-
„ frarias, de que nós abrogamos o uso; e geralmente
„ o exercerem funcções algumas em qualidade de
„ guardas-jurados, e assignaladamente o exigirem,
„ ou receberem alguma somma dos membros das
„ suas communidades, debaixo de qualquer pre-
„ texto que seja; debaixo da pena de concussiona-
„ rios, exceptuando porém aquellas que nos possão
„ ser devidas pelas imposições dos membros das
„ ditas corporações e communidades, e de que a
„ cobrança tanto pelo que respeita ao anno corren-
„ te, como ao que se restar dos precedentes, for fei-
„ ta e continuada por elles na fórma ordinaria, até
„ o inteiro pagamento.

Art. XIV. „ Prohibimos semelhantemente a

„ todos os mestres, companheiros, obreiros, e
„ aprendizes das ditas corporações, e communida-
„ des formarem quaesquer associações, ou assem-
„ bleas entre si, debaixo de qualquer pretexto que
„ seja. Em consequencia temos extinguido, e sup-
„ primido, extinguimos, e supprimimos todas as
„ confrarias, que tenhão sido estabelecidas pelos
„ mestres das corporações, e communidades, ou
„ pelos companheiros, e obreiros das artes, e offi-
„ cios, posto que erigidas por *Estatutos* das ditas
„ corporações, e communidades, ou por qualquer
„ outro titulo particular, e mesmo por letras paten-
„ tes nossas, ou de nossos predecessores.

Art. XV. „ Pelo que pertence ás capellas eri-
„ gidas por occasião das ditas confrarias, doações,
„ bens applicados a estabelecimentos, queremos,
„ que os Bispos diocesanos providenceem sobre a
„ sua applicação, do modo que julgarem mais util,
„ assim como á satisfação das instituições; e sobre
„ os decretos dos Bispos serão expedidas letras pa-
„ tentes ao nosso tribunal do parlamento.

Art. XVI. „ *O Edito* do mez de *novembro de*
„ 1568, respectivo á creação da jurisdicção consu-
„ lar na nossa boa cidade de París, e a *Declaração*
„ *de* 18 *de março de* 1728, serão executados para a
„ eleição dos juizes-consules, em tudo o que não
„ he contrario ao presente *Edito*. Em consequencia
„ queremos, que os juizes-consules em exercicio
„ da dita cidade sejão obrigados, tres dias antes de
„ findo o seu anno, a começarem, e ajuntarem até
„ o numero de secenta commercaintes cidadãos da
„ dita cidade, sem que possão ser chamados mais
„ de cinco de cada huma das corporações não sup-
„ primidas dos boticarios, ourives, impressores-li-
„ vreiros, e mais de vinte e cinco nomeados entre
„ os que exercitarem as profissões, e commercio de

,, pannos, de especieiros, mercieiros, pelleiros, bar-
,, reteiros, mercadores de vinhos, ou elles exercitem
,, sómente as ditas profissões, ou reunão outras de
,, commercio, artes, e officios, entre os quaes serão
,, admittidos com preferencia os guardas-syndicos,
,, e adjunctos das ditas tres corporações não sup-
,, primidas, assim como os que exercitarem, ou ti-
,, verem exercitado as funcções de syndicos, ou ad-
,, junctos dos mercadores, e artistas dos differentes
,, districtos da dita cidade. Pelo que pertence aos
,, que forem necessarios, para preencher o dito nu-
,, mero de secenta, serão chamados tambem os di-
,, tos juizes-consules dos mercadores, ou negocian-
,, tes, ou outros cidadãos notaveis, versados nas
,, materias de commercio até o numero de vinte, os
,, quaes secenta, juntos os cinco juizes-consules em
,, exercicio, e não outros, elegeráõ trinta d'entre si,
,, para procederem na fórma, e segundo as disposi-
,, ções dos referidos *Edito*, e *Declaração* á eleição
,, de novos juizes-consules, os quaes continuaráõ a
,, prestar juramento na grande camara do nosso
,, parlamento, na fórma do costume.

ART. XVII. ,, Todos os processos actualmen-
,, te existentes, perante qualquer tribunal que seja,
,, entre as ditas corporações, e communidades, em
,, razão dos seus direitos, privilegios, ou por qual-
,, quer outro titulo que possa ser, ficaráõ extinctos
,, pelo presente *Edito*. Prohibimos a todos os guar-
,, das-jurados, procuradores, ou outros quaesquer
,, agentes das ditas corporações, e commmunida-
,, des, fazerem algum proseguimento em razão dos
,, ditos processos, sob pena de nullidade, e de res-
,, ponderem no seu proprio e particular nome pelas
,, despezas que se fizerem. E quanto aos processso
,, resultantes de tomadias de effeitos, e mercancias,
,, ou que a isso tivessem dado lugar, queremos que

„ igualmente fiquem extinctos, e que os ditos effei-
„ tos e mercancias sejão entregues áquelles, a quem
„ fossem tomados, em virtude da simples descarga,
„ que darão ás pessoas que delles se acharem en-
„ carregadas, ou forem depositarias, ficando salvo
„ o prover sobre o pagamento das despezas feitas
„ até este dia, pela liquidação, que dellas se fará
„ pelo Lugar-Tenente geral da policia, em quem
„ delegamos para este effeito, assim como para fa-
„ zer proceder ás restituições, prejuisos, interesses,
„ e despezas, que hajão de dever-se a particulares,
„ e se tomaráõ, se tiver lugar, dos fundos perten-
„ centes ás ditas communidades; senão, nós pro-
„ veremos por outra fórma.

Art. XVIII. „ Quanto aos processos das di-
„ tas corporações, e communidades, que forem
„ concernentes a propriedades rendosas, locações,
„ pagamentos de atrazados, de rendas, e outros ob-
„ jectos de semelhante natureza, nós nos reserva-
„ mos o providenciar sobre os meios de os fazer
„ promptamente instruir, e julgar pelos tribunaes
„ a que estão affectos.

Art. XIX. „ Queremos que no termo de tres
„ mezes todos os guardas-syndicos, e jurados, tan-
„ to os que se achão actualmente em cargo, como
„ os que tem sahido do exercicio, e que não tem
„ ainda dado contas da sua administração, sejão
„ obrigados a apresentallas, a saber, na nossa ci-
„ dade de París ao Lugar-Tenente geral da poli-
„ cia, e nas provincias aos commissarios, que forem
„ deputados por nós para este effeito, para serem
„ sentenciadas, ou revistas na fórma ordinaria, e
„ pagarem os seus saldos, a quem por nós for de-
„ determinado, para se empregarem os dinheiros,
„ que daqui provierem, no pagamento das dividas
„ das ditas communidades.

ART. XX. ,, Para prover ao pagamento das
,, communidades da cidade de París, e á seguran-
,, ça dos direitos dos seus credores, entregar-se-hão
,, sem demora ao Lugar-Tenente geral da policia
,, relações das ditas dividas, dos pagamentos feitos,
,, e dos que restão a fazer, dos meios de os effei-
,, tuar, e mesmo dos bens immoveis, reaes ou ficti-
,, cios, effeitos, ou dividas, moveis que se achar
,, pertencerem-lhes. Todos os que pertenderem ser
,, credores ás ditas communidades serão semelhan-
,, temente obrigados a apresentar ao Lugar-Tenen-
,, te geral da policia, no termo de tres mezes do dia
,, da publicação do presente *Edito*, os titulos de
,, seus creditos, ou copias delles legalmente confe-
,, feridas, para proceder-se á sua liquidação, e pro-
,, ver-se ao seu reembolso, como deve ser.

ART. XXI. ,, O producto dos direitos impos-
,, tos pelos Reis nossos predecessores sobre diffe-
,, rentes materias, e mercancias, e de que a percep-
,, ção, e regia foi concedida a algumas das corpo-
,, rações, e communidades ds cidade de París, as-
,, sim como as gages, que lhes são attribuidas, por
,, causa do resgate dos officios creados em diversos
,, tempos, as quaes são emprehendidas na lista dos
,, encargos do nosso fisco, continuaráõ a ser apli-
,, cadas, exclusivamente de todo outro destino, ao
,, pagamento dos atrazados, e reembolso dos capi-
,, taes dos emprestimos feitos pelas ditas communi-
,, dades. Queremos, que a somma execedente nes-
,, tes productos á que for necessaria para o paga-
,, mento dos atrazados, assim como toda a econo-
,, mia resultante, ou seja da diminuição das despe-
,, zas da cobrança, ou da suppressão das despezas
,, da communidade, que sahião destes productos,
,, ou da diminuição dos interesses pelos pagamen-
,, tos successivos, se empregue em augmento do

„ fundo de amortisação, até a inteira extincção dos
„ capitáes dos ditos emprestimos; e para este effei-
„ to será por nós estabelecida huma caixa particu-
„ lar, debaixo da inspecção do Lugar-Tenente ge-
„ ral da policia, na qual se lançarão annualmente,
„ tanto a importancia das ditas gages, como o pro-
„ ducto das ditas regias, para se empregarem no
„ pagamento dos atrazados, e reembolso dos capi-
„ táes.

Art. XXII. „ Proceder-se-ha perante o Lu-
„ gar-Tenente geral da policia, em fórma ordina-
„ ria, á venda dos bens immoveis, reaes ou ficticios,
„ assim como dos moveis pertencentes ás ditas cor-
„ porações, e communidades, para se empregar o
„ seu preço no pagamento das suas dividas, como
„ acima foi ordenado pelo artigo XX. E no caso
„ em que o producto da mesma venda excedesse,
„ pelo que respeita a alguma corporação ou com-
„ munidade, á importancia das suas dividas, tanto
„ para comnosco, como para com os particulares,
„ o excedente se repartirá em porções iguaes entre
„ os mestres actuaes da dita corporação, ou com-
„ munidade.

Art. XXIII. „ E pelo que pertence ás dividas
„ das corporações, e communidades estabelecidas
„ nas nossas cidades das provincias, ordenamos
„ que no dito termo de tres mezes os que perten-
„ derem ser credores ás ditas corporações, e com-
„ munidades, serão obrigados a apresentar ao ins-
„ pector geral do nosso fisco os titulos dos seus
„ creditos ou copias legaes, para á vista dos mes-
„ mos titulos se fixar a importancia das ditas divi-
„ das, e provermos ao seu pagamento. E em quan-
„ to não tivemos tomado as medidas necessarias a
„ este respeito, suspendemos nas ditas cidades de

„ provincia a suppressão ordenada pelo presente
„ *Edito.*

Art. XXIV. „ Temos derogado, e derogamos
„ pelo presente *Edito* todos os *Editos*, *Declarações*, *Letras patentes*, *Decretos*, *Estatutos*, e *Regulamentos* contrarios a este. Assim o determinamos aos nossos amados, e fieis conselheiros &c.
„ Dado em *Versailles* no mez de *fevereiro* do anno
„ da graça de 1776, segundo do nosso reinado =
„ *Luiz.* = „

Difficuldades na execução.

He triste para a humanidade, que *Luiz XVI.* não tivesse forças para fazer executar este *Edito*, vendo-se obrigado a restabelecer as corporações, posto que com grande modificação, por outro *Edito* do mez de *agosto* do mesmo anno. He triste, que fosse o maior dos flagellos que a Europa tem sentido, a revolução, quem libertou a industria de taes prisões em França, e em muitos outros paizes. Porque a revolução, conduzindo ás agonias da morte os estados, que della forão victimas, transtornou de hum só golpe toda a ordem social, he que pôde destruir sem obstaculos a maior parte das antigas instituições, ou fossem boas ou viciosas. Os governos, que respeitão a ordem, e temem os choques, que costumão produzir as grandes mudanças repentinas, com as quaes muitas vezes se abalão, e desordenão

a economia, e a industria, quando se pertendem firmar, e dirigir, são a cada passo obrigados a suspenderem o progresso das suas reformas, ainda as mais uteis, ou mudar de caminho para effeituallas.

Custa pouco a traçar hum plano, e lançallo sobre o papel: he obra de gabinete, onde se não achão contradictores; mas na execução he que apparecem as difficuldades. As corporações achão-se de tal fórma enlaçadas na sociedade, que abrangem a huma grande parte dos póvos, que a constituem: o tempo, os costumes, e sobre tudo o interesse de hum tão grande numero de individuos lhes tem feito lançar raizes tão profundas, que he mui difficil o arrancallas de huma só vez.

Os principios do *Edito* de *Luiz XVI.*, que supprimio as corporações; principios incontestaveis, a que se não podem opor senão sofismas, não só se conformão, geralmente fallando, ao systema liberal, que o nosso ministerio tem abraçado, mas forão positiva, e particularmente adoptados no *Alvará* de 27 de *março* de 1810, e esta lei tambem encontrou obstaculos. O *Decreto* de 1 de *março* de 1802 tinha adoptado por fundamento: *Que a protecção ás classes, e corporações deve ser concedida debaixo de bem entendidos principios, por mostrar a experiencia, que da sua repentina abolição se seguem damnos maiores, que aquelles, que muitas vezes se podem sentir dos privilegios, em certo modo exclusivos, com que na sua origem taes estabelecimentos forão organisados.* (1)

---

(1) Este *Decreto* não se imprimio, e por isso o transcrevo. „Tendo consideração, de huma parte auxiliar por todos os „modos a industria nacional, e fabricas do reino, e da outra „conservar os privilegios dos mercadores; bem persuadido que „toda a divisão de operações, e trabalhos conduz sempre a

---

Conclusão.

Aqui he com effeito necessaria a prudencia, e o discernimento dos governos. Que a influencia das corporações seja funesta ás artes, ao commer-

---

„ promover a mesma industria: Sou servido ordenar, que pela
„ Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navega-
„ ção destes reinos e seus dominios, se concedão licenças de
„ abrir lojas de mercadores a todos os donos, e proprietarios
„ de fabricas do reino, que mostrarem poder sustentar huma
„ loja aberta todo o anno só com a venda das suas manufac-
„ turas; observando-se porém as seguintes condições, que se-
„ rão fiscalisadas pela Meza do Bem commum dos mercadores,
„ a qual representará á Real Junta do Commercio tudo quan-
„ to possa praticar-se em contrario, para ser pela mesma Junta
„ providenciado, ou immediatamente, ou em Resolução de Con-
„ sulta, que Me será presente, se o caso o pedir.

1.ª „ Nas lojas concedidas aos fabricantes não se venderá
„ de modo algum senão o que for producto, ou manufactura
„ das suas proprias fabricas.

2.ª „ O preço das mercadorias, que assim forem vendidas
„ por miudo nas ditas lojas dos fabricantes, será sempre dez
„ por cento mais caro, do que aquelle porque nas suas fabri-
„ cas venderem as mesmas mercadorias, para deste modo se
„ equilibrar o que se pratica com a venda dos generos estran-
„ geiros, e não se prejudicar aos mercadores, que comprando
„ nas fabricas, não poderião concorrer, ou competir com ellas
„ no preço dos ditos generos.

3.ª „ Nas mesmas lojas serão porém vendidas as mesmas
„ mercadorias em grosso pelo preço das fabricas aos mercado-
„ res, que pagarem á vista o seu valor; por quanto o fim des-
„ ta concessão se encaminha sómente a dar consummo áquel-

cio, e a todos os ramos de industria, que ellas monopolisão, ou em que diminuem a emulação, e a concurrencia, he de tanta evidencia em Economia Politica, quanto se póde admittir nas sciencias positivas. Que as corporações ataquem os direitos do homem, em quanto o embaração de usar, como lhe convier, sem offensa de Deos, e dos outros homens, das faculdades que a natureza lhe concedeo, he huma verdade primitiva, que se poderá combater, mas nunca destruir-se com principios hypotheticos; e sempre deve estar presente no conselho dos soberanos a respeitavel maxima de *Luiz XVI.*, que deixo copiada no seu *Edito: Deos dando ao homem as*

,, generos das fabricas, que ou os mercadores não procurão, ou
,, não querem consummir nas suas lojas.

4.ª ,, Ordeno igualmente, que a Junta, tomando conheci-
,, mento dos proprietarios, e donos de fabricas, que derem as
,, suas fazendas a credito, e por largos espaços, aos mercado-
,, res, favorecendo assim a venda dos productos das fabricas
,, nacionaes, que tanta oposição encontrão dos largos credi-
,, tos, que concedem as nações industriosas, para promoverem
,, o consummo das suas manufacturas: Me consulte sempre
,, a graça, ou honorifica, ou util, que eu possa conceder a
,, todo o proprietario de fabricas, que poder em beneficio do
,, reino pôr em execução hum tão vasto, e util plano. Hey
,, outrosim por bem, que além do que fica disposto, a Real
,, Junta do Commercio, tomando em consideração o requeri-
,, mento dos mercadores das cinco classes, que baixa com este
,, Decreto, me consulte sobre elle o que parecer util ao bem
,, commum, e geral do commercio, tendo em vista, que a
,, protecção ás classes, e corporações deve ser concedida debai-
,, xo de bem entendidos principios, por mostrar a experiencia,
,, que da sua repentina abolição se seguem damnos maiores,
,, que aquelles, que algumas vezes se podem sentir dos privi-
,, legios em certo modo exclusivos, com que na sua origem
,, taes estabelecimentos forão organisados.

,, A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas,
,, e Navegação destes reinos, e seus dominios, o tenha assim
,, entendido, e o faça executar. Palacio de *Queluz* em o pri-
,, meiro de março de mil oitocentos e dous.

precisões, e fazendo-lhe necessario o recurso do trabalho, tem feito do direito de trabalhar a propriedade de todo o homem; e esta propriedade he a primeira, a mais sagrada, e a mais imprescreptivel de todas. Toca porém aos governos examinarem as suas circunstancias particulares, e segundo as mesmas, ou caminharem direitos á cura do mal na sua origem, ou principiarem pelos meios obliquos, para moderar, ou prevenir os seus effeitos.

A perfeita liberdade de commercio, e de industria, se podesse estabelecer-se em circunstancias favoraveis, seria huma fonte inexhaurivel de abundancia, e de riqueza; mas he o que jámais se poderá verificar, menos que se realizem os bellos sonhos politicos de alguns bons homens, que concebêrão a idéa de sugeitar o mundo inteiro ás regras, que lhe prescrevêrão nos seus gabinetes. O que até aqui se tem chamado estabelecer a liberdade do commercio, e da industria, não tem sido mais que alargar algumas linhas ás prisões, que os encadeão. Se eu franqueio a minha casa aos meus visinhos, e elles me negão a entrada nas suas, o meu partido fica desigual; e neste caso se acharia huma nação, que franqueasse inteiramente ás outras o seu commercio, sem que ellas adoptassem igual systema. Parece mais facil estabelecer a liberdade da industria, e do commercio interno; porque he livre a cada hum governar a sua casa, como bem lhe parecer; mas nisto mesmo se encontrão difficuldades invenciveis, sendo huma das maiores a que resulta da influencia, que tem as operações do fisco na mesma industria, e commercio.

Quando não for necessario fintar estes mananciaes da riqueza das nações, para occorrer ás immensas despezas que exige a actual situação dos estados, e principalmente para a manutenção dos

immensos exercitos, que por toda a parte devorão por mil maneiras a substancia pública, despovoão as terras, e reduzem os povos á ultima miseria, admiraveis planos poderão então realisar-se. Mas para isso he necessario, que primeiro se estabeleção, ao de fóra a paz perpetua do *Abbade de S. Pedro*, e ao de dentro a maravilhosa republica de *Platão*. Mas quando se não póde tocar o ponto da perfeição, como sempre acontece nas cousas humanas, devem todos procurar aproximar-se a elle quanto lhes for possivel; e por via de rodeios se franqueião ás vezes passos, que sem elles serião inaccessiveis.

MEMORIA

SOBRE O USO PRUDENTE

DOS

REGULAMENTOS

EM MATERIAS

DE

COMMERCIO, E DE INDUSTRIA.

MEMORIA

Sobre o uso prudente dos regulamentos em materias de commercio, e de industria.

A materia da precedente Memoria me conduzio naturalmente ás reflexões, que vou fazer na presente. O commercio, e a industria nos seus differentes ramos são objectos de grande importancia, para se tratarem com indifferença em huma boa legislação; e elles occupão na verdade huma boa parte dos antigos codigos, e maior ainda nos das nações modernas, principalmente das que se tem applicado ao commercio maritimo. Em huma cidade, diz *Montesquieu*, repetindo o que dissera *Platão*, onde não ha commercio maritimo, podia haver de menos ametade das suas leis civís; e isto he huma verdade. (1) O que porém se vê por toda a parte he hum aggregado informe de leis, e de regulamentos, de

(1) *De l'Esprit des Loix liv. XX. chap. XVIII.*

que huns revogão os outros, huma grande parte está em desuso, e todos com o caracter da incerteza, em que até agora tem existido o direito mercantil. Temos excellentes codigos, em que as leis civís, e criminaes tem sido systematicamente reduzidas por soberanos illuminados, que se propozérão a estabelecer a felicidade dos seus estados sobre as bazes de húma boa legislação; mas ainda não appareceo no mundo hum bom codigo de leis commerciaes.

Isto prova, que he difficil a empreza; e a difficuldade está na natureza das operações do commercio, que pela sua multiplicidade, e variedade mal poderião sugeitar-se a hum numero limitado de regras, pela sua extrema mobilidade não admittem principios fixos, e estão dependentes da influencia, sempre varia, dos costumes, do systema politico, e economico das nações com que se commercea, e de outras muitas circunstancias, que escapão a todos os calculos.

O primeiro legislador, que emprehender a obra, achará muito bons fragmentos dispersos nas legislações dos póvos industriosos, e commerciantes, para lhe servirem de materias; mas quando tratar da sua escolha, e arranjamento em hum corpo systematico, achar-se-ha em hum mar semeado de difficuldades. Dous escolhos principalmente deverá elle evitar; huma grande negligencia em regular as cousas, que pertencem ao commercio, e á industria, e hum nimio cuidado em querer sugeitar tudo a regulamentos. Do primeiro resultaria huma excessiva liberdade, origem certa de confusão, e desordens; o segundo produziria a cada passo inconvenientes imprevistos, incommodando as operações do commerciante, e do artista, e consequentemente o commercio, e as artes, que fogem d'onde se op-

primem, e repousão onde se deixão respirar livremente.

Não se deve permittir aos empregados nas differentes profissões o enganarem impunemente o público, principalmente quando o engano não he facil de conhecer, e póde influir na segurança, ou na saude pública; ou ainda no discredito das producções, e manufacturas nacionaes. Deve haver grande vigilancia em que o droguista, e o boticario não vendão mercancias, e remedios corruptos, ou viciados; o vendeiro, e o taberneiro não usem de pezos, ou medidas falsas, nem adulterem os liquidos, o ourives os metaes preciosos, e o lapidario não passe pedras falsas por verdadeiras, &c. &c. Para tudo isto são necessarias leis, e regulamentos.

Mas quando o governo desce sem necessidade a cousas minuciosas, fazendo de commerciante, ou de manufactureiro, corre risco de ser enganado amiudadas vezes, e de destruir, sem o saber, a planta, que se propunha a cultivar. *Stewart* (1) cita a este respeito hum facto mui notavel, tirado das instituições Francezas. Estabeleceo-se hum conselho encarregado de vigiar sobre a conservação, e multiplicação dos bosques; todo aquelle que plantava huma arvore submettia-se á jurisdicção da *Table de marbre*, e sem licença desta repartição não podia arrancalla, ou dispor della: he em grande parte por esta razão, que ha tão poucas arvores plantadas á roda das aldeas da França.

Infelizmente os governos mais illuminados, e mais zelosos do bem público são aquelles, que conduzidos demasiadamente longe pelo espirito de protecção ao commercio, e á industria, se deixão mais facilmente cahir neste escolho.

---

(1) *Stewart* Tom. I. p. 146.

Em nenhuma das nações modernas tem as manufacturas, ao menos as de grande luxo, chegado a hum estado mais florecente do que em França, e nenhum Ministro lhes deo maior impulso do que *Colbert*; e nesta mesma França, debaixo deste mesmo *Colbert*, he que se formou na maior parte a immensidade de regulamentos, a que as manufacturas Francezas tem sido sugeitas por muito tempo; o que parece dar grande pezo a este espirito regimental. *Necker* (1) cujas reflexões sobre este assumpto são muito judiciosas, desenvolve o misterio: Não devemos attribuir aos regulamentos o impulso que as manufacturas receberão de causas mui differentes, ou he devido á natureza das cousas, de que o imperio, posto que menos visivel, he maior do que o das disposições dos homens. Os successores de *Colbert*, illudidos com esta causa aparente de prosperidade, augmentárão ainda muito a massa dos regulamentos; mas se estes protegêrão as manufacturas na sua infancia, conheceo-se, que no estado de adultas as opprimião, e os regulamentos forão abandonados, cahindo-se no outro excesso da liberdade indefinida, e a França soffreo de ambos os extremos, entre os quaes tem fluctuado os seguintes ministerios.

A Junta da administração das fabricas do reino (citarei tambem hum exemplo deduzido dos nossos estabelecimentos nacionaes) julgou conveniente propor em *Consulta de 5 de outubro de* 1786, que a ambição dos fabricantes de sedas espalhados pelo mesmo reino tinha introduzido, com prejuiso do público, o abuso de fabricarem as suas obras com menos largura do que a estabelecida na

---

(1) *Neck. Compte rendu au Roi:* Manufactures.

Real fabrica, e da que lhes era dado, segundo as suas qualidades, e por esta causa as podião dar mais baratas ao público, que não conhecendo o engano, cuidava fazer boa compra, e só o conhecia quando via, que necessitava de maior quantidade de estofo para as suas obras; que para evitar pois esta desordem parecia necessario, que regulando-se na mesma Junta as larguras, que devião ter as sedas, ellas se houvessem de observar por todos os fabricantes, não podendo obter despacho nas alfandegas as fazendas, que as não tivessem.

Foi approvada por *Aviso* de 13 do mesmo mez e anno esta medida, proposta por hum corpo, que tinha a seu cargo promover o adiantamento das manufacturas nacionaes, e consequentemente se expedirão ordens ás alfandegas com os padrões das larguras prescriptas, para se não dar despacho ás peças de seda, que não chegassem a ellas. A Junta, que em todo o tempo da sua existencia deo repetidas provas do seu zelo, e intelligencia, não reflectio nesta occasião, que huma semelhante medida já era hum mal, considerada simplesmente como coacção aos fabricantes, e hum mal ainda maior, pela desigualdade, em que ia pôr as nossas uniformes manufacturas na sua concorrencia com as estrangeiras, de todas as qualidades, e larguras; e por consequencia de todos os preços. O fabricante, que quizer dar grande consummo ás suas fazendas, deve fabricallas de todas as qualidades, e segundo vir que ellas se procurão: querer sugeitar a huma medida os differentes gostos, as commodidades, ou as precisões, e mesmo as bolsas de todos os compradores, he pura illusão.

Em Hespanha tambem havia muitos destes regulamentos, mas huma grande parte delles se tem abolido. Abolírão-se as marcas dos tecidos, a qua-

lidade, e o numero dos fios, que devião conter, e muitas outras destas restricções, que oprimião a industria. (1) Póde ser, que por meio de taes regulamentos se evitasse o prejuiso de hum ou outro comprador, que se enganasse, por exemplo, na quantidade de fazenda, que lhe era precisa; mas a natureza destas transacções faz de tão pouca consideração hum semelhante objecto, que se não póde pôr em parallelo com os males, que resultão do que se propunha como remedio. Os compradores, ou os mestres, de quem os mesmos se confião, para lhes fazerem as suas obras, e de ordinario as compras das fazendas, tem olhos para se não deixarem facilmente enganar. He pois esta huma daquellas materias, em que a vigilancia sobre os fabricantes, e commerciantes se deve deixar á policia dos consummidores; policia muito rigorosa, e que produz melhor effeito, do que quantos regulamentos se possão imaginar.

Se os regulamentos tivessem por objecto sómente a instrucção, produzirião, sendo bem ordenados, effeitos admiraveis, sem os inconvenientes da coacção. He pois melhor instruir o artista, o agricultor, e o commerciante, do que constrangello. ,, He na arte, diz *Filangieri*, de conhecer os ,, casos, em que se deve mandar, e aquelles em ,, que se deve deixar obrar, que consiste toda a ,, sciencia de governo. ,, E penetrado dos perniciosos resultados, a que tantas vezes conduz esta falta de conhecimento, he que o mesmo escritor estabelece como maxima geral: ,, Quando virdes em ,, huma nação o governo metter-se demasiadamen- ,, te nos negocios do commercio; quando virdes

(1) *Alonso Oriiz* nas notas a *Smith* Liv. I. *cap. X.* p. II. *Sect. I.*

„ que todas as suas operações são reguladas por
„ alguma lei particular; quando a multiplicidade
„ destas leis obriga o negociante a fazer suas espe-
„ culações com o codigo economico na mão, sem
„ procurardes outras informações, vos não enga-
„ nareis, suppondo em pessimo estado o commer-
„ cio desta nação. „ (1)

Posturas, e veriações das camaras.

A natureza, e analogia das materias pede, que eu diga neste lugar alguma cousa a respeito das posturas, e vereações das camaras, as quaes constituem entre nós huma especie de legislação, que comprehende na maior parte o governo economico das terras. Não dimanão immediatamente do Soberano, mas achão-se authorisadas por leis geraes, que lhes dão tanta força, que sendo feitas com as formalidades prescriptas no regimento dos vereadores, não podem ser revogadas, nem pelos Corregedores das comarcas, nem pelas Relações, ou outra alguma authoridade, não competindo dellas recurso algum, que não seja o immediato ao Throno. (2)

---

(1) *Filangieri Scienza dalla Legislaz. Lib. II. cap. XXI.*
(2) *Ordenação liv. 1. tit. 58. §. 17, e tit. 66 §. 29.*

Tal he a authoridade das posturas, e vereações das camaras nos extensos objectos da sua competencia, que são todos aquelles, que cumprem ao prol, e bom regimento da terra, (1) e tanta a consideração, que os nossos Soberanos lhes concedem! Ellas a merecerião, se fossem sempre o resultado da experiencia, e das meditações de homens intelligentes e desinteressados; mas não he isto o que muitas vezes acontece; porque infelizmente não he raro ver-se a presumpção usurpar o lugar da sabedoria, o interesse o do amor pelo bem público; e estas causas, ainda separadas, e muito mais reunidas, são bem capazes de produzirem os maiores desvarios em semelhantes ajuntamentos, em que quasi sempre toda a influencia está em hum pequeno número de individuos, que dominão o mais povo; e sendo de ordinario os homens de maior poder, nem sempre resistem á tentação de sacrificar o lavrador, o vendeiro, o official mecanico, o jornaleiro, e as outras classes inferiores ao seu interesse do momento, que em ultimo resultado vem a ser o prejuiso real de todos.

---

(1) ,, Proverão (diz a *Ord. liv.* 1. *tit.* 66. §. 28. com referencia aos vereadores) as posturas, vereações, e costumes ,, antigos da cidade ou villa; e as que virem que são boas, ,, segundo o tempo, fação-as guardar, e as outras emendar. E ,, fação de novo as que cumprir ao prol, e bom regimento da ,, terra, considerando em todas as cousas, que a bem commum ,, cumprirem. ,, Continuando depois a mesma materia prescreve, que antes que fação ou desfação as posturas, e vereações, chamem os juizes, e homens bons, que costumão andar no regimento da terra, e fação escrever, e guardar o que com elles acordarem; se for cousa leve, e nas graves, depois de por todos, ou pela maior parte ser acordado, convoquem tambem o conselho, para se decidirem pela pluralidade: são estas as solemnidades, que a lei exige para a firmeza das posturas, e vereações.

Qual he por exemplo o proprietario, a quem não estimule o desejo de abaixar os salarios do operario que lhe cultiva as terras, e do artifice que fabrica os instrumentos da sua lavoura? Eis-aqui o espirito, que preside as mais das vezes aos regulamentos dos jornaes, ou salarios, com que os proprietarios sentem beneficio momentaneo; mas que se torna em gravissimo damno geral, quando a barateza do trabalho faz fogir os braços robustos, e activos para onde achão hum emprego mais rendoso, e a escacez dos meios de subsistencia faz diminuir a população. Qual he aquelle, que não deseja comprar por baixo preço os viveres, o vestuario, o calçado, e os mais generos de que precisa? Daqui nascem as taxas, que commummente produzem hum effeito contrario, desviando do mercado os objectos barateados, diminuindo consequentemente a concorrencia, e muitas vezes a producção. (1)

A severidade das nossas antigas leis em ordenar as taxas, e punir as suas transgressões, he huma prova evidente de que se ignoravão os verdadeiros principios economicos sobre este objecto, e elles não erão mais bem conhecidos nas outras nações da Europa. Mas tambem desde tempo antigo se principiárão a conhecer os inconvenientes das taxas; e por isso não só se isentárão dellas o pão,

(1) O sytema das taxas acha-se desenvolvido na *Ord. Liv.* 1 *tit.* 18 §. 2.° *e* 4.°; *tit.* 65 §. 20, *tit.* 66 §. 32 *e* 33. Neste ultimo se ordena aos juizes, que tirem devassa geral, duas vezes no anno nos mezes de janeiro, e julho, contra os transgressores das taxas, e especial, todas as vezes que houver queixa de parte. No *tit.* 68 do mesmo livro, que faz o regimento dos Almotacés, se dão ainda mais providencias sobre esta materia.

vinho, e azeite, como generos de primeira necessidade (*Ord. Liv.* 1.º *tit.* 66 §. 34) mas esta mesma isenção se foi estendendo a outros objectos.

No *cap. VI. do Regimento do encabeçamento das sizas* se prohibe em geral aos officiaes das camaras o fazerem posturas, ou disposições contrarias á Real fazenda; no *cap. LV. do Regimento das Alfandegas dos Portos Seccos* se determina mais positivamente, que não ponhão taxa, ou almotaçaria ás fazendas, que vem de fóra do reino, e pagão direitos nas alfandegas, e se declarão nullas todas as que já estivessem postas; e ha sobre o mesmo objecto varias *Resoluções* antigas analogas, como são as que forão citadas em huma resposta do Procurador da corôa, e os *Alvarás de* 10 *de outubro de* 1571, *e de* 16 *de outubro de* 1615, tudo inserto em hum recurso, que os deputados dos homens de negocio interpozerão do escrivão da meza grande, que servia de Provedor da alfandega de Lisboa, de que se acha hum extracto no novo *systema dos Regimentos Reaes tom. II. pag.* 72. Mas estas providencias limitavão-se a acautelar o prejuiso, que de taes posturas, e taxas resultava á Real fazenda, ou immediatamente, ou nas pessoas dos seus rendeiros. Estava reservado para huma época de maiores luzes o estender mais as vistas sobre esta interessante materia.

A *Resolução de* 9 *de fevereiro de* 1765, tomada em *Consulta* do Senado da Camara de Lisboa, e o *Alvará de* 21 do mesmo mez e anno, que se formalisou em consequencia da mesma, são entre nós os primeiros artigos de legislação, que considerárão as taxas no seu verdadeiro ponto de vista. Mas parece, que se receava ainda o descarregar o ultimo golpe sobre abusos tão extensos, e inveterados; porque partindo-se de principios geraes, e tão ap-

plicaveis no seu tanto ás pequenas, como ás grandes povoações, se limitou a sancção aos viveres, que se vendessem em Lisboa e seu termo, para ficarem isentos das taxas, e das condemnações dellas resultantes, pelo fundamento da grande povoação desta capital, exceptuadas as estivas de pão, e azeite, as quaes ficárão subsistindo, como d'antes. As estivas parece na verdade, que se não devem entender como rigorosas taxas, tendo sómente por objecto proporcionar o preço, que deve ter o pão, segundo aquelle, porque corre livremente no mercado o grão, ou farinha de que elle se fabrica, e o azeite por miudo áquelle, porque se vende almudado; mas ellas podem, assim como muitas outras instituições as mais justas e providentes, dar occasião a fraudes, e injustiças da parte dos depositarios da autoridade pública.

Em algumas terras do reino tem prevalecido o abuso de se taxarem até os generos, que a *Ordenação* exceptua, servindo sempre de pretexto a inculcada utilidade pública. Não se adverte, que he a concorrencia dos vendedores, como pondera o citado *Alvará*, e a abundancia que della resulta, quem regula, e faz descer os preços; o medo das taxas, e das consequentes condemnações quem os faz levantar, afugentando os vendedores, e produzindo a escacez; que o alto preço he o mais forte atractivo das mercadorias, e desce sempre ao racionavel, huma vez conseguida a abundancia, sendo esta a verdadeira taxa estabelecida pela natureza das cousas, ao mesmo tempo que aquellas, que provem de hum acto de authoridade, raras vezes deixão de produzir hum effeito contrario, e são sempre, ou inuteis, ou injustas. Se se põe a huma mercancia o preço natural, que ella tem segundo as circunstancias do mercado, a taxa he inutil; se

maior ou mais baixo he injusta; porque prejudica, no primeiro caso aos compradores, no segundo aos vendedores; e eis-aqui em poucas palavras a que vem a reduzir-se o uso das taxas.

Embaraços ao commercio interno.

Quasi por todas a parte as camaras, para prevenirem ou remediarem o pernicioso effeito das taxas, tem usado de meios, que não fazem senão aggravar o mal. He prohibindo a sahida das mercancias dos territorios da sua jurisdicção, levantando barreiras á circulação do commercio, e suffocando esta alma vivificante da sociedade, que se tem querido sustentar a abundancia do mercado. Para cumulo de contradicção acontece, que em muitas terras, onde as posturas, e acordãos das camaras prohibem a extração de huns generos, por exemplo do pão, porque se quer comprar barato, se prohibe a introducção de outros, por exemplo do vinho, que se quer vender caro.

Estas restricções, de que a razão aparente está na necessidade, ou no bem commum dos habitantes dos respectivos territorios, e a verdadeira na cobiça, e em hum mal entendido interesse particular, que vem a refundir-se em damno geral, são as mais nocivas que podem imaginar-se, porque pelos mesmos principios, com que atacão o commercio, ferem vivamente a agricultura, e os mais ramos de

industria. Tenho visto perniciosos exemplos de taes posturas, mas tambem vi suspenso o effeito de algumas dellas por immediatas *Resoluções* do soberano, tomadas em *Consultas* da Meza do Desembargo do Paço.

As opiniões dos DD. tem concorrido muito para esta obra das camaras; porque ha entre elles quem decida, que não só he prohibida para fóra do reino a sahida dos gados, do trigo, e dos outros viveres, mas que os vereadores a podem tambem prohibir de humas terras para outras dentro do reino, *ut conservetur libertas provinciæ* (1) E quanto se achão taes razões na boca de homens de letras, que póde esperar-se daquelles que o não são?

Se houvesse huma collecção de todas as posturas das camaras do reino, seria muito curioso, e ao mesmo tempo muito importante, o exame desta especie de legislação, composta de fragmentos amontoados pelo decurso de seculos, e tão heterogeneos nos seus principios, como as differentes cabeças, os tempos, e as circunstancias, que as tem produzido. Felizmente ellas são por toda a parte muito mal executadas, principalmente naquillo, em que são mais nocivas, porque huma grande força occulta oppõe huma constante resistencia á execução de semelhantes disposições.

,, Quasi por toda a parte, diz hum magis-
,, trado nosso de muitas luzes, (2) as posturas, que
,, dirigem o commercio intrinseco, são outros tan-
,, tos embaraços; que se oppõe ao seu giro. He in-
,, crivel o grande resultado, que isto dá sobre a

---

(1) *Pegas ad Ord, liv.* 1 *tit.* 66 §. 28 *cap. V.*

(2) *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira no extracto das posturas da villa de Azeitão,* que se acha no *tom. III. das Mem. Econ. da Acad. R. das Sciencias.*

,, circulação interior do reino, que pararia inteira-
,, mente, se houvesse exacção na observancia das
,, posturas, que lhe respeitão; mas como ellas es-
,, tão em vigor, sempre fazem seu damno. ,,

Commercio dos grãos.

O commercio dos grãos, comprehendendo debaixo deste nome todos os objectos de que se costuma fazer o pão, he de todos o que exige maior protecção, como de hum genero que faz a baze da subsistencia do maior numero de individuos; e com tudo he hum daquelles, que tem sido mais oprimidos com restricções, contra a verdadeira intenção dos legisladores. Não me proponho a tratar por extenso esta materia, a qual tem dado assumpto a longos tratados, e dissertações, e he regulada por excellentes leis, que nos podem servir de modélos, na Inglaterra, e em outras nações illuminadas: farei sómente algumas reflexões com relação á circulação interna do nosso paiz.

Determina a *Ordenação liv.* 5 *tit.* 76 §. 8.°, que toda a pessoa que tiver pão seu ou de suas rendas, o poderá levar livremente onde quizer, deixando no lugar d'onde o levar a terça parte, a qual poderá tirar tambem com licença da camara respectiva; e que no termo da cidade de Lisboa ou dez leguas ao redor della, o poderá tirar, e levar a ella, sem deixar parte alguma, sem embargo de quaes-

quer posturas. Esta lei, ainda que envolvida em outras restricções, já era hum favor concedido aos proprietarios, e lavradores contra a oppressão das camaras, mas foi sempre mal observada, e os nossos DD. tem apoiado as transgressões com o fundamento de que em caso de necessidade podem as camaras embaraçar a extracção dos dous terços, allegando em prova disto o §. 113 do *Regimento dos Desembargadores do Paço*, que os authorisa a passarem provisões, para tirar pão de huns lugares para outros, sem embargo das defesas e posturas das camaras em contrario. Melhor dirião, que a *Ordenação*, no que respeita á reserva das terças partes, se deve entender sómente no caso de necessidade; porque ainda que não fossem exactamente com a sua letra, ião por certo com o seu espirito.

Assim a entendeo o *Alvará de 26 de fevereiro de* 1771, o qual teve por objecto destruir os monopolios de trigo, que se fazião nas ilhas dos Açores, a beneficio dos officiaes das camaras, e de outras pessoas, com o pretexto da necessidade. (1) No espaço de 12 annos, que tive de residencia nas mesmas ilhas, vi muitas vezes illudida com este mesmo pretexto esta lei, assim como muitas outras ordens posteriores, expedidas ao governo daquella capitania a favor da exportação do trigo. Tambem presenciei alguns annos de falta, e carestia de pão,

(1) *Themudo*, que foi Corregedor nas ilhas dos Açores, refere que costumavão alli os officiaes da camara tomar a todos os lavradores a quarta parte de todo o seu pão, a que davão depositario, e o vendião por sua authoridade; mas tambem aponta hum aresto da Casa da Supplicação, em que se julgou que só podião obrigar os lavradores a guardarem a dita quarta parte, sem lha tirarem do seu poder, e que tirando-lha, devião logo pagalla pelo preço corrente. *Repertor. á Orden.* = Pão de Castella = *na nota.*

mas sempre procedida de esterilidade, ou má producção, e nunca da liberdade do commercio.

Os horrores da fome são na verdade mais temiveis em ilhas pequenas, pouco commerciantes, e de huma navegação mui limitada, quaes as daquelle arquipelago, do que nos continentes; mas este extremo não acontece sem se prever de longe, principalmente em terras onde o pão he a maior das producções; e a liberdade do commercio mais depressa o previne, do que conduz a elle. Esta liberdade facilitará a exportação do genero, em quanto abunda, e lhe sustentará hum preço, que convide o proprietario, e o lavrador a augmentarem a cultura, e por consequencia a producção. A' medida que o genero for escasseando, e por consequencia sobindo o seu preço, cessará a exportação, sem necessidade de restricções, e será ainda neste caso a liberdade do commercio a que previna a falta, e a grande carestia, conservando os preços no ponto mais aproximado, que as circunstancias permittirem, áquelle em que consiste o justo equilibrio entre o consummidor, e o proprietario ou cultivador; porque os especuladores, bem longe de continuarem com perda na exportação, serão até convidados á importação, se a tanto chegar a falta que lhes prometta lucros; e isto nenhuns regulamentos podem fazer.

Este he o curso natural das cousas: póde ser que circunstancias particulares alguma vez o transtornem, mas os casos serão mui raros, e só huma grande urgencia pública póde desculpar os golpes de authoridade contra as leis, e ordens do Soberano, que ferem o commerciante, ao mesmo tempo que o lavrador, e o proprietario, de que resulta a diminuição do commercio, e da agricultura com damno gravissimo do estado. Os calculos, que se

praticão em algumas terras da quantidade da producção, e numero dos habitantes, para se reservar o que se julga necessario para o sustento destes, e se deixar sahir sómente o excesso, além de serem quasi sempre inexactos (1) não poderião ser applicaveis senão a hum paiz perfeitamente isolado. Onde ha commercio, e communicações abertas, estes calculos podem servir para cobrir violencias, mas nunca para as authorisar: o commercio he providente deixemo-lo respirar, e confiemos nelle.

Tudo pois concorre a persuadir a conveniencia de se estabelecer a livre circulação por todo o reino, do pão, e dos outros viveres, a que as mesmas razões são applicaveis, removidos todos e quaesquer embaraços, que se oppõe ás transacções deste commercio de termo a termo, e de provincia a provincia; e esta franqueza seria mais capaz de destruir o monopolio, de que sem razão se suppõe

(1) Tive occasião de me confirmar nesta persuasão por experiencia propria, sendo membro do Governo interino das ilhas dos Açores. Calculava-se a povoação da ilha Terceira em pouco menos de 30$000 almas, e contando a 20 alqueires de grão (trigo ou milho) por cabeça, o que não era muito, as sementes, e o precioso para os animaes de differente especie, suppunhão-se indispensaveis 11$000 moios para o consummo da ilha: com tudo houve anno, em que a producção não chegou a tanto, segundo as listas que se tirárão, e exportando-se 2$000 moios dessa mesma colheita, não se experimentou falta. Estas listas pedem-se aos dizimeiros, e em 1.° lugar he possivel, que estes para occultarem o verdadeiro interesse que lhes resulta das suas rendas, as não dem verdadeiras, o que com tudo não supponho dos que conheci, pois os tenho em boa conta; 2.° Os mesmos dizimeiros são de ordinario enganados, porque a malicia está muito propagada, e nem todos se dizimão como devem. 3.° não se havia respeito á batata, e ao inhame, que fazem huma grande parte do sustento do povo. Muitas outras causas podem influir na falta de exactidão de semelhantes documentos.

fautora, do que todas as devassas, e procedimentos contra os atravessadores. A *Ordenação liv. V. tit. 76, e 77* offerece ainda hum importante objecto de meditações ao soberano, e ao seu illustrado ministerio, que em gráo mui alto se tem já distinguido pelos seus principios liberaes em materias de commercio, e de industria.

Utilidade, que póde tirar-se das posturas.

Tendo contemplado as posturas, e vereações, pelo que apresentão de prejudicial e odioso, eu seria injusto, se deixasse de as considerar, pelo que tambem offerecem de util, e agradavel. Se por toda a parte, e no decurso de seculos tem entrado, ou influido nas deliberações das camaras, e dos conselhos homens ignorantes, e interesseiros, cujos principios tem produzido tantas extravagancias, muitos outros entrárão igualmente, e influírão, dotados de muita intelligencia, e desinteresse, que tem preferido o bem geral a vistas particulares; e a estes se devem providencias de muito tino, e de conhecida vantagem para o público. Isto se observa principalmente nos objectos, que dependem mais da experiencia, do que de grandes combinações de ideas e de principios, como são os primeiros, e mais simplices processos da agricultura, e das artes mecanicas, quando as camaras não estendem muito longe a mania de legislar; e na pequena policia,

isto he, naquella, que se limita a certos objectos minuciosos do trato civil, e economico das povoações, de que muito depende a commodidade, a tranquillidade, e até a segurança individual, e real dos seus habitantes.

Taes são, por exemplo, as posturas e vereações, que se encaminhão á conservação das searas, vinhas, e olivaes, estabelecendo as coitadas (com tanto que dellas se não abuse, como he frequente, fazendo-as o patrimonio dos coimeiros, e dos officiaes da almotaçaria) fazendo conservar os marcos, e os tapumes dos terrenos, prevenindo por estes e outros meios os damnos dos gados, e outros animaes; taès são as que tem por objecto a conservação, e limpeza das ruas, estradas, pontes, fontes, calçadas, as que regulão o uso dos baldios, e logradouros públicos, as que tendem á multiplicação das matas, a prevenir os incendios, e os pequenos furtos dos moleiros, taberneiros, &c. &c. Em algumas terras esta policia das camaras se estende aos daninhos, e ladrões formigueiros, o que já parecerá entranhar-se muito pela jurisdicção criminal, e á cobrança das pequenas dividas, que pertence á jurisdicção dos magistrados civis; mas deste modo se evitão muitas vezes damnos consideraveis, sem os longos processos, que frequentemente arruinão humas familias, sem melhorarem a sorte das outras.

E porque entre as boas posturas, e vereações ha muitas que são nocivas, dever-se-hão proscrever todas sem distincção? Porque muitas vezes se tem abusado da faculdade de fazer posturas, proporemos, sem mais exame, a suppressão desta prerogativa, que os nossos Soberanos benignamente tem conservado ás camaras, e aos conselhos? Seria o mesmo que mandar fechar as boticas, por-

que entre as drogas salutiferas contém os venenos; e prohibir o uso da Medicina, porque muitas vezes tem matado. Outros são os meios, que devem procurar-se para evitar o mal.

O nosso providente Governo, tendo em vista o melhoramento da agricultura, removendo os obstaculos, que se oppõe á sua prosperidade, e corrigindo os abusos que se tem introduzido pela falta de conhecimentos dos mais depurados principios da Economia Politica, estabeleceo huma commissão por *Portaria de* 17 *de outubro de* 1812, para o exame dos foraes. O exame das posturas não me parece, nem menos conducente para o mesmo fim, nem de menor importancia relativamente a outros. Delle se deverião seguir resultados tanto maiores, quanto os objectos das posturas são mais extensos, e fazem hum corpo mais consideravel que o dos foraes: abração, não só a agricultura, mas o commercio, as artes, e todos os ramos da administração economica, quasi sem reserva, estendendo-se mesmo a alguns outros da administração civil; e será raro achar-se huma villa, por mais pequena que seja, que não tenha o seu corpo de posturas. Por meio deste exame commettido á mesma, ou a outra commissão especial, se poderia fazer a devida selecção das posturas, para se invalidarem as nocivas, e formar-se das boas hum systema.

Esta providencia respeitaria sómente ao preterito, e he necessario providenciar tambem de futuro. Os Juizes de fóra nas cidades, e nas villas onde os ha, que são todas as de huma povoação consideravel, são os Presidentes das camaras, e tem ordinariamente huma influencia decidida sobre ellas, e sobre estes ajuntamentos dos conselhos, em que se estabelecem as posturas; e os Corregedores das comarcas, ainda que não tenhão jurisdicção pa-

ra as revogar, quando são estabelecidas com a formalidade da lei, estão authorisados pelo seu *regimento*, para darem conta ao Soberano, quando acharem que algumas são prejudiciaes. Da authoridade pois destes magistrados, dirigindo-se com intelligencia, e probidade, depende muito a boa ordem nesta importante materia, em quanto subsistir a legislação actual.

MAPPA GERAL ESTATISTICO,

QUE REPRESENTA

AS

FABRICAS DO REINO

NO ESTADO, EM QUE EXISTIÃO

NOS PRIMEIROS TEMPOS

DEPOIS DA ULTIMA INVASÃO.

MAPPA

Que representa as fabricas do reino no estado, em que existião nos primeiros tempos depois da ultima invasão.

Os conhecimentos estatisticos, sendo tão necessarios a hum governo, como a conta, pezo, e medida a hum commerciante, são ao mesmo tempo muito susceptiveis de erro, e de incerteza, pelas difficuldades, que praticamente se encontrão na sua reducção. He necessario calcular sobre elles por pouco mais ou menos, o que nem sempre he bastante, para evitar os grandes erros.

A Real Junta do Commercio, para ser informada do estado em que ficárão as fabricas do reino ao sahir da ultima invasão do inimigo, expedio ordens aos Ministros criminaes dos bairros de Lisboa, e aos Corregedores das comarcas das provincias, para remetterem mappas, cada hum das do seu districto, com as competentes declarações dos seus proprietarios, ou administradores, estado progres-

sivo, estacionado, ou decadente, generos que empregão, e lugares do consummo das suas manufacturas. O resultado destes mappas, e informações particulares he o que apresento no seguinte mappa geral.

He muito louvavel o modo, e brevidade, com que muitos daquelles magistrados executárão as referidas ordens, mas nem todos forão igualmente promptos, e houve bastante falta de uniformidade, não satisfazendo muitos delles a todas as declarações que se exigirão; e daqui nasce o irem ommissas em grande parte no mappa geral Além disso, sendo a palavra *fabrica* huma daquellas, a que correspondem ideas pouco definidas, huns a entendêrão com mais, e outros com menos extenção; o que necessariamente havia de produzir variedade na reducção dos mappas. Vemos por exemplo enumeradas entre as fabricas de Lisboa cinco de chocolate, todas no bairro da Ribeira, porque o Ministro respectivo entendeo, que as devia contemplar como taes, e o contrario entendêrão os dos outros bairros, pois não fizerão menção dos muitos outros estabelecimentos ou officinas do mesmo genero, que existem por toda a cidade. O mesmo aconteceo com as fabricas de aguardente,. obras de cobre, e ferrarias, de que apparecem descriptas huma sómente de cada genero em Lisboa, e aconteceria provavelmente a respeito de outros artigos interessantes, que se omittirão. Não são contemplados os estabelecimentos, que se achão debaixo de administração Regia, de que alguns são muito importantes, como a fabrica das sedas do Rato, sobre a qual me proponho escrever huma Memoria separada.

Eu poderia supprir alguns dos defeitos do mappa, mas como estou mui longe de o poder corrigir, e levar á perfeição no seu todo, prefiro dei-

xallo exactamente segundo os mappas, e informações particulares, de que he tirado. Repetirão-se ordens mais precisas, para se remetterem novos mappas das fabricas, segundo o estado em que se achassem no mez de janeiro do corrente anno de 1814, e da mesma fórma se continuarem todos os annos para o futuro; e desembaraçados já os magistrados territoriaes da confusão, e desordem, em que tudo existia quando procedêrão aos primeiros, o que muito lhes havia de difficultar a execução, he natural, que agora o fação com a perfeição, que he de esperar do seu zelo, e intelligencia: o que dará á Real Junta do Commercio conhecimentos muito necessarios para o desempenho das suas funcções, com manifesta utilidade pública; e poderá habilitar-me para emprehender hum trabalho mais bem executado sobre a materia.

Nas commarcas que vão ommissas no mappa, declarárão os respectivos Ministros não haver fabrica alguma.

MAPPA

DAS

Fabricas estabelecidas na cidade de Lisboa, e comarcas do reino, seus proprietarios, estado actual, consummo, e exportação das suas manufacturas.

LISBOA, E SEU DISTRICTO.

Bairros	Sitios	
		Agoas-ardentes, e Licores.
Ribeira (1)	Caes dos Soldados	De Manoel José dos Santos. Progressiva, e consome na cidade, e exporta para fóra.
		Arames.
Alto (2)	Largo do Carmo	De Jeronymo Pereira de Loureiro. Progressiva.

(1) Informação, e mappa a ella anexo do Juiz do Crime do Bairro da Ribeira, em data de 10 de novembro de 1812.

(2) Informação, e mappa do Corregedor do Crime do Bairro Alto de 30 de janeiro de 1813.

		Chapeos.
	Calç.d'Duque	De Joaquim José Ignacio. Decadente por falta de extracção; consome neste reino, e exporta para a America.
	Moinho do Vento	De Francisco Antonio Pinto e C. Dito.
	Arco do Marq.	De Jacome Ratton e filho. Dito.
	R. da Palmr.ª	De João Baptista Gressielli. Dito.
	Dita	De Jacinto José Cardoso. Dito.
Bairro	Dita	De Alberto Antonio. Dito, e consome na cidade.
Alto	R. de S. Bento	De Antonio José de Carvalho. Dito, e consome no reino.
	Dita	De Manoel Gomes da Costa. Dito, consome no reino, e exporta.
	Dita	De Pedro Antonio Celestino Dito.
	Rua do Secretario de Guerra	De José de Almeida. Dito.
	Travessa Nova da Piedade	De Simplicio José de Miranda. Dito, por falta de meios.
	Rua d'Alegria	De Francisco Borges. Consome na cidade.
	Dita	De Miguel Prias. Decadente dito.
Anda-	R. do Salitre	De João Alves Bastos. Dito.
luz (3)	Dita	De José Ramos. Dito.
	Dita	De Iria Josefa, viuva de João Baptista. Dito.
	Dita	De Manoel de Sousa. Dito.
St. Catharina	Rua Nova de Jesus	De Bernardo Paliar. Dito, consome no reino, e seus dominios.
(4)	C. do Tijolo	De Borel Bourgeois, e Comp. Dito dito.

(3) Informação, e mappa do Juiz do Crime de Andaluz de 9 de novembro de 1812.

(4) Informação, e mappa do Juiz do Crime de Santa Catharina de 30 de janeiro de 1813.

Remu-lares (5)	Corpo Santo Rua da Boa Vista	De João Antonio Scoto. Decadente. De Alexandre José da Costa. Dito, por falta de meios.
		Chocolate.
Ribeira (1)	S. J. da Praça Rua d'Adiça Caes de Sant. Campo das Sebolas R. da Gallé	De Manoel José Tavira. Estacionario. De Manoel Rodrigues. Decadente. De Ant.º José da Conceição. Progressivo. De Joaquim da Silva Soares. Decadente. De Lourenço Marques Pinheiro. Dito.
		Cortumes.
Alfama (6)	Bica do Çapato Olivaes	De Antonio Alves dos Santos. Principia a laborar. De Luiz Freire de Salazar. Decadente por falta de extracção.
Andaluz (3)	Lg. do Mastro C. de S. Anna	De Francisco Domingues. Decadente, e consome na cidade. De José da Cruz. Dito.
Belém (7)	Sitio de Santa Anna Dito Villa Pouca	De Manoel Ribeiro Pinto. Progressiva, e consome no reino. De Francisco José da Costa. Decadente. De Manoel Henriques. Progressiva.

(5) Informação, e mappa do Corregedor do Crime de Remolares de 9 de novembro de 1812.

(1) Informação, e mappa do Juiz do Crime da Ribeira de 10 de novembro de 1812.

(6) Informação, e mappa do Corregedor do Bairro de Alfama de 26 de abril de 1813.

(3) Informação, e mappa do Juiz do Crime de Andaluz de 9 de novembro de 1812.

(7) Informação, e mappa do Corregedor do Bairro de Belém de 14 de fevereiro de 1813.

Belém	Horta Navia	De José Gomes. Decadente.
	Rib. d'Alc.ª	De Antonio Ferreira. Dito.
	R. dir.ª dito	De João Coelho Fialho. Estacionada.
	R. da Casc.ª	De Patricio José Dias e C. Dito.
	Pedroiços	De Antonio Agard. Progressiva.
Castello (8)	Julgado de Unhos	De Manoel José Fernandes. Principia a laborar.
	Dito	De João Pereira Caldas. Não trabalha ha muitos annos.
Limoeiro (9)	Barroca, freg. de S. J. da P.ª	De Lourenço Camaliere la Murra. Consome na cidade.
Mouraria (10)	Paço do Bem formoso	De Leocadia Maria Rosa. Em bom estado, dito.
	Beco da Barbadella	De Joaquim José Pereira. Decadente, dito.
Ribeira (1)	Terreiro do Trigo	De Francisca Rita. Estacionada, dito, e para fóra.
	S. Pedro	De Antonio Duarte. Dito.
	Beco d'Alfama	De Antonio dos Santos Mafra. Progressiva, dito.
	Beco dos Curtimentos	De Claudina Maria. Estacionada, dito.
	Dito	De José Callado. Progressiva, dito.
	Dito	De Francisco Pereira. Estacionada, dito.

(8) Informação, e mappa do Juiz do Crime do Bairro do Castello de 18 de maio de 1813.

(9) Informação, e mappa do Juiz do Crime do Bairro do Limoeiro de 29 de julho de 1813.

(10) Informação, e mappa do Juiz do Crime do Bairro da Mouraria de 29 de outubro de 1812.

(1) Informação, e mappa do Juiz do Crime do Bairro da Ribeira de 10 de novembro de 1812.

		Estamparia.
Alfama (6)	Chellas	De Joaquim Pedro Xavier. Decadente.
	Dito	De Antonio José de Brito. Dito.
	Dito	De Vasques e Comp. Principia.
	Sacavem	Do Doutor Francisco José de Almeida. Decadente por falta de consummo, e de operarios.
Andaluz (3)	Rua da Mãi d'Agoa	De Manoel José. Decadente, e não trabalha.
Belém (7)	Quinta do Loureiro	De João Federico. Sem laboração.
	Dita	De Francisco Xavier Fernandes Nogueira. Sem laboração.
	Dita da Varzea	De Francisco José Dias. Dito.
	Ponte d'Alcantara	De Irmãos Freires. Estacionada, e consome no reino, e Brazil.
	Pedroiços	De Christiano Daniel Wenk. Decadente, e consome no reino, e Brazil.
Mouraria (10)	Forno do Tijolo	De Jaques Luiz Pouchet. Bem conservada, e consome na cidade.
		Ferrarias.
Alfama (6)	Olivaes	De Antonio Lourenço. Decadente.

(6) Informação, e mappa do Corregedor do Bairro de Alfama de 26 de abril de 1813.

(3) Informação, e mappa do Juiz do Crime do Bairro de Andaluz de 9 de novembro de 1812.

(7) Informação, e mappa do Corregedor do Bairro de Belém de 14 de fevereiro de 1813.

(10) Informação, e mappa do Juiz do Crime do Bairro da Mouraria de 29 de outubro de 1812.

Bairro		*Fiação de Algodão.*
Alto (2)	Rua dos Caetanos	De João Manoel Borges. Decadente.
	Travessa da Horta	De Jacome Ratton e filho. Dito, e liquidando para fechar.
		Gessos.
Alto (2)	Trindade	De Francisco Xavier de Miranda. Decadente por falta de obras.
		Grude.
Castello (8)	Julgado de Unhos	De Manoel José Fernandes. Principia a loborar.
		Lanefícios.
Alto (2)	Fonte Santa	Da viuva Moraes e Carvalho. Estacionada, consome no reino, e exp. para fóra.
Mocambo (11)	Travessa do Castro	De Carlos Valles. Dito, dito.

(2) Informação, e mappa do Corregedor do Crime do Bairro Alto de 30 de janeiro de 1813.

(8) Informação, e mappa do Juiz do Crime do Bairro do Castello de 18 de maio de 1813.

(11) Informaçao, e mappa do Juiz do Crime do Bairro do Mocambo de 12 de novembro de 1812.

		Louça.
Alfama (6)	Bica do Çapato	De José Rodrigues de Magalhães. Decadente.
Alto (2)	Travessa dos Ladrões	De José Maria. Dito.
Mocambo (11)	Travessa do Pé de ferro	De Pedro Celestino Soares. Progressiva, consome no reino, e America.
	Travessa da Bella Vista	De João Moniz Vieira. Estacionada, dito.
	Dita	De Antonio Alves da Silva Bastos. Dito.
		Moveis.
Alto (2)	Rua da Rosa	De João Paulo Antunes. Decadente, e consome no reino.
		Obras de Cobre.
Remolares (5)	Rua de S. Paulo	Da viuva Poxe.

(6) Informação, e mappa do Corregedor do Crime do Bairro de Alfama de 26 de abril de 1813.

(5) Informação, e mappa do Corregedor do Crime de Remolares de 9 de novembro de 1812.

(2) Informação, e mappa do Corregedor do Crime do Bairro Alto de 30 de janeiro de 1813.

		Olĭados.
Bairro Alto (2)	Rua de São Marçal Patriarchal Queimada Salitre N.141 Rua da Penha de França	De Antonio José Carlos. Decadente, e consome no reino. De Ignacio Telles Pereira da Silva. Dito, dito. De João de Deos. Dito, dito. De José Rodrigues. Dito, dito.
Andaluz (3)	Sant. Martha	De Manoel Antonio da Silva Bravo.
Mouraria (10)	Forno do Tijolo Campo de S. Barbara	De Jaques Luiz Pouchet. Bem conservada. e consome na cidade. De Carlos José Vieira. Em bom estado, dito.
		Papel.
Alto (2)	Calçada do Duque	De Francisco José Moreira. Fabríca papel pardo, que consome na cidade.
Andaluz (3)	Rua do Telhal	De João Antonio Freire. Dito ordinario, dito.
Belém (7)	Bemfica	De José Duarte. Dito, dito.

(2) Informação, e mappa do Corregedor do Crime do Bairro Alto de 30 de janeiro de 1813.

(3) Informação, e mappa do Juiz do Crime do Bairro de Andaluz de 9 de novembro de 1812.

(10) Informação, e mappa do Juiz do Crime do Bairro da Mouraria de 29 de outubro de 1812.

(7) Informação, e mappa do Corregedor do Crime do Bairro de Belém de 14 de fevereiro de 1813.

Bairro		
		Papel pintado.
Alto (2)	Rua do Norte	De Lino José Urbano. Fabríca papel pintado para a musica, e tintas, que consome no reino, e exporta para fóra.
		Çapatos.
Remolares (5)	Rua de S. Paulo	Manoel da Costa Cabeça.
		Tecidos de Algodão.
Alto (2)	Travessa das Fabricas	De José Joaquim Dias. Consome nesta cidade os lenços que manufactura.
Belém (7)	Rua da Junqueira	De Francisco José Dias. Decadente, e consome no reino.
	Ponte d'Alcantara	De Irmãos Freires. Estacionada, e consome no Brazil.
	Pedroiços	De Christiano Daniel Wenk. Com pouca laboração, e consome no Brazil.
	Otorela	De José Martins de Medeiros Chaves. Estacionada, e consome no reino.

(2) Informação, e mappa do Corregedor do Crime do Bairro Alto de 30 de janeiro de 1813.

(5) Informação, e mappa do Corregedor do Crime do Bairro de Remolares de 9 de novembro de 1812.

(7) Informação, e mappa do Corregedor do Crime do Bairro de Belém de 14 de fevereiro de 1813.

Bairro	Rua	*Tecidos de Seda.*
Bairro Alto (2)	Rua d'Arrabida	De Antonio Carlos. Fabríca largo lizo, e lavrado a feitios.
	Rua de São Joaquim	De Carlos Vicente de Araujo. Dito.
	Rua do Arco	De Francisco Baguer. Consome na cidade as meias que fabríca.
	Rua Nova da Piedade	De Manoel Morēira da Silva. Dito.
	Rua da Conceição	De Silvestre Sabino de Andrade. Dito.
	R da Fabrica	De Francisco Pons. Dito.
	Dita	De Luiz Cortez. Estacionada, e fabríca chales.
	Rua do Sol	De Francisco José Vieira. De tafetá lizo, e trabalha a feitio.
	Dita	De Jeronymo Pereira de Abreu. De tafetás lavrados, e trabalha a feitio.
	Dita	De José Francisco. De lenços, sem ter que fazer.
	Largo da Pascoa	De Theodoro Antunes Sobral. De tafetá, e chales, e consome na cidade.
Andaluz (3)	Rua d'Alegria	De Francisco Navarreta. De fitas lavradas, e lizas; consome na cidade.
	Praça da dita	De Manoel da Costa. De galões para debruar; consome na cidade.
	Travessa das Vacas	De Cypriano José de Almeida. De retroz fino, e grosso; consome na cidade.

(2) Informação, e mappa do Corregedor do Crime do Bairro Alto de 30 de janeiro de 1813.

(3) Informação, e mappa do Juiz do Crime do Bairro de Andaluz de 9 de novembro de 1812.

Castel-lo (8)	Largo do Salvador	De Francisco Ferreira. De seda de matiz, e damasco; consome na cidade.
	Dito	De José Henriques da Silveira. De lenços, e chales; consome na cidade.
Ribeira (1)	S. João da Praça	De José da Silva. De ditos, e sedas; dito.
	Dito	De José Filippe. De cintas com algodão; consome na cidade.
		Tinturarias.
Andaluz (3)	Travessa das Vacas	De Cypriano José de Almeida. De seda, e algodão.
	Praça d'Alegria	De José Antonio Maria. Decadente.
	Portas de St. Antão	De Maria Joaquina. Dito.
	Campo de St. Anna	De Anna Joaquina. Dito, e tinge chapeos.
	Largo do Mastro	De José Alves. Dito.
Mouraria (10)	Rua Nova da Palma	De Francisco José. Dito.
Ribeira (1)	Beco da Silva	De Andreza Maria. Estacionada.

(8) Informação, e mappa do Juiz do Crime do Bairro do Castello de 18 de maio de 1813.
(1) Informação, e mappa do Juiz do Crime do Bairro da Ribeira de 10 de novembro de 1812.
(10) Informação, e mappa do Juiz do Crime do Bairro da Mouraria de 29 de outubro de 1812.

		Vidros.
Bairro Alto (2)		De Biester e filhos, e Manoel Emilio. Progressiva, consome no reino, e exporta.
Mocambo (11)	Rua da Flor da Murta	De Angela Ferreira. Decadente.

(2) Informação, e mappa do Corregedor do Crime do Bairro Alto de 30 de janeiro de 1813.

(11) Informação, e mappa do Juiz do Crime do Bairro do Mocambo de 12 de novembro de 1812.

COMARCAS

ALCOBAÇA. (a)

Cortumes.

Junceira, Termo da Villa da Cella	De João Thomaz Gneco. Em muito bom pé.

Tecidos de Algodão.

Villa d'Alcobaça	De Guillot Filho, Carvalho e Companhia. Foi queimada na invasão dos Francezes.

ALEMQUER. (b)

Cortumes.

Casaes d'Aremanha.	De José Rodrigues. Decadente, e consome nas villas visinhas.
Lugar d'Gaeiras	De D. Anna, viuva de Francisco Henriques Tonsen. Dito, dito.
Lugar do Pó, todos no Termo de Obidos	De José Marques de Oliveira. Estacionada, dito.

(a) Informação do Corregedor da comarca de 19 de fevereiro de 1813.
(b) Informação, e mappa do Corregedor da comarca de 18 de fevereiro de 1813.

	Papel.
Villa d'Alemquer	De Geraldo Venceslão Braamcamp, e Socios. Progressiva.
Ribeira do Papel	Do Barão de Quintella. Estacionada, e consome para o estanco do rapé.
Dita	Do Doutor Pedro Luiz de Oliveira. Dito, e consome em Lisboa.
	AVEIRO. (c)
	Ferrarias.
Villa d'Aguieira	De José Agostinho de Figueiredo. De pregos, em decadencia.
Dita	De Manoel João. De cravos, e pregos: estacionada.
Dita	De José João. Dito.
Mourisca	De Antonio Pinheiro. De pregos, em decadencia.
Dita	De Ignacio Saraiva. Dito.
Dita	De Manoel de Pinho. Dito.
Dita	De José Rodrigues Rosa. Dito.
Costavaes	De Antonio Pinto. Dito.
Dahi	De Ignacio de Bastos. Dito.
Dito	De José Antonio. Dito.
Dito	De Manoel Marques Novo. Dito.
Arrancada	De José Pereira Simões. Dito.
Dita	De Francisco de Almeida Vidal. De cravos, e pregos, estacionada.
Dita	De Mauricio de Almeida Gato. Dito.
Dita	De Antonio Pinheiro Cabaço. Dito, em decadencia.
Dita	De José de Almeida Gato. Dito.
Dita	De João de Oliveira Roqueiro. Dito.
Outeiro	De José Francisco Peixoto. Dito.

(c) Informação, e mappas do Corregedor da comarca de 20 de setembro de 1811.

	Louça.
Cidade d'Aveiro	De Custodio Ferreira da Silva e Companhia. Em decadencia.
	BARCELLOS (d)
	Louça.
Freguezia de Durque	Dos Herdeiros de Antonio José Gomes Ferreira. De louça fina, que tambem exporta para fóra.
	BEJA (e)
	Agoas-ardentes, e Licores.
Villa de Frades	Joaquim Martins Leitão Administrador. Sem exercicio ha muitos annos.
	Cortumes.
Cidade de Beja	De Manoel Antonio Feio.

(d) Informação, e relação do Corregedor da comarca de 30 de novembro de 1812.
(e) Informação, e relação do Corregedor da comarca de 7 de junho de 1813.

Louça.

Alcoutim	De José Joaquim. Louça grosseira que consome neste reino.
Aldêa de Martim longo	De Braz Corrêa. Dito.
Dita	De José Baptista. Dito.
Dita	De Antonio Baptista. Dito.
Dita	De João Baptista. Dito.

BRAGA. (f)

Cortumes.

Cidade de Braga	De D. Maria Justina de Sá. Consome na cidade, e provincia.
Nogueiró	De Manoel José Ferreira Lanhoso. Dito.

Tecidos de Algodão.

Cidade de Braga	De Custodio José da Costa Braga. Consome no reino, e exporta para fóra.
Dita	De Pedro Gomes da Silva. Dito no reino.

Tecidos de Seda.

Dita	De Lourenço Francisco da Silva Porto. Fechada por falta de officiaes.
Dita	De José Boaventura da Silva Porto. Consome na provincia.
Dita	De Thomé Joaquim Rolão. Fechada.

(f) Informação, e mappa do Corregedor da comarca de 26 de setembro de 1811.

Cidade de Braga	De Pedro Luiz do Valle. Consome na terra.
Dita	De José de Almeida. Dito.
Dita	De Antonio José Fernandes. Fechada por falta de officiaes.

Tecidos de seda, e Algodão.

Dita	De João Baptista de Barros e Companhia. Consome na terra, e provincia.

BRAGANÇA. (g)

Colla.

Carção	De Melchior Dias e Companhia. Em decadencia.
Dito	De Francisco Lopes e Companhia. Dito.
Argozello	De Manoel Rodrigues. Dito.

Cortumes.

Carção	De Melchior Dias. Progressiva, e consome na provincia.
Dito	De Francisco Luiz Gallo. Dito.
Dito	De Manoel Paula. Dito.
Dito	De Francisco de Oliveira. Dito.
Dito	De Roque Praça. Dito.
Dito	De Francisco Machado. Dito.
Dito	De Francisco Pato. Estacionada.
Dito	De Francisco Jeronymo. Em decadencia.
Argozello	De Ceatano Vaz. Progressiva.
Dito	De José Luiz. Dito.
Dito	De Antonio Rodrigues. Dito.
Dito	De Manoel da Costa. Dito.

(g) Informação, e mappa do Corregedor da comarca de 21 de setembro de 1811.

Carção	De Domingos Ferreira. Estacionada.
Dito	De Francisco Cepeda. Dito.
Dito	De Francisco Luiz do Fundo. Dito.
Dito	De Manoel Rodrigues. Em decadencia.
Dito	De Mathias Luiz. Estacionada.
Argozello	De Manoel Telles. Estacionada.

COIMBRA. (h)

Cortumes.

Poiares	De Francisco Henriques. Consome no reino.
Pusarissa	De José Pessoa. Dito.
Dita	De José Joaquim. Dito.
Dita	De José Marques Janeiro. Dito.
Dita	De Thomé Lopes. Dito.
Dita	De José da Costa Freire. Dito.
Dita	De Luiz Corrêa dos Santos. Dito.
Dita	De José da Cruz Jorge. Dito.
Dita	De José dos Santos Coutinho. Dito.
Dita	Da Viuva de Manoel da Cruz. Dito.
Dita	De Manoel da Cruz Lapó. Dito.
Dita	De Joaquim Jorge. Dito.
Dita	De Manoel de Sá. Dito.
Dita	De Bento Marques. Dito.
Dita	De Jeronymo Solteiro. Dito.
Dita	De Manoel Marques. Dito.
Dita	De José da Cruz Lapó. Dito.
Dita	Da Viuva de Antonio Mendes. Dito.
Dita	De Antonio Lopes Dito.
Catanhede	De Francisco da Morte. Dito.

(h) Informação, e relação do Corregedor da comarca de 4 de junho de 1813.

Lanefícios.

Lugar de Cellas	De Manoel Joaquim Pimenta de Carvalho, e outro. Em decadencia.

Louça.

Cidade de Coimbra	De Manoel Caetano de Moura. Progressiva, de louça entre fina.
Sitio das Lages	De José Antonio Belico. Estacionada, de dita.
Coimbra	De José Fortunato de Almeida. Progressiva, de louça branca.
Dita	De Manoel José de Abreu. Dito.
Dita	De Rita Ramos. Estacionada, de dita.
Dita	De Dionisio Salvador. Dito.
Dita	De Manoel Barbas. Dito.
Dita	De Manoel Joaquim Pessoa. Dito.
Dita	De Rita Maria de Jesus. Em decadencia, de dita.
Dita	De João das Neves. Dito, de louça vermelha.
Dita	De Antonio de Oliveira. Dito.
Dita	De Maria Conceição. Dito.
Dita	De Manoel Silveira. Dito.
Dita	De José da Conceição. Dito.

Papel.

Louzã	De João Antonio d'Amorim Viana. Progressiva.

Tecidos de Seda e Algodão.

Coimbra	De Manoel Fernandes Guimarães. Em decadencia.

	CRATO. (i)
	Sabão.
Villa de Belver	Do Contrato geral do Tabaco. Em decadencia.
	ELVAS. (l)
	Chapeos.
Cidade d'Elvas	De Diogo José Bandeado. Em decadencia.
	Cortumes.
Dita	De Francisco Antonio de Sousa. Em decadencia.
Dita	De Antonio Cordeiro. Dito.
Dita	De Antonio Francisco Aldêa. Dito.
Campo Maior	De João dos Santos Ribeiro. Principiou em Agosto de 1812.
Dito	De Manoel Rodrigues Soeiro. Dito, em janeiro do mesmo anno.

(i) Informação, e relação do Corregedor da comarca de 26 de outubro de 1811.

(l) Informação, e mappas do Corregedor da comarca de 28 de novembro de 1812.

EVORA. (m)

Chapeos.

Cidade d'Evora	De Alexandre Duarte da Silva e Comp. Fabríca pouco por falta de generos e officiaes.

Cortumes.

Dita	De Francisco da Silva Coutinho. Em decadencia.
Dita	De Francisco Joaquim Januario. Curte o que se lhe encommenda.
Extremoz	De Gaspar Mauricio da Cunha. Consome na mesma villa.
Dito	De José Pedro da Silva Vasconsellos Fernandes. Progressiva, dito.
Monte Mór o Novo	De Antonio José Fialho da Rocha.

FARO. (n)

Cortumes.

Cidade de Faro	De Manoel José Gomes da Costa, e Antonio Luiz de Macedo. Em decadencia.

(m) Informação, e relações do Corregedor da comarca de 30 de outubro de 1811.

(n) Informação, e relações do Corregedor da comarca de 2 de novembro de 1811.

FEIRA. (o)

Ferrarias.

Freguezia de Lever	Da Companhia dos vinhos do Alto Douro. Progressiva.

Papel.

Freguezia de Passos de Brandão	Do Padre José Pinto de Almeida. Em decadencia.
Dita de Oleiros	De Francisco Novaes Moreira, da cidade do Porto. Em decadencia.

Vidros.

Quinta do Covo	De Duarte de Castro Lemos Menezes. Em decadencia.

GUARDA. (p)

Chapeos.

Covilhã	De José Antonio de Paiva. Progressiva.

(o) Informação, e relação do Corregedor da comarca de 5 de outubro de 1812.

(p) Informação, e mappa do Corregedor da comarca de 19 de janeiro de 1812.

Lanefícios. (*)

Covilhã	De José Mendes Veiga. Estacionada.
Dita	De Antonio Pessoa de Amorim. Dito.
Dita	De D. Leonor de Amorim. Em decadencia.
Dita	De Antonio José Raposo. Dita.

GUIMARÃES. (q)

Cortumes.

Villa de Guimarães	De Francisca Rosa. Progressiva, e consome no reino.
Dita	De Bento José Ferreira. Dito.
Dita	De José Luiz da Silva. Dito.
Dita	De João Francisco Portilha. Dito.
Dita	De Luiz Pinto. Dito.
Dita	De Manoel Pinto. Dito.
Dita	De Manoel Vieira. Dito.
Dita	De Domingos de Freitas. Dito.
Dita	De Joaquim José Peixoto. Dito.
Dita	De Antonio de Oliveira. Dito.
Dita	De Manoel Caldeira. Dito.
Dita	De Miguel Mendes. Dito.
Dita	De Pedro José Pereira. Dito.
Dita	De José Ribeiro. Dito.
Dita	De Antonio Fernandes. Dito.
Dita	De Manoel Viuva. Dito.
Dita	De Francisco Corrêa. Dito.
Dita	De José Fernandes. Dito.
S. Thomé de Travassos	De Manoel Lopes. Dito.
Dito	De José Lopes. Dito.
Dito	De Luiz Antonio. Dito.
Dito	De Manoel José. Dito.

(*) A fabrica Real, de que a informação não trata, esteve parada; mas já continúa a sua laboração.

(q) Informação, e mappa do Corregedor da comarca de 23 de setembro de 1811.

S. Thomé de Travassos	De Antonio Gomes. Progressiva, e consome no reino.
Dito	De Francisco Costa Nogueira. Dito.
Dito	De Rosendo da Cunha. Dito.
Dito	De José de Sousa. Dito.
Dito	De João Francisco. Dito.
Dito	De Francisco José. Dito.
Dito	De Manoel José Ferreira. Dito.
Dito	De Antonio Ferreira. Dito.
Dito	De Manoel da Costa. Dito.
Dito	De Thereza Maria, viuva. Dito.
Dito	De José Luiz. Dito.
Dito	De José Antonio de Oliveira. Dito.
Dito	De Maria da Cunha, viuva. Dito.
Dito	De Luiza de Sousa, viuva. Dito.
Dito	De Catharina Rosa. Dito.
Dito	De Manoel José Peixoto. Dito.
Dito	De Manoel da Costa. Dito.
Dito	De João da Cunha. Dito.
Dito	De Manoel Teixeira. Dito.
Dito	De Manoel de Castro. Dito.
Dito	De Manoel Peixoto. Dito.
Dito	De Antonio Soares. Dito.
Dito	De José Vieira. Dito.
Dito	De Antonio da Costa. Dito.
Dito	De José da Costa. Dito.
Dito	De Antonio Novaes. Dito.
Dito	De Joanna, viuva. Dito.
Dito	De Manoel Pereira Peixoto. Dito.
Dito	De Manoel José da Costa. Dito.
Dito	De João Dias. Dito.
Dito	De Antonio Vieira. Dito.
Dito	De Francisco Fernandes. Dito.
Dito	De Custodio da Costa. Dito.
Dito	De João Vieira. Dito.
Dito	De Antonio Lopes. Dito.
Dito	De Domingos da Costa. Dito.
Dito	De José Gonçalves. Dito.
Dito	De Maria Castro, viuva. Dito.
Dito	De João Pereira. Dito.
Dito	De João de Castro. Dito.
Dito	De Custodio da Costa. Dito.
Dito	De Antonio Ferreira. Dito.
Dito	De João de Almeida. Dito.
Dito	De João de Almeida filho. Dito.

S. Thomé de Travasos	De Antonio Pereira. Progressiva, e consome no reino.
Dito	De José Lourenço. Dito.
Dito	De José de Valladas. Dito.
Dito	De Antonia Maria, viuva. Dito.
Dito	De José Ribeiro. Dito.
Dito	De Manoel de Mattos. Dito.
Dito	De Joãe Marques. Dito.
Dito	De Antonio Peixoto. Dito.
Dito	De Antonio Vieira. Dito.
Dito	De Maria, viuva. Dito.
Dito	De José dos Reis. Dito.
Dito	De Manoel Vieira. Dito.
Dito	De Domingos da Cunha. Dito.
Dito	De João Ribeiro. Dito.
Couto de São Torcato	De Miguel Mendes. Dito.
Dito	De Domingos Mendes. Dito.
Dito	De José Fernandes. Dito.
Lanhoso	De Domingos Gonçalves da Cunha. Dito.
Fonte arcada	De João Baptista Carneiro. Dito.
Dito	De João José Carneiro. Dito.

Papel.

Moreira dos Conegos	De Antonio Alves Ribeiro. Progressiva, e consome no reino.
Coito de Refoios	De Manoel José de Sousa Lobo. Dito.

Tecidos de Seda.

Villa de Guimarães	De José Francisco. Em decadencia.
Dita	De João Cordeiro. Dito.

Tramoias.

S. Jorge de Selho	De Luiz Antonio de Faria. Em decadencia.

LEIRIA. (r)

Cortumes.

Rebolaria	De José Luiz da Silva Carnide. Em decadencia.
Dita	De João Ferreira Rino. Dito.
Dita	De José de Oliveira Jordão. Dito.

Vidros.

Marinha Grande	De João Diogo Stephens. Consome no reino, e exporta para fóra.

LINHARES. (s)

Lanefícios.

Figueiró da Serra	De Manoel Rodrigues Lavado. Em decadencia.
Dito	De Francisco Paes. Dito.
Dito	De Antonio Pires Velloso. Dito.
Dito	De João Roque. Dito.
Dito	De Paulo da Costa. Dito.
Dito	De Manoel de Carvalho. Dito.
Dito	De José Mansa. Dito.
Dito	De Manoel de Almeida. Dito.
Vide de Monte	De José de Proença. Dito.
Dito	De Sabina de Carvalho. Dito.
Dito	De José Duarte. Dito.
Dito	De Francisco Xavier. Dito.
Dito	De Pedro Vieira. Dito.

(r) Informação, e mappas do Corregedor da comarca de 25 de setembro de 1811.

(s) Informação, e relação do Corregedor da comarca de 22 de setembro de 1811.

Figueiró da Serra	De Pedro de Proença. Em decadencia.
Dito	De Domingos de Proença. Dito.
Dito	De Bernardo Fagulho. Dito.
Villa Cortez	De Leonardo José Ignacio. Dito.
Dita	De João Vaz de Proença Fragoso. Dito.

MIRANDA. (t)

Cortumes.

Vallarinho dos Gallegos	De José Rodrigues. Progressiva, e consome no reino.

MONCORVO. (u)

Chapeos.

Anciães.	De José Alves da Silva de Masagão. De chapeos grossos, que consome no reino.

Ferrarias.

Mós	De João Monteiro de Carvalho do Porto. Estacionada, e fabríca todo o ferro que extrahe da mina.

(t) Informação, e relação do Corregedor da comarca de 28 de outubro de 1812.

(u) Informação, e mappa do Corregedor da comarca de 31 de março de 1813.

	Fiação de Seda.
Chacim	Administrador João Baptista de Vasconcellos do Porto. Trabalha com actividade no filatorio da seda, e fiação do casulo.
	OUREM. (v)
	Cortumes.
Aldêa da Cruz	De Joaquim Vieira. Progressiva, e consome no reino.
	Louça.
Porto de Moz	De José Rodrigues da Silva e Sousa. Em decadencia.
	PINHEL. (x)
	Cortumes.
Freixedas	De Manoel Antonio Serafim. Em decadencia.
Dito	De Thomé Jacinto Saraiva. Dito.
Dito	De João de Carvalho. Dito.
Dito	Do Padre Jacinto José Fanado. Dito.

(v) Informação, e mappa do Corregedor da comarca de 4 de outubro de 1811.

(x) Informação, e relações do Corregedor da comarca de 27 de outubro de 1811.

PORTALEGRE. (z)

Lanefícios.

Cidade de Portalegre	Administradores José Joaquim Alves, e José Ferreira. Fabrica Real, em decadencia.
Dita	De José Larche. Em decadencia.

PORTO. (aa)

Arames.

Cidade do Porto	De José Joaquim de Almeida. Em decadencia, e consome no reino.

Chapeos.

Dita	De João Pedro de Oliveira Lopes. Dito, dito, e exporta para a America.
Dita	De José Lourenço da Silva. Dito.
Dita	De Anselmo Ferreira. Dito.

Cortumes.

Comarca do Porto	De Manoel Joaquim Simões e irmãos. Em decadencia, e consome no reino.
Dita	De João Diogo de Sousa Souto. Estacionada, dito.
Dita	De Bernardo Clamouse Brown. Em decadencia.

(z) Informação, e mappa do Corregedor da comarca de 26 de novembro de 1811.

(aa) Informação, e mappa do Corregedor da comarca de 28 de maio de 1813.

Comarca do Porto	De Manoel de Sousa Carqueija. Em decadencia.
Dita	De Joaquim José Pinto da Silva. Estacionada, dito.
Dita	De Luiza Maria da Silva, viuva. Em decadencia, dito.
Dita	De João Ribeiro Pereira. Dito.
Dita	De Nuno José Penha. Estacionada.
Dita	De Manoel Martins de Moura. Em decadencia, dito.
Dita	De José Rodrigues. Dito.
Dita	De José Gonçalves Guimarães. Dito.
Dita	De Antonio José Moreira. Dito.
Dita	De José Cezar Barbosa de Araujo Maia. Estacionada, dito.
Dita	De Vicente José de Aguiar. Em decadencia, dito.
Dita	De Maria de Jesus, viuva. Dito.

Estamparia.

Cidade do Porto	De Domingos Pires de Miranda. Em decadencia, e consome no reino.
Dita	De Ignacio Clemente Pinto. Dito, dito.

Lanefícios.

Dita	De Placido Lino dos Santos Teixeira. Progressiva, e consome no reino.
Dita	De Martins Arantes e Martins. Em decadencia, dito.

Louça.

Dita	De Manoel Duarte Silva. Em decadencia, dito, e exporta para fóra.
Dita	De Francisco da Rocha Soares. Dito, dito.

Tecidos de Algodão.

Cidade do Porto	De Domingos Antonio Garcia. Em decadencia, e consome no reino.
Dita	De João Antonio Leite Guimarães. Dito.
Dita	De Francisco da Silva. Dito.
Dita	De Francisco Antonio Guimarães. Dito.
Dita	De João Fernandes Lobo. Dito.
Dita	De Antonio José de Sousa. Dito.
Dita	De Jacinto da Silva Ferreira. Dito.
Dita	De Francisco José Gomes Monteiro. Dito.
Dita	De João Pinto. Dito.
Lita	De José dos Santos. Dito.
Dita	De José Ferreira. Dito.
Dita	De Bernardo Clamouse Brown e Comp. Dito.

Tecidos de Seda.

Dita	De Quiteria Maria Balmacida. Dito.
Dita	De Bento Dias Alves. Dito.
Dita	De Jaime Balha. Dito.
Dita	De Antonio Ferreira Leite. Dito.
Dita	De Domingos da Silva Ribeiro. Dito.
Dita	De José Pinto. Dito.
Dita	De José da Silva Couto. Dito.

Tirador de Fio.

Dita	De Manoel Mendes de Moraes. Em decadencia, e consome as palhetas e canotilhos no reino, e America.

RIBA-TEJO. (ab)

Cortumes.

Povos	De D. Maria da Piedade de Lacerda. Progressiva, e consome no reino.

Telha, e Tijolo.

Alhandra	De Manoel Sergio da Silva. Consome no reino.
Dita	De José Sebastião. Dito.
Dita	De João José de Figueiredo e Carvalho. Dito.
Alverca	De João Antonio da Silva. Dito.

SANTAREM. (ac)

Cortumes.

Villa de Santarem	De José Antonio Dias. Em decadencia.
Dita	Do Doutor José Antonio Martins. Dito.
Dita	De Francisco Pinto Bastos. Dito.
Olhos d'Agoa	De Francisco de Paula Soares. Dito.
Malhou	De D. Anna Leocadia. Progressiva.
Rio Maior	De D. Maria Theodora. Dito.
Dito	De João Luiz. Dito.
Manique	De João Ramos Barrão. Em decadencia.
Alcoentre	Dos Herdeiros de Manoel Pinto. Dito.
Tagarro	De José Antonio Alvor. Estacionada.

(ab) Informação, e mappa do Corregedor da comarca de 27 de outubro de 1811.

(ac) Informação, e mappa do Corregedor da comarca de 6 de fevereiro de 1813.

Alcanena	De José Baptista e Companhia. Em decadencia.
Dita	De Antonio Francisco Galvêas. Dito.
Dita	De José Francisco Galvêas. Dito.
Dita	De João Rodrigues e Companhia. Dito.
Dita	De Manoel Baptista e Companhia. Dito.
Dita	De Paulino Ferreira e Companhia. Dito.
Dita	De Alonso da Silva e Companhia. Dito.
Dita	De José de Oliveira e Silva. Dito.
Dita	De José de Oliveira Machado. Dito.
Dita	De Francisco Luiz. Dito.
Dita	De Joaquim dos Santos Viegas. Dito.
Dita	De Joaquim de Oliveira Silva. Dito.
Dita	De José Francisco França. Dito.
Dita	De José Ramos. Dito.
Dita	De Joaquim Luiz. Em decadencia, e consome no reino.
Dita	De João Alves Anastacio. Dito.
Dita	De Manoel Joaquim Menderico. Dito.

Ferraria.

Pernes	De José Francisco Schiapa. Em decadencia.
Olhos d'Agoa	De Francisco de Paula Soares. Dito.

Lanefícios.

Manique	De Francisco do Valle. Extincta.

Lonas.

Dito	Da Real Fazenda. Extincta.

SETUBAL. (ad)

Cortumes.

Setubal	De Lourenço Lefranc, e outros. Em decadencia, e consome no reino.
Mouta	De José Vicente Soares. Dito.
Montijo	De D. Margarida Candida da Conceição. Dito.

Estamparia.

Azeitão	De D. Mariana Pinto de Carvalho. Em decadencia.
Alhos Vedros	De Freitas, Cardoso, e Companhia. Dito.
Coina	De Christiano Merolf. Dito.

THOMAR. (ae)

Chapeos.

Villa de Thomar	De Thomé da Silva e Filhos. Estacionada, consome no reino os chapeos grossos que fabríca.

Ferrarias.

Foz de Algez	Da Direcção da Real fabrica das sedas. Progressiva.

(ad) Informação, e mappa do Corregedor da comarca de 5 de outubro de 1811.

(ae) Informação, e mappa do Corregedor da comarca de 6 de fevereiro de 1812.

	Fiação de Algodão.
Thomar	De Verdier, e Socios. Em decadencia.
	Meias d'Algodão.
Dito	De Verdier, e Socios. Em decadencia.
	Sabão.
Dito	Do Contracto geral do Tabaco. Em decadencia.
	TORRES-VEDRAS. (af)
	Agoas-ardentes, e Licores.
Villa de Torres-Vedras	De João Vieira Galvão. De agoas-ardentes, em decadencia.
Dita	De Manoel Francisco Gomes. Dito, e consome no reino.
Lourinhã	De Francisco Candido Ferreira. Dito.
Miragaia	De Arsenio Henriques. Dito.
Marteleira	De João Marques. Dito.
Vimeiro	De Antonio de Miranda. Dito.
	Chapeos.
Torres-Vedras	De Manoel Gomes. De chapeos grossos, estacionada, e consome no reino.

(af) Informação, e relação do Corregedor da comarca de 12 de outubro de 1811.

Torres-Vedras	De Justino José. De chapeos grossos, estacionada, e consome no reino.
Freiria	De João Esteves. Dito.
Dita	De Bernardino Martins. Dito.
Dita	De José dos Reis. Dito.

Cortumes.

Dita	De Gregorio Nunes. Em decadencia, e consome no reino.
Dita	De Antonio Gomes. Dito.
Dita	De Severino José. Dito.
Dita	De Lucas da Silva. Dito.
Dita	De Filippe Gomes. Dito.
Dita	De Francisco Martins. Dito.
Dita	De Antonio Martins. Dito.
Dita	De Francisco Martins Clemente. Dito.
Dita	De Antonio Simões. Dito.
Fernandino	De Elias Ignacio, e Venceslão Ignacio. Dito.
Cascaes	De João Ribeiro. Dito.

Estamparia.

Dito	De Henrique Fernando Wagner. Em decadencia.
Dito	Da Viuva de Francisco José Bandeira. Dito.

Lanefícios.

Dito	De Daniel, e José Nunes Viseu. Em decadencia.

TRANCOZO. (ag)

Colla.

Alverca	De Joaquim Ferreira. Em decadencia, e consome no reino.
Dita	De Antonio Vicente. Dito.

VIANNA. (ah)

Cortumes.

Villa de Vianna	De Manoel José Filgueiras. Progressiva, e consome no reino.
Dita	De José Bento de Araujo Lima. Dito.
Dita	De Gontim. Dito.

VILLA-REAL. (ai)

Agoas-ardentes, e Licores.

Murça	Da Companhia dos Vinhos do Alto Douro. Progressiva.

(ag) Informação, e relação do Corregedor da comarca de 19 de janeiro de 1813.

(ah) Informação, e mappa do Corregedor da comarca de 19 de outubro de 1811.

(ai) Informação, e relação do Corregedor da comarca de 27 de setembro de 1812.

Cortumes.

Mondim de Basto	De Antonio Ferreira Alves. Consome no reino.
Dito	De Pedro Martins. Dito.
Dito	De José Verissimo da Costa. Dito.
Dito	De Antonio Gonçalves Rodrigues. Dito.
Dito	De José Coelho. Dito.
Dito	De Manoel Antonio Rodrigues. Dito.

VILLA-VIÇOSA. (al)

Cortumes.

Villa Viçosa	De José Joaquim de Oliveira. Em decadencia, e consòme no reino.
Dita	De Francisco Antonio de Almeida. Dito.
Dita	De Pedro José Piteira. Dito.
Dita de Borba	Do Doutor José Antonio Canhão. Dito.

VISEU. (am)

Agoas-ardentes, e Licores.

Cabriz d'Oliveira deConde	Da Companhia das vinhas do Alto Douro. Em decadencia.
Travassos de Canaes	Da Dita. Dito.
Saldonos Mouraz	Da Dita. Dito.

(al) Informação, e relação do Corregedor da comarca de 11 de outubro de 1812.

(am) Informação, e mappa do Corregedor da comarca de 26 de outubro de 1811.

Banho	Da Companhia dos vinhos do Alto Douro. Em decadencia.
S. Vicente	Da Dita. Dito.

Chapeos.

Carvoeira	De Antonio Caetano. De chapeos grossos, estacionada.

OBSERVAÇÕES

SOBRE

O COMMERCIO DA ASIA.

OBSERVAÇÕES

SOBRE O COMMERCIO DA ASIA.

O commercio da Europa com a Asia considerado em geral.

Por mais interessantes, e maravilhosas que fossem as descobertas dos Portuguezes, e Hespanhoes, que marcárão com tanta gloria os ultimos annos do seculo XV., todo o seu esplendor, e toda a importancia dos seus resultados não tem produzido sensações tão agradaveis nos espiritos de muitos filosofos, que contrabalançassem a impressão dolorosa de tanta effusão de sangue, e tantos crimes, de que forão seguidas. Sem hesitarem, elles levárão a passagem ás Indias pelo Cabo da Boa esperança, e o descobrimento da America, á lista das grandes calamidades, que tem affligido a especie humana. Alguns politicos se tem igualmente declarado contra o commercio da Europa com a Asia, por huma ra-

zão diversa; embebidos nas maximas dos *mercantis*, que fazem consistir no dinheiro a riqueza das nações, decidirão, que elle empobrece a Europa, porque conduz á Asia consideraveis sommas em prata, e ouro. Mas em quanto huns e outros se occupavão nestes raciocinios, as nações commerciantes da Europa, impellidas pelo instincto da conveniencia, precipitavão-se sobre o mar das Indias, disputando-se humas ás outras em furiosos combates, qual levaria a melhor parte nesta rica preza.

,, O descobrimento da America (diz *Smith* (1)) e o da passagem ás Indias orientaes pelo Cabo ,, da Boa esperança tem sido os dous successos ,, maiores, e mais importantes, que se encontrão ,, na historia do mundo. Já tem sido muito consi- ,, deraveis as suas consequencias; mas o periodo ,, de dous ou tres seculos, que tem passado, he ,, ainda mui curto, para se terem experimentado, e ,, observado todas. Que beneficios, ou que damnos ,, possão resultar destes admiraveis successos nos ,, seculos futuros, não ha previsão humana que o ,, possa penetrar. Unindo em certo modo as regiões ,, mais distantes do mundo, habilitando-as para se ,, soccorrerem mutuamente nas suas necessidades, ,, e animando a industria geral de ambos os emis- ,, ferios, sua tendencia essencial não póde deixar ,, de ser benefica. He certo que o beneficio com- ,, mercial, que destes acontecimentos podia ter re- ,, sultado aos Indios de huma, e outra região, tem ,, perdido muito da sua benefica influencia, pelos ,, infortunios, que por outra parte lhes tem occa- ,, sionado; porém estas desgraças mais parecem ,, ter nascido de causas accidentaes, do que da na-

---

(1) *Liv. IV. cap. VII. sect. III.*

,, tureza dos successos mesmos. Na epoca do seu
,, descobrimento os Europeos chegárão a ver-se em
,, muitas daquellas partes mui superiores em for-
,, ças; e aproveitando-se desta vantagem alguns Go-
,, vernadores particulares commettêrão, contra von-
,, tade de seus Soberanos, mil insultos, e atrocida-
,, des naquelles remotos paizes. Em tempos poste-
,, riores muitas provincias Indianas augmentárão as
,, suas forças, á medida que se debilitárão as Eu-
,, ropeas; e inspirando humas ás outras hum temor
,, reciproco, e estabelecendo hum methodo de go-
,, verno mais solido e racionavel, principiárão a ser
,, mais respeitados os foros da justiaa, e da equi-
,, dade. E nada parece mais proprio, para estabe-
,, lecer entre Indios e Europeos esta igualdade de
,, justiça, do que a mutua communicação, os co-
,, nhecimentos, e a cultura, que leva sempre com-
,, sigo o commercio extensivo de todas as nações
,, com aquellas colonias, e destas com todas as na-
,, ções. ,,

Eis-aqui analysadas em poucas palavras, e reduzidas ao seu justo valor as razões dos filosofos. Acrescentarei mais, que na situação, em que se achavão os aguerridos póvos da Europa, não era natural o conterem-se nos limites dos seus territorios se se não espraiassem para as Indias, e para a America, a outras partes levarião as suas armas, como os seus antepassados as tinhão levado á Asia menor, e ao Egypto no tempo das crusadas; e a humanidade não teria menos infortunios a deplorar, sem possuir as vantagens reaes, que lhe resultárão daquellas grandes descobertas. He além disso inutil o disputar no tempo presente, se seria melhor, que taes acontecimentos não tivessem existido nos seculos passados. Derramou-se muito sangue, ficando abertas as barreiras do Oceano; e não deve-

mos renunciar aos bens, que dahi nos provierão, por não podermos remediar os males que passárão, por mais sensivel que deva ser-nos a sua memoria.

Não he hum mal para a Europa, e muito menos para as nações que possuem as minas, o conservarem aberto hum canal, por onde vertem na Asia (em menor quantidade do que á primeira vista se representa) huma parte dos metaes preciosos, que recebem da America, cuja demasiada acumulação produziria effeitos nocivos. Não he mais rica aquella nação, que possue mais dinheiro, sim a que tem mais producções, nem mesmo o dinheiro entra na ordem dos capitáes productivos, senão em huma pequena parte, relativamente aos outros objectos de que elles se formão, e tanto mais pequena, quanto he mais extensa, e activa a industria da nação. Que importa pois, que seja necessario completarmos com huma parte em dinheiro o saldo das nossas negociações com a Asia, se recebemos valores muito mais consideraveis em mercancias? Direi mais, que podem os valores importados não igualar os exportados, e com tudo ser-nos vantajoso este commercio; porque perdendo nesta primeira operação, podemos ainda tirar grandes lucros nas nossas operações ulteriores, ou sejão manufactureiras ou mercantis, com as mercancias da Asia. *Say* (*) esclarece a materia com o exemplo da Inglaterra, que fazendo vir a custo de muito dinheiro as fazendas da China, as revende depois com grande utilidade, e faz assim entrar no seu paiz muito mais dinheiro do que tinha sahido; e não duvida affirmar, que as suas manufacturas de Manchester lhe não dão á proporção hum tão grande proveito, como este commercio.

(*) *Traité d'Econom. Polit. liv. I. cap. XXX.*

O commercio Portuguez da Asia em particular.

Ainda os Portuguezes não tinhão dobrado o Cabo da Boa esperança, e já se disputava muito sobre a utilidade desta empreza. Dobrou-se, e desde então os mesmos temores de que o commercio das Indias nos empobreceria levando-nos o nosso dinheiro, enfraqueceria a agricultura, despovoaria o reino, e as mais razões que o nosso *Camões* põe na boca daquelle velho de aspecto venerando, com que enche as ultimas onze estancias do canto IV. dos *Lusiadas*, não cessárão de achar apoio em alguns dos conselheiros dos nossos Soberanos. Accusavão o commercio, quando sómente devião accusar a nossa ambição, os erros, e excessos que commettemos; mas os Soberanos respondião-lhes, animando este commercio com huma actividade prodigiosa, fazendo-o elles mesmos, já em expedições proprias da coroa, já em associações com os particulares, e dando-lhe huma extensão, de que a historia não offerecia exemplos, ao menos desde a ruina do commercio de Tyro, e Carthago.

Desde o anno de 1500, em que os Portuguezes apparecêrão como commerciantes sobre as costas da India na esquadra commandada por *Pedro Alvares Cabral*, até o de 1595, em que os Hollandezes fizerão em Amsterdão a sua primeira as-

sociação para o commercio do Oriente, com o nome de companhia dos paizes remotos, e expedirão o seu primeiro armamento para este objecto, elles o fizerão sem concorrentes; e Lisboa foi na Europa o emporio geral das mercancias da Asia. E tão persuadido estava o Senhor Rei *D. João III.* das grandes vantagens deste commercio, que conhecendo a impossibilidade de sustentar todos os estabelecimentos Portuguezes em tão diversas, e remotas partes do mundo, quiz antes abandonar huma parte das conquistas na Mauritania, do que enfraquecer-se no Oriente.

Aos Hollandezes seguirão-se os Inglezes, e os Francezes na carreira das Indias pelo Cabo da Boa esperança, em quanto os Hespanhoes, rodeando o globo, procuravão apossar-se do mesmo commercio pelo caminho das Filippinas. Com tudo os Portuguezes conservárão por muito tempo a superioridade, e he provavel que a não terião perdido, a não ser o fatal encadeamento de successos, que arrastou comsigo a nossa sugeição aos Reis de Hespanha. Desde o momento, em que a perdêrão, forão declinando sempre, e vendo crescer ao mesmo tempo o numero dos seus concorrentes na Asia. A Dinamarca, e a Suecia fundárão estabelecimentos, e formárão companhias; a Casa de Austria, impellida pelo genio emprehendedor do principe Eugenio, estabeleceo a de Ostende; a Prussia a de Embden; a Russia tentou por muitas vezes mudar em seu proveito o curso deste commercio, abrindo differentes caminhos a travez dos desertos da Tartaria, pelo Volga, e pelo mar Caspio; e até hum Duque de Holstein pertendeo tirar em direitura as sedas da Persia, para os estabelecimentos que fez no seu paiz. Lembremo-nos da opposição que os Portuguezes experimentárão da parte dos Venezianos,

dos Arabes, e dos Turcos; chamemos á memoria as antigas emprezas de Alexandre, e seus successores, dos Romanos, e de outros póvos sobre o commercio das Indias, e as novas tentativas das nações modernas, que tem pertendido abrir a communicação da Europa occidental com a Asia pelos gelos do norte; e que nos digão que hum commercio tão invejado, e disputado não he vantajoso aos estados onde florece!

O Senhor Rei *D. José* o achou na sua maior decadencia quando subio ao throno; e era hum objecto muito grande para deixar de occupar a sua attenção e escapar ás vistas penetrantes do *Marquez do Pombal.* Deo muitas providencias geraes e particulares para o seu melhoramento, e dispunha-se a dar outras, que dependião de novas informações, como bem mostra o *Alvará de* 15 *de janeiro de* 1774; mas faltou-lhe a vida, e he necessario confessarmos, que foi este hum dos projectos que não pôde levar ao seu complemento. Grandes feridas ficárão abertas, e algumas incuraveis, porque era irresistivel a torrente dos successos de que procedião. A RAINHA NOSSA SENHORA, e o PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR continuárão a obra, e o commercio Portuguez da Asia tem tido consideraveis melhoramentos. Entre as mais provas do quanto SUA ALTEZA REAL tem reconhecido a sua importancia, não he pequena a que se deriva dos artigos *VI. e XXI. do Tratado* de commercio com Sua Magestade Britanica de 19 *de fevereiro de* 1810, pelos quaes elle ficou exceptuado das estipulações geraes relativas ao commercio entre as duas nações, e o Mesmo Senhor se reservou *o direito de impôr pezados e até prohibitivos direitos sobre todos os artigos conhecidos pelo nome de generos das Indias orientaes Britanicas, e de producções das Indias occidentaes.*

Smith, *e Simonde* derão excellentes regras sobre a direcção dos capitáes, e não propendem para que as nações onde elles são diminutos se entreguem a estas grandes emprezas mercantis. Em taes circunstancias considerou *Simonde* a França depois de huma guerra ruinosa e huma revolução desastrosa: (*) nas mesmas se poderá considerar Portugal ao sahir das nossas recentes catastrofes, he porém necessario reflectir-se em alguns principios, que devem modificar a regra geral.

A nossa industria tem soffrido horriveis damnos por falta de fundos, mas esta falta não procede tanto dos que realmente se extinguirão, como dos que se desviárão das suas applicações, e em grande parte se transportárão para fóra do reino. Cessem de todo as causas que produzirão hum tal effeito, e esta verdade ficará patente. Daqui resulta que a direcção mais favoravel, que póde dar-se á mesma industria, he aquella que pozer em maior actividade os capitáes productivos existentes, reunindo os que estão dispersos, dando movimento aos estagnados, e favorecendo a reversão para o reino dos que delle se extraviárão. Não digo que o commercio da Asia satisfaça por si só a todas estas opperações, mas certamente as auxilia de hum modo emminente na fórma porque o estamos fazendo.

Póde asseverar-se, que he mui pouco o dinheiro que tem sahido de Portugal nos muitos navios que ha tres annos tem navegado para os portos Asiaticos. Armão-se estas negociações em Lisboa com letras de Inglaterra, ahi pagas na maior parte com esses mesmos fundos que os negociantes Portuguezes para lá remettêrão no tempo dos nossos

---

(*) *De la Rich. Commerc. liv. I. cap. IX.*

infortunios, e cuja reversão directa tem sido constantemente contrariada pelo estado do cambio entre os dous paizes, e com outros cabedaes depositados no Brazil, e algumas producções nacionaes, especialmente os vinhos de Portugal e Madeira. Trazem em retorno ricas carregações de mercancias, das quaes a nação consome huma parte, que aliàs teria de comprar aos estrangeiros, emprega outras em manufacturas, como são os tecidos brancos com que se alimentão as fabricas de estamparia, e as sedas da China, de que se fazem excellentes estofos, e revende o resto para fóra do reino, fazendo, ainda que em ponto mais pequeno, hum commercio de economia, de que os Hollandezes tirárão em outro tempo a sua principal riqueza, e que em nossos dias tanto tem concorrido para a presperidade progressiva dos Estados Unidos da America.

He pois hum commercio, que tende visivelmente a favorecer a reversão dos nossos fundos extraviados, e pôr em actividade as nossas manufacturas; que augmenta os nossos capitáes e assenta sobre especulações que nos enlação com as differentes praças da Europa e America, concorrendo por meio deste systema complicado para o engrandecimento da massa geral do commercio Portuguez. He huma industria que põe em movimento muitas outras industrias, e de que tirariamos ainda muito maiores vantagens, se tambem imitassemos os Anglo-Americanos em levar nos nossos proprios navios aos paizes estrangeiros o excedente do nosso consummo interno; augmentado por este modo a nossa marinha, de que depende essencialmente a prosperidade nacional.

Independentemente de todas estas reflexões, não póde adoptar-se huma regra mais segura a este respeito, do que conceder-se huma protecção geral

a todos os generos de industria, e promover em particular aquellas ramificações, para que propende a nação, e para onde os capitáes mostrão a sua tendencia natural: o que procede maiormente nas grandes crises, em que he necessario tentear sempre o pulso ao corpo politico, espreitar e animar os seus movimentos vitaes, como faz o bom medico ao seu enfermo. A razão he clara: os capitáes, e principalmente os que se destinão ao commercio, deixando-se em liberdade, sempre tomão a direcção que mais convém á nação; porque a riqueza nacional he o resultado de todas as riquezas particulares, e cada individuo em separado he sempre o melhor juiz sobre o emprego da sua industria, e dos seus fundos, para lhe produzirem maiores vantagens. Os mesmos *Smith, e Simonde* admittirão esta maxima, igualmente seguida, e illustrada por *J. B. Say* (*) e *N. F. Canard.* (**)

Aplicando a theoria aos factos, basta consultar os registros dos navios Portuguezes, que ha dez annos se tem empregado na carreira da Asia, para se conhecer com evidencia, que tanto que os successos públicos permittirão alguns movimentos ao nosso commercio, elle os dirigio para a Asia, e que em quanto pelas mais partes existe ainda atenuado, e quasi lethargico, elle já se acha por este lado mais florecente, do que estivera nos annos proximos precedentes á invasão. (1)

Se pois o pavilhão Portuguez, divisando-se apenas nos mares da Europa, toma de novo o rumo do Oriente, facilitemos-lhe o caminho, e auxiliemos os nossos negociantes em hum commercio, que

---

(*) *Liv. I. cap, XXX.*
(**) *Princip. d'Econom. Polit. cap. VII.* §. 72.

fez em outro tempo a grandeza da nação, e para o qual temos ainda maiores vantagens, do que todas as outras nações da Europa, excepto a Ingleza, hum commercio, que não póde deixar de convir

---

(1) *Lista dos navios que sahirão do porto de Lisboa com direcção aos da Asia desde o anno de* 1804.

Nomes dos navios.	Nomes dos proprietarios.
	ANNO DE 1804.
Balsamão	Collffs, Loureiros, e Guimarães.
Sant-Iago	Antonio José da Motta, e Companhia.
D. José Primeiro	Ditos.
Modesto	João Pereira Caldas, e Companhia.
Grão Pará	Caetano Martins da Silva, e Companhia.
Monteiro	José Caetano Monteiro, e Companhia.
Spike	Joaquim Pereira de Almeida, e Comp.
St. Thereza Triunfo	Contratadores geraes do tabaco.
Ceilão	Manoel da Silva Franco.
Rosalia	Dito.
S. Francisco Xavier	José Pereira de Sousa Caldas, e filho.
	ANNO DE 1805.
Robusto	João Pereira de Sousa Caldas.
Rainha dos Anjos	Collffs, Loureiros, e Guimarães.
Marquez d'Angeja	Manoel da Silva Franco.
Ligeiro	João Pereira de Sousa Caldas.
Perola do mar	João de Miranda Correia, e Companhia.
Carolina	José Nunes da Silveira.
Bom Jesus d'além	Contratadores geraes do tabaco.
Conceição	Manoel da Silva Franco.
Oriente	José Caetano Monteiro, e Companhia.
St. Thereza Triunfo	Contratadores geraes do tabaco.

aos antigos dominadores do Oriente, e actuaes possuidores do Brazil, e dos importantes estabelecimentos, que ainda conservamos na Asia, e Africa. Sem custarem a Portugal as immensas despezas,

---

ANNO DE 1806.

Balsamão	Collffs, Loureiros, e Guimarães.
Monteiro	José Caetano Monteiro, e Companhia.
Grão Pará	Caetano Martins da Silva, e Companhia.
Spike	Joaquim Pereira d'Almeida, e Companhia.
Voadora	José Nunes da Silveira.
Asia grande	Paulo Jorge, e filhos.
Ceilão	Manoel da Silva Franco.
Oriente	José Caetano Monteiro, e Companhia.
Ligeiro	João Pereira de Sousa Caldas.
S. Miguel, e Joana	José Ventura, e outros.

ANNO DE 1807.

D. José Primeiro	Antonio José da Motta.
Rainha dos Anjos	José, e Domingos Gomes Loureiro, e filho.
Perola do mar	João de Miranda Correa, e Companhia.
Conceição	Manoel da Silva Franco.
Bom Jesus d'além	Contratadores geraes do tabaco.
Robusto	João Pereira de Sousa Caldas, e outros.
Carolina	José Nunes da Silveira.

ANNO DE 1808.

Santa Cruz	Pedro José da Silveira.

ANNO DE 1809.

Marquez d'Angeja	Manoel da Silva Franco.

que lhe custava a conservação do imperio da India, em quanto o teve, são bastantes para proteger o nosso commercio, qualquer que seja o gráo a que o elevemos; e este he o uso prudente que devem

---

Anno de 1810.

Brilhante	Joaquim Quaresma Pedroso.
S. Francisco Xavier	Antonio José da Motta.
Carolina	José Nunes da Silveira.
Triunfo da inveja	João Antonio d'Almeida.
Fenix	José Alvares Branco, e Domingos de Meira Torres.
Camões	João Gonçalves Marques.

Anno de 1811.

Grão Pará	Caetano Martins da Silva.
Voadora	José Nunes da Silveira.
Perola do mar	João Gonçalves Marques.
D. José Primeiro	Antonio José da Motta.

Anno de 1812.

Triunfo da inveja	João Antonio d'Almeida.
Rainha dos Anjos	Domingos Gomes Loureiro, e filhos.
Santa Cruz	Pedro José da Silva.
Oceano	Jeronymo de Arantes.
Camões	João Gonçalves Marques.
Brilhante	Joaquim Quaresma Pedroso.
Marquez d'Angeja	Francisco Antonio Ferreira.
Carolina	José Nunes da Silveira.
Nova aliança	Francisco Antonio Ferreira.
St. Thereza triunfo	Contratadores geraes do tabaco.
Sant-Iago-Maior	José Rodrigues de Magalhães, e Francisco Xavier Maia.

fazer as nações dominantes dos seus estabelecimentos em paizes remotos. *Raynal* (1) tinha dito, segundo as combinações, que offerecia o aspecto politico e commercial da Europa ha trinta ou quaren-

---

ANNF DE 1813.

Europa	Proprietarios do Brazil.
Vigilancia	Francisco Xavier da Maia, e Antonio Girard.
Correio da Asia	José Nunes da Silveira.
Lord Wellington	João Gonçalves Marques.
Grão Pará	Caetano Martins da Silva.
Emilia	Dito.
Rosalia	Manoel da Silva Franco.
Carolina	José Nunes da Silveira.
Rainha dos Anjos	Domingos Gomes Loureiro, e filhos.

PRIMEIROS 4 MEZES DE 1814.

Camões	João Gonçalves Marques.
Sant-Iago	José Rodrigues de Magalhães, e Francisco Xavier da Maia.
Jequiá	Isidoro de Almeida.
Ulisses	Pedro Joice.
Oceano	Jeronymo de Arantes.
S. José Americano	Domingos Gomes Loureiro, e filhos.
Commerciante	Manoel da Silva Franco.
Amasona	Joaquim Leocadio da Costa.
St. Maria	Dito.

Além destes navios, alguns outros se achão já promptos para seguirem a mesma viagem.

Não estou certo de que me não tenha escapado algum erro nesta lista, a pezar de todas as minhas diligencias para a fazer exacta; mas julgo que o não haverá de grande consequencia. Recorri a quatro repartições differentes, em cada huma das quaes devia haver registros exactos das entradas e sahidas dos navios da Asia; mas não foi possivel conseguir relações,

ta annos, que se abrissemos os olhos, o nosso pavilhão tornaria a adquirir alguma consideração; que não figuraria entre as grandes potencias commerciantes; que porém poderia sem estrondo enriquecer o seu paiz; mas hum encadeamento de successos extraordinarios nos tem conduzido a huma situação, que nos convida a sermos a segunda potencia Europea nos mares da Asia. Olhando á roda de nós, não se vê quem possa disputar-nos este passo nas actuaes circunstancias.

Ellas podem mudar, mas qualquer que seja a face que tomem as cousas no desenvolvimento do

---

que combinassem perfeitamente humas com as outras, por falta de assentos, e confusão de nomes, o que me obrigou a reccorrer ainda a informações particulares, e a contentar-me com a lista dos navios que sahirão, desejando dar tambem a dos que entrárão.

Para se conhecer a evidencia da proposição, que o commercio Portuguez da Asia se acha presentemente mais activo do que nos tempos proximos precedentes á invasão, he necessario reflectir, que nesta lista se não comprehendem as náos de viagem, e os navios que se tem expedido do Brazil, desde que alli se estabeleceo a Corte, e por meio dos quaes se provem de mercancias da Asia, não só o mesmo Brazil, mas tambem os estabelecimentos Portuguezes da Africa occidental, e ilhas, provendo-se anteriormente a esta epoca pelo entreposto de Lisboa.

Aindaque entre os nossos navios, que se empregão na carreira da Asia, ha alguns de menor lotação, em geral podem calcular-se de quinhentas toneladas cada hum, ou dahi para cima. He bem sabida a riqueza das carregações, que elles conduzem, e especialmente os que vem de Bengala e China, que hoje são em maior numero, pois trazem fazendas mais finas, e preciosas que os da costa de Malabar. Commummente huma carregação posta na Europa vale mais de hum milhão de cruzados, e ha algumas, que excedem a dous milhões: por aqui se póde fazer huma idéa aproximada da importancia deste commercio.

(1) *Histoir. Philosoph. & Polit. &c. liv. I. XXX.*

cahos, em que se achão os negocios públicos da Europa, temos ainda para ajuntar ás mais vantagens a de irmos adiante. Suponhamos por exemplo, que essa nação industriosa e activa, que depois de nós arrancar o sceptro dos mares do Orientes cahio ella mesma no maior abatimento, consegue á paz geral a restituição dos seus antigos estabelecimentos, que lhe garantio o tratado de Amiens, ou mesmo de todos aquelles que possuia antes da revolução de França: poderá ella restabelecer de novo o monopolio do cravo, e da nósnóscada, e reparar, sem passarem annos, os estragos da sua marinha, e das suas finanças, de fórma que lhe permittão reassumir a sua antiga superioridade? Entre tanto teremos firmado o nosso commercio em bases solidas, se nos aproveitar-mos com energia dos nossos recursos, despregando aquella louvavel rivalidade de industria, que, sem tingir a terra com o sangue humano, promove a riqueza, e a prosperidade das nações, Por maior que fosse a parte que tivemos nas desgraças da Europa, chegou-nos mais tarde, e passou mais depressa: ha tres annos que os navios Portuguezes discorrem de novo os mares da India, e da China, não tendo cessado senão por hum momento, e os Hollandezes ainda não sahirão das lamas do Texel.

Leis, e providencias mais notaveis no reinado do Senhor Rei D. José.

Ainda que os negocios da Asia occupárão a attenção do Senhor Rei *D. José* desde o principio do seu reinado, como deixo dito, e o mesmo Soberano annunciou expressamente no preambulo do Regimento da alfandega de Gôa, os geraes, que dependião de multiplicadas informações d'ante mão preparadas, fizerão mais particularmente o objecto dos seus cuidados pelos annos de 1770, até 1774.

Reformou o governo politico, civil, e militar do estado da India e até o ecclesiastico em alguns daquelles pontos, que pertencem á suprema policia dos imperantes, deo amplas instrucções aos Governadores, novos regulamentos ao arsenal, á ribeira, e á alfandega de Gôa, e novo methodo á arrecadação da Real Fazenda, procurando introduzir em todas estas repartições a economia, e a boa ordem, que dellas tinhão sido desterradas por grandes, e inveterados abusos. Mas ainda que todas estas reformas devião influir muito na prosperidade do commercio, ha hum grande numero de disposições deste Soberano, que lhe respeitão de hum modo mais particular. Retrocederei hum pouco para expôr as mais notaveis, não podendo seguir a ordem chronologica.

Companhia da Asia Portugueza.

Vendo este commercio em grande decadencia, e conhecendo as poucas forças dos negociantes Portuguezes, para o pôrem em actividade, pertendeo reanimallo por meio de huma companhia, que approvou por *Decretos de* 16 *de março,* 11 *de agosto, e* 24 *de dezembro de* 1753. Principiou por huma associação de quatro accionistas, que entrárão originariamente para estas negociações com o fundo de hum milhão seiscentos cincoenta e seis mil cruzados, divididos em mil trezentas e oitenta acções de 480$000 rs. cada huma: a saber, *Feliciano Velho Oldemberg* com 960$000 cruzados em oitocentas acções; seu filho *Martinho Velho* com 480$000 cruzados em quatrocentas acções; *João André Calvet* com 120$000 cruzados em cem acções; *José Rodrigues Lisboa* com 96$000 cruzados em oitenta acções. Todos se constituirão directores da companhia com as denominações de 1.°, 2.°, 3.°, e 4.°, pela ordem em que ficão nomeados; e o primeiro ficou tambem sendo caixa, e administrador geral. Como este capital era mui pequeno para huma tão grande empreza, para a qual calculavão, que lhes seria necessario hum fundo de cinco, ou seis milhões de cruzados, offerecêrão-se a aceitar novos accionistas, e projectárão tomar dinheiros a juro. Novos accionistas, poucos concorrêrão, não che-

gando a exceder por todos o numero de quinze, e o capital da companhia a 1$535 acções na somma de hum milhão oitocentos quarenta e dous mil cruzados; quanto a dinheiros a juro, só me consta de 308:907$764 rs. que recebeo da Real Fazenda a 5 por 100 em 11 de fevereiro, 6 de abril, e 5 de junho de 1754, e ignoro, se teve mais recursos desta natureza.

No mesmo anno de 1754 principiou a companhia as suas operações, expedindo logo para a Asia quatro navios na importancia de dous milhões quinhentos cincoenta e quatro mil e tantos cruzados, e soffrendo grandes perdas no anno seguinte com o terremoto, e incendio do 1.º de novembro, que destruio a maior parte de huma carregação da China, transportada na não *Nossa Senhora do bom despacho*, e perturbou as disposições que estavão dadas para a continuação deste commercio, desanimárão os interessados, e fizerão novo tracto, em que limitárão as futuras operações da companhia ao regresso, e liquidações dos navios, e fundos, que tinhão expedido para Asia; reservando-se porém o poderem renovalla, se quizessem, debaixo de novas condições, e associárão *José Alvares de Mira*, na qualidade de director, aos que primordialmente tinhão sido constituidos.

Com effeito dahi por diante não deo a companhia senão passos languidos, e veio a terminar com huma perda de 417:408$833 rs., e o primeiro director, caixa, e administrador geral *Feliciano Velho Oldemberg* a apresentar-se fallido de credito em 6 de maio de 1760, com hum alcance á mesma companhia de 281:139$748 rs.

Tal foi o fim da companhia da Asia Portugueza, infeliz na verdade para os interessados nella, mas que eu julgo não dever sentir-se pelo que

pertence aos interesses da nação em geral. Quasi todas as nações da Europa, que fazem, ou tem feito o commercio da Asia, tem adoptado o systema de o entregarem a companhias exclusivas, e nós o fazemos hoje, assim como o fizemos em todo o extenso periodo em que o tivemos concentrado nas nossas mãos, sem sugeição a taes monopolios, supprindo a Real Coroa com à despeza dos armamentos áquellas emprezas que excedião as forças dos particulares, e tirando a sua justa indemnização dos lucros do mesmo commercio, em que se interessava. Era para nós huma vantagem assignalada, porque, além dos males in-herentes ao monopolio em si mesmo, nunca as grandes companhias estabelecidas na Europa podem dirigir as suas negociações com tanta economia naquelles remotos climas, onde tem de conservar grande numero de agentes, e outros empregados, como os emprehendedores particulares dos paizes onde o commercio he livre. Mas esta vantagem natural era contrariada por muitos abusos, e restricções positivas.

Liberdade do commercio.

Governando os *Filippes*, e precisamente naquelles momentos, em que mais convinha alargar ao commercio da Asia todas as prisões que o podessem embaraçar, porque era quando começavamos a ter concorrentes, introduzio-se-lhe a mais

absurda restricção que se póde imaginar, prohibindo-se aos correspondentes dos negociantes de Portugal, estabelecidos na India, o negociar cada hum mais cabedal que o de quatro mil xerafins; a saber, mil para o China, mil para Malaca, e dois mil para Cambaya, e Sinde, com exclusão dos outros portos, debaixo da pena de perdimento das maiores quantias, em que negociassem, verificadas nos retornos. A isto occorreo o Senhor Rei *D. José*, e removeo ao mesmo tempo os pretextos, com que indirectamente se tinha inutilisado o *capitulo III.* do antigo *Regimento* da alfandega de Gôa, que permittia, a bem do commercio geral, que não pagassem direitos de sahida as fazendas que os tivessem pagó por entrada. (1)

Outro grande beneficio foi o restabelecimento da liberdade do commercio, e navegação de Moçambique, e terras da sua dependencia; renovando, ou estreitando o nexo, que devia unir estes estabelecimentos com os da Asia Portugueza, de que muito depende a prosperidade de huns e outros; e nisto não fez o Senhor Rei *D. José* senão proseguir nas maximas, que anteriormente adoptára o Senhor Rei *D. Pedro II.* Levemos as cousas mais de longe.

He provavel, que a divisão dos estados Portuguezes do Oriente, feita pelo Senhor Rei *D. Sebastião* em tres governos, independentes entre si, e só sugeitos immediatamente ao Soberano, o do Monomotapa que comprehendia as costas e ilhas desde o Cabo da Boa esperança até o de Guardafu, o de Gôa desde o cabo de Guardafu até á ilha de

---

(1) Veja-se o preambulo do *Regimento* da alfandega de Gôa, dado em 20 de janeiro de 1774.

Ceilão, e o de Malaca de Ceilão para os mares orientaes, concorresse muito para afrouxar este nexo, e as estreitas relações, que devião animar-se, e promover-se por todos os modos possiveis entre partes tão diversas, e distantes de hum corpo tão extenso. Conheceo-se o erro, e procurou emendar-se; mas não se pôde destruir o espirito de avareza, que se apoderou de muitos Governadores, e outros empregados civis, e militares, que com o pretexto da Real fazenda, que servia de capa ás suas usurpações, forão successivamente invadindo differentes ramos de commercio, sugeitando-os a monopolios. Estes successos, mui frequentes em todos os tempos, parece que tinhão chegado ao seu auge, quando o Conde da Vidigueira *D. Francisco da Gama* foi governar a India no anno de 1597, a julgarmos pelas refórmas, que elle fez, e pelas declamações dos nossos historiadores. Pouco podem estas reformas, quando a depravação dos costumes se tem tornado geral, pois sempre apparecem meios de se illudirem, e o monopolio, huma vez estabelecido, he hum monstro, que custa a derribar: a substancia pública, que continuamente vai devorando, ministra-lhe forças, que o fazem terrivel até nos seus ultimos arrancos.

Não se procurem outras causas ao estabelecimento dos monopolios na Africa oriental, e principalmente no commercio dos mantimentos e mercancias, que entravão, ou sahião pelos rios de Sofala, e Cuama: os capitães, e outros empregados nestes districtos erão os primeiros interessados. Procurou-se evitar o mal, tirando-se-lhes a administração deste trafico, e entregando-se a huma Junta de commercio estabelecida em Gôa; mas pouco ou nada se melhorou; e assim correrão as cousas, durante o infeliz periodo da nossa oppres-

são. O Senhor *D. Pedro II.*, sendo ainda Regente do reino, olhou com attenção para hum negocio de tanta importancia, e tendo examinado os titulos de taes monopolios, tomado informações, ouvido ministros, e pessoas particulares, abrio os portos daquelles infelizes territorios á navegação, e commercio de todos os vassallos Portuguezes, por *Provisão de 9 de março de* 1672, e tirou-lhes os estanques, e monopolios do interior, por *Alvará de 24 de março de* 1680.

Mas ainda ficárão raizes, de que brotárão novos males. Deo-se nova fórma ao commercio da Africa oriental, e em *Resolução de 6 de abril de* 1739, se substituio na sua administração o Conselho da Fazenda do Estado da India aos antigos capitães de Sofala, e á Junta do commercio de Gôa, continuando por este modo os monopolios. Foi o Senhor Rei *D. José* o que os veio abolir, á excepção do vellorio, ou missanga, pelo *Decreto de 29 de março de* 1755, expedido ao Conselho da Fazenda nos seguintes termos: ,, Sou Servido extinguir a dita ,, administração do Conselho da Fazenda do mesmo Estado (da India) e Ordeno, que daqui em ,, diante fique o commercio de Moçambique e dos ,, mais portos, e terras da sua dependencia, livre ,, para todos os moradores de Gôa, e das mais partes, e terras da Asia, sugeitas ao meu Real dominio, para o poderem fazer como lhes parecer, ,, e lhes for mais util, com todos os generos, que ,, se costumão carregar para aquella costa com toda a liberdade, pagando os direitos devidos nas ,, alfandegas, exceptuando sómente o vellorio, que ,, se não poderá conduzir a Moçambique, e aos ,, mais portos de Africa oriental, senão por conta ,, da minha Real fazenda; ficando este genero prohibido, e estancado para se vender só em estan-

„ que pelos administradores, pela fórma que para „ este effeito tenho dado. „ Estas mesmas disposições passárão para o *Alvará de* 10 *de junho* do mesmo anno, que anda no corpo das nossas leis; e o *Alvará de* 7 *de maio de* 1761, tirou tambem o estanque do vellorio, fazendo-o inteiramente livre, pagando 20 por 100 de direitos de entrada, além dos mais, que devesse pagar por sahida, reexportandose de Moçambique para os outros portos da mesma costa, e ilhas adjacentes.

Pôde em fim a missanga penetrar com liberdade áquelles sertões adustos, ainda talvez com maior interesse da Real fazenda; e com missanga podemos comprar o ouro, e o marfim, de que a natureza os fez ricos para desgraça dos seus habitantes, e com que temos reanimado hum pouco os nossos estabelecimentos de Gôa, Dio, e Damão, e a feitoria Portugueza de Surrate. O commercio de Angola, Congo, Loango, Benguella, portos, e sertões adjacentes, tinha estado sugeito a semelhantes monopolios, e tambem o Senhor Rei *D. José* o fez livre pelo *Alvará de* 11 *de janeiro de* 1758. Determinou depois por *Decreto de* 17 *de novembro de* 1761, que as náos que viessem da Asia fossem á cidade de S. Paulo da Assumpção, capital do reino de Angola e que os officiaes, e mais pessoas interessadas nas carregações podessem alli descarregar, e vender todas as fazendas que lhes parecesse, pagando 10 por 100 de direitos, e dando fiança aos mais que devião pagar na casa da India de Lisboa.

O *Alvará de* 10 *de setembro de* 1765, ampliado pelo de 2 *de junho de* 1766, he huma daquellas leis, de que o *Marquez do Pombal* muito se comprazia, e com razão; porque a abolição das frotas, e a liberdade de commercio, e de navegação, que nella se estabeleceo, fazem huma epoca interessan-

te na historia da nossa legislação commercial, e maritima. (1) Com tudo não foi o commercio da Asia o que mais gozou dos seus beneficos effeitos, e parece que ao principio se lhe quiz dar maior ex-

---

(1) O commercio Portuguez da Asia fazia-se nos primeiros tempos por meio das armadas, que para esse effeito se expedião de Lisboa; e não podendo fazer-se deste modo o das outras colonias, e mares da Europa, America, e Africa occidental, os nossos Soberanos providentemente estabelecêrão as armadas ordinarias, para o protegerem. Nos reinados dos Senhores *D. Manoel*, *e D. João III.* a armada dividia-se em tres esquadras, huma para guardar as costas do reino, outra para o Estreito e Algarve, a terceira para andar cruzando pela altura das ilhas. O Senhor Rei *D. Sebastião* deo regulamentos particularos sobre este objecto; e além das mais providencias respectivas á armada, determinou, que todos os navios mercantes andassem providos de certo numero de armas, á proporção das suas lotações, e navegassem juntos em frotas para se protegerem mutuamente. Tambem animou com ajudas de custo, ou premios pecuniarios os emprehendedores particulares, que quizessem armar navios para andarem ás prezas. *Filippe II.*, (1.° de Portugal) senhor da marinha mais respeitavel, que se tinha visto sobre os mares, impoz, não obstante isso, o direito de consulado nas nossas alfandegas para a manutenção das esquadras. Ainda vio ir-lhe escapando o sceptro do mar; e sendo mui debeis as mãos dos seus successores, para o firmarem de novo, tudo foi em precipitada declinação, e consummado em breves tempos o sacrificio da nossa marinha, e do nosso commercio. Diminuia progressivamente o numero das náos, e armadas, que se expedião de Lisboa, e com tudo augmentava o das que se perdião, ou fosse em naufragios, ou ás mãos dos inimigos. *Faria e Sousa* na curiosa *Memoria de todas as armadas*, annexa ao *tom. III. da Asia Portugueza*, faz-lhe a conta, e mostra, que nos 60 annos da união de Portugal com Castella se perdêrão mais naos, do que em todos os 168 annos, que lhe precedêrão, desde que principiárão as descobertas do Infante *D. Henrique*, sem contar as arribadas, em que o prejuiso era tal, que quasi se podiao reputar perdidas, e nos ultimos annos forão tantas, que causava espanto.

O Senhor Rei *D. João IV.*, não lhe permittindo o estado do reino, e a guerra que teve de sustentar em todo o

tensão, do que ao depois se verificou. (1) Forão exceptuados os portos, onde o commercio era vedado por privilegios exclusivos, ou de que era prohibida a navegação entre huns e outros, ficando em pé o antigo systema colonial, commum na substancia ás outras nações da Europa, por meio do qual, não só era prohibido todo o commercio directo dos estrangeiros com as colonias, mas tambem o de alguns dos pontos das mesmas entre si.

Mas o commercio sempre forceja por subtrahir-se ás restricções, que o incommodão; e daquella liberdade, aindaque circunscripta nos referidos limites, achou o Senhor Rei *D. José* terem resultado as seguintes consequencias: 1.ª accumularem-se grandes depositos de mercancias da Asia em Moçambique, e outros portos da Africa, que depois se introduzião no Brazil por contrabando; 2.ª animarem-se homens sem cabedaes, nem credi-

---

seu reinado, para firmar a sua independencia, o entrar em grandes emprezas maritimas, renovou o uso das frotas, a que os seus successores derão novos regulamentos, e ampliações. Até o Senhor Rei *D. José* o tinha feito antes de as abolir, não só em ordens, e declarações particulares, mas tambem em leis geraes, como são as de 16, *e* 27 *de janeiro, e* 1 *de abril de* 1751, 28, *e* 29 *de novembro de* 1753, *e* 25 *de janeiro de* 1755.

Podem ver-se muitas noticias curiosas sobre esta materia nas de *Manoel Severim de Faria, Discurso II.* §§. *XV. e XVI.*

(1) No *Decreto de* 4 *de julho de* 1766, que contém providencias particulares para huma expedição da Asia, se lê o seguinte: ,, Sou Servido, que na monção do mez de setembro ,, proximo seguinte se expeça para o mesmo estado da India ,, huma náo por conta do commercio, *que tenho declarado li-* ,, *vre* pela minha lei de 10 *de setembro* do anno proximo pas- ,, sado. ,, Encontrão-se muitas destas expressões nas leis, e ordens daquelle tempo, as quaes me confirmão na idéa da maior extensão que se quiz dar áquella lei.

tos a emprehender negociações para os portos da Asia, procurando carregações a credito, sem outro penhor que o do nome Portuguez, que por este modo corria risco de cahir em discredito.

Quanto á primeira, decretou o Soberano no *Alvará de* 19 *de junho de* 1772, que não podessem mais descarregar-se no reino de Angola mercancias algumas da Asia, vindas nas náos, ou navios, que alli aportassem, revogado nesta parte o *Decreto de* 17 *de novembro de* 1761. Ratificou esta prohibição no *Alvará de* 12 *de dezembro de* 1772, acrescentando mais, que nenhum navio dos que passassem dos portos Portuguezes da America, e Africa occidental para os que são situados além do Cabo da Boa esperança, podesse fazer escalla alguma, que não fosse aquella de Angola; devendo voltar todos em direita viagem ao porto de Lisboa. E ainda lhe deo novo vigor por occasião de huma *Consulta* da Junta do Commercio em data *de* 30 *de março de* 1775, na qual se propunha com parecer affirmativo hum requerimento de *Ignacio Pedro Quintella*, e seus socios para a expedição do navio *Nossa Senhora da vida* para os portos da Asia, com escalla pela Bahia na ida, e por Angola e ilhas dos Açores na torna-viagem, resolvendo na fórma seguinte: ,, Como parece: com declaração de que na torna- ,, viagem se não possa fazer escalla nas ilhas da ,, Madeira, e Açores: o que a Junta ficará enten- ,, dendo, para me não tornar a consultar estas es- ,, callas, que sendo permittidas sómente para as ,, viagens, se devem julgar irremissivelmente pro- ,, hibidas para as voltas dellas. Salvaterra de Ma- ,, gos o 1.° de abril de 1775. ,, Vejamos as providencias que se derão, para prevenir a 2.ª consequencia.

Restabelecimento do credito.

A negociação da náo *Nossa Senhora da Penha de França*, que veio de Macáo em 1770, carregada em grande parte de fazendas a credito, adiantadas por negociantes Chinezes, que sacárão sobre ella as competentes letras, deo occasião a que o Senhor Rei *D. José* para segurança do seu pagamento estabelecesse huma administração á mesma negociação, por *Decreto de 22 de setembro* do mesmo anno; e sobre o mesmo negocio se expedio o seguinte *Aviso* á Junta do Commercio.

,, A ElRei, Meu Senhor foi presente, que
,, da saudavel lei de 10 *de setembro de* 1765, em
,, que houve por bem conceder aos seus vassallos
,, a livre navegação, e commercio, sem a sugeição
,, que até então tinhão aos tempos, e incorporações
,, das frotas, se tem pertendido fazer, e já com effeito se fez o abuso de se animarem homens sem
,, cabedal, nem credito a estabelecerem sociedades,
,, emprehenderem navegações para os portos da
,, Asia a procurar a fortuna dos creditos, para carregarem com elles os seus navios, sem outro penhor, que não seja o da reputação do nome Portuguez, como já succedeo de facto com o navio
,, *Nossa Senhora da Penha de França S. Francisco*
,, *de Paula e Almas*, que na torna-viagem fez precisa a providencia do Real *Decreto de 22 de se-*

„ *tembro* proximo precedente; e como agora con-
„ sta, que está para succeder com o mesmo navio,
„ achando-se disposto a segunda viagem, sem fun-
„ dos, nem competentes creditos, assim pelo que
„ toca aos interessados que derão os seus nomes,
„ como aos sobrecargas por elles destinados, pu-
„ blicando além de tudo o referido condições ex-
„ traordinarias, e alhêas do costume da praça, on-
„ de tem causado muito justo reparo; e não sen-
„ do jámais da Real intenção do Mesmo Senhor,
„ que das suas leis, ordenadas para o bem com-
„ mum, e honra dos seus vassallos, se hajão de
„ seguir abusos prejudiciaes aos desacautelados,
„ e discredito do nome da nação: He Servido 1.º
„ que a Junta do Commercio destes reinos e seus
„ dominios, chamando os ditos interessados, que
„ tem dado os seus nomes para o referido navio,
„ lhes faça declarar, não só os meios, e os modos,
„ que tem para emprehenderem a dita navega-
„ ção, mas tambem as condições della, e as pes-
„ soas, e qualidades dos sobrecargas, ou admini-
„ stradores das carregações, que fazem os seus ob-
„ jectos; 2.º Que sobre tudo o referido consulte a
„ Junta o que lhe parecer justo, suspensos todos os
„ effeitos das sobreditas condições, e carregações;
„ 3.º Que daqui em diante não possa alguem usar
„ da liberdade de navegar para os longinquos por-
„ tos da Asia, sem precederem qualificação, e Con-
„ sulta da mesma Junta, pelas quaes conste ao
„ Mesmo Senhor, que os interessados são pessoas
„ de cabedaes, e creditos competentes, para mere-
„ cerem a confiança do público, e conservarem a
„ boa reputação, que Sua Magestade tanto tem
„ protegido, e deseja que em toda a parte do mun-
„ do se conheça, que he inseparavel das praças
„ mercantis dos seus reinos: O que V. S.ª fará pre-

„ sente na mesma Junta, para que assim seja ex-
„ ecutado. Deos guarde a V. S.ª Paço 24 de no-
„ vembro de 1770. *Marquez do Pombal.* Sr. *Joa-*
„ *quim Ignacio da Cruz.* „

Este *Aviso* ainda hoje serve de lei fundamental nas expedições dos navios do commercio para os portos da Asia; e delle resulta 1.° Que o Soberano reservou para si o conceder as licenças para estas expedições por suas *Resoluções* immediatas, precedendo *Consultas* da Real Junta do Commercio; 2.° Que a mesma Junta deve fazer constar por previos exames, que os proprietarios, ou interessados nas negociações são pessoas de cabedaes, e creditos capazes de merecerem a confiança do público.

A mesma náo *Nossa Senhora da Penha de França* na torna-viagem de 1773 fez objecto de outras providencias semelhantes no *Decreto de* 14 *de agosto*, *e Aviso de* 23 *de outubro* do mesmo anno, expedidos ao Provedor da Casa da India; e todos estes documentos forão communicados á Junta do Commercio por Aviso desta ultima data de 23 *de outubro de* 1773, para os fazer públicos nesta praça de Lisboa, e transmittir copias ás de Macáo, Cantão, e ás mais da Asia, para constar em todas ellas a legalidade, boa fé, e prompta correspondencia, com que se procedia nestas negociações, em beneficio das pessoas que nellas mettião os seus cabedaes, a protecção e segurança, com que se attendia aos negociantes, que fazião remessas.

---

(1) Antigamente pertencia ao Conselho Ultramarino, pelo §. *VIII.* do seu *Regimento,* consultar, que náos, e navios devião ir para a India, e conquistas, em que fórma havião de ir apercebidos da gente, e armas, e em que tempo havião de partir.

Foi por este modo que o Senhor Rei *D. José* conseguio restabelecer, e consolidar naquelles paizes o credito, e a reputação do nome Portuguez, deixando firmado no padrão da honra nacional o mais forte apoio da prosperidade do commercio. Seguio constantemente estas maximas, como poderia mostrar-se por huma não interrompida serie de factos; e os negociantes Portuguezes ainda hoje estão gozando dos seus fructos nas praças Asiaticas.

Leis e providencias mais notaveis do actual reinado.

No mesmo systema continuou a Rainha Nossa Senhora; e escolherei o seguinte exemplo d'entre os mais, que se offerecem, para confirmar esta verdade. *Consultou* a Real Junta do Commércio em 20 *de dezembro de* 1787, que as letras de risco, que se passassem nos portos da Asia, não tivessem outra hypotheca para o seu pagamento, e preferencia, que os productos dos volumes nellas declarados, em quantia certa, e com destincção de marcas, e de numeros: e que no caso de não chegarem os mesmos productos, sómente os proprietarios, ou portadores das letras poderião ser pagos do resto pelos lucros da negociação, depois de embolsados os credores de Lisboa por letras de risco, ou despezas de costeamento, lavrando-se as letras com

esta condição: Resolveo Sua Magestade em 28 de janeiro de 1788, que a Junta lhe não tornasse a consultar semelhantes restricções, em quanto lho não determinasse; *por serem contrarias á preferencia, que se observava, e devia observar com as referidas letras, de que havia resultado, e resultava o credito da nação Portugueza naquellas partes, e as vantagens da navegação nacional entre elles, e os deste reino.*

Continuou o systema prohibitivo das escallas dos navios da Asia, na fórma que ultimamente se tinha estabelecido; e foi ainda corroborado por novas ordens, e recommendações, expedidas aos Governadores do Rio de janeiro, e Bahia em *Avisos de 26 de maio de* 1778, a que deu motivo outra *consulta* da Junta do Commercio, igualmente desatendida, em qne propozéra o expedição de hum navio para a Asia com escalla pela Bahia na sua volta. Mas pela razão já dada de que o commercio sempre forceja por subtrahir-se ás restricções, que o incommodão, foi afrouxando este rigor, introduzindo-se insensivelmente a pratica de fazerem os navios na ida a escalla do Rio de janeiro, na tornaviagem a da Bahia, tomando por motivo a saude das tripulações, que soffrião menos refrescando naquellas paragens.

O *Alvará de 27 de dezembro de* 1802, propondo-se aos mesmos fins que o de 12 *de dezembro de* 1772, procurou obtellos por differentes meios. Permittio, que podessem os navios da Asia fazer na sua ida a escalla do Rio de janeiro, e na volta a dos portos da America, e Africa, onde mais lhes conviesse; mas com as declarações especificadas nos *artigos I. e II.*, a saber: Que serião considerados em todos os referidos portos como navios estrangeiros, pondo-se-lhes logo guardas a bordo, e

sendo-lhes unicamente licito fazerem aguada, e tomarem os mantimentos indispensaveis para a continuação das viagens; que tudo se lhes remetteria a bordo, para se evitar todo o pretexto a descarga de fazendas: Que no consulado de sahida se não desse despacho a fazenda alguma, que houvesse de conduzir-se em taes navios para o Rio de janeiro, nem na alfandega do Rio de janeiro a ouro, ou prata, que houvesse de embacar-se nos mesmos navios para as negociações da Asia, devendo levar de Lisboa todos os fundos. Renovou além disso no *artigo IV.* a disposição do *Alvará de* 25 *de novembro de* 1800, que prohibe o embarque para o Brazil de todas as fazendas, que do porto franco se exportavão por baldeação; (1) acrescentando, que pelo consulado de sahida se não permittisse o embarque de fazendas por baldeação em taes navios, com o destino de se venderem no Rio de janeiro.

---

(1) O beneficio do porto franco, estabelecido na *Carta de lei de* 13 *de maio de* 1796, estendia-se ás mercadorias, e generos dos portos nacionaes, que ficão além do Cabo da Boa esperança; mas em consequencia de huma *Consulta* da Real Junta do commercio de 27 *de março de* 1800 foi determinado, primeiro em *Resolução de* 16 *de abril* do mesmo anno, e depois no *Decreto de* 19 *de maio* seguinte, que nelle se não admittisse entrada de fazendas de Bengala, ou da costa de Coromandel, e da China; permittindo-se sómente despachar por baldeação nas alfandegas de sahida aquellas fazendas da Asia, que constasse serem realmente destinadas para o consummo das nações estrangeiras, e tivessem dado previamente a competente entrada nas respectivas alfandegas. Quanto ás fazendas da Europa destinadas para a Asia, determinou o *Alvará de* 25 *de novembro de* 1800 §. *II.*, que todos os generos, que de Lisboa se embarcassem para Góa, gozarião dos direitos de baldeação, excepto os que estivessem no porto franco, os quaes não gozarião deste beneficio, antes ficaria prohibido de futuro que do porto franco se exportasse genero algum para a Asia, e portos do Brazil, ou costa de Africa. Com a extincção do porto franco ficou esta legislação sem exercicio.

Com os mesmos fins sanccionou de novo o referido *Alvará* as determinações geraes do *Aviso de 24 de novembro de* 1770, ordenando no *artigo III.*, que a Junta do Commercio examine com o maior rigor, se realmente os navios que partem para a Asia levão de Lisboa os fundos que declarão, quando por *Consultas* da mesma Junta se lhes concedem as licenças para estas negociações, e que vigie, não só em que se não acumulem negociações para a Asia, que possão fazer damno a hum commercio, que dentro dos seus justos limites tanto interesse dá a este reino, e seus dominios, mas tambem em que se sustente na mais rigorosa observancia o que se achava disposto, para não virem navios armados da Asia, e se augmentarem assim as carregações dos mesmos generos, com risco de produzirem graves empates, evitando até os pretextos, que se tinhão ultimamente praticado, mandando os negociantes pequenos navios, que depois la vendião, e compravão outros de maior lote, em que trazião muito maiores carregações do que se julgava, seguindo-se de tudo isto hum grave damno ao commercio da Asia.

Pelas mesmas razões se tinha já estabelecido esta prohibição por *Decreto de* 14 *de fevereiro de* 1792, expedido ao Conselho da Fazenda, prescrevendo-se como abusivos os passaportes, que os Governadores de Goa e Macáo costumavão conceder a taes navios armados nos portos da Asia, e prohibindo-se, que os Governadores dos portos do Brazil, ilhas dos Açores, e Madeira concedão licenças, ou passaportes a navios que delles pertendão passar a fazer o commercio além do Cabo da Boa esperança, tudo debaixo da pena de confiscação dos mesmos navios, e suas carregações, e das mais reservadas ao Real arbitrio.

O inconveniente, que resulta aos negociantes do reino destas negociações armadas nos portos da Asia, não se limita a verem entrar carregações, com que não contavão, produzindo empates de fazendas, e transtornando-os nos seus calculos: sentem hum outro prejuiso real, e muito consideravel; porque armando em Portugal os seus navios a muito custo, e sugeitando-se a todos os riscos, e despezas de duas viagens, huma de ida outra de volta, não podem concorrer com aquelles, que os armão na Asia em direitura para o reino, onde chegão com muito menores despezas, navegados por individuos Malaios, Lascares, e de outras tribus Asiaticas, que apezar de serem muito máos marinheiros, assim mesmo os conduzem aos portos, a que se destinão, ajudados de alguns Europeos. Póde acrescentar-se, que sendo o lucro de taes expedições hum grande estimulo, para excitar a cobiça dos emprehendedores, e havendo muito poucas casas Portuguezas nos estabelecimentos além do Cabo da Boa esperança, que possão tomar sobre si os grandes adiantamentos de despezas, que ellas exigem, he de recear que sirvão de porta aos estrangeiros, para se apoderarem deste commercio, entrando os Portuguezes sómente com o nome.

Deste conflicto de interesses tem resultado, por huma parte os esforços dos especuladores (e muitos mesmo de Lisboa) para obterem licenças especiaes do Soberano, concedidas de ordinario com o fim de animar as compras de navios na Asia, para lá continuarem a armar taes negociações, e por outra os clamores da praça de Lisboa contra as mesmas, apoiados pela Real Junta do Commercio em varias *Consultas*, e assignaladamente na de 30 *de março de* 1797, resolvida em 5 *de abril* seguinte, e na de 8 *de abril de* 1802 resolvida em 21 *de maio*

do mesmo anno. A primeira destas *Resoluções* confirmou a prohibição, estabelecendo hum prazo limitado, para se verificarem as negociações, a que já estavão concedidas licenças; a segunda, tendo por objecto particular a negociação do navio *Macapa*, armado na Asia, em que se envolvião outras questões, mandou admittir a despacho as fazendas „ mas com a clausula (formaes palavras) de paga- „ rem os proprietarios do navio, que as trouxe, a „ quarta parte do producto dos fretes para a fazen- „ da Real, em pena da sua transgressão, relevan- „ do-os de maior castigo sem exemplo. „

Mas se tudo o que tenho exposto persuade a inconveniencia de se permittir o armarem-se negociações na Asia com destino para Portugal, porque tornaria este commercio summamente precario para a primeira praça nacional, vejo tambem, que o tolher esta liberdade aos vassallos Portuguezes residentes nos estabelecimentos Asiaticos, que tiverem meios para usar della, seria prejudicallos. He huma rigorosa colisão entre o reino e huma parte dos estados ultramarinos, mas comprehende relações, que não podem deixar de abranger a monarquia em geral, pois tem hum objecto de tanta extenção, como a prosperidade do commercio da Asia, de que muito depende a prosperidade da nação? Qual será o meio de conciliar todas estas considerações, e sustentar o equilibrio entre as differentes partes do estado, para as quaes o Soberano olha com igualdade? Esperarei com hum silencio respeitoso a Decisão do Soberano, pois lhe está affecta huma Consulta da Real Junta do Commercio de Portugal, em que se expõe difusamente os fundamentos por huma e outra parte.

Se convém facilitar aos negociantes Portuguezes o comprarem navios fabricados nos portos

da Asia, he questão, que não tem passado sem debates. Huma pertenção desta natureza por parte de *José Caetano Monteiro e Companhia* deo occasião a duas *Consultas* da Real Junta do Commercio em 5 *de dezembro de* 1799, e 27 *de março de* 1800, e ambas lhe forão contrarias pelo fundamento de que o favorecer as compras de navios estrangeiros era obstar ao progresso da nossa construcção naval, que a abundancia das madeiras no Brazil, e o numero sufficiente de trabalhadores, e officiaes fazião possivel. Houve porém hum voto separado na segunda *Consulta*, e a elle se conformou o PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR, resolvendo em 16 de *abril de* 1800 a favor das compras, especialmente das dos navios de teca fabricados na Asia, e expedindo a este mesmo respeito o *Decreto* analogo de 19 *de maio* seguinte.

Ainda prescindindo da conhecida excellencia dos navios construidos de madeira de teca, dos quaes diz com exageração o Abbade *Raynal*, que durão seculos, esta providencia era de boa politica nas nossas circunstancias. Portugal deve ser huma potencia maritima, e estabelecido este principio deve procurar adquirir navios, que são para a navegação o mesmo que as materias primeiras para as fabricas. Muito melhor seria, que em lugar de os comprarmos aos estrangeiros, os fabricassemos nos nossos portos; mas apezar das facilidades, que estes nos offerecem, está tão pouco adiantada a nossa construcção naval, que se para a promovermos se impedissem as compras dos de fóra, correriamos risco de ficarmos sem construcção, e sem navios. Devemos animalla, mas por meios que não respirem constrangimento; e quando a tivermos levado a hum certo ponto de perfeição, e commodidade, e inclinado o espirito da nação para este genero de

industria, ella nos dispensará por si de comprarmos os cascos estrangeiros; o que aliàs se não póde considerar prejudicial á nação, em quanto for de vantagem para o commercio, e navegação.

Em toda a parte do mundo, onde ha alfandegas, he por ellas que vem os maiores embaraços ao commercio. He mal que todos conhecem, mas de que a cura se tem tornado impraticavel, porque se acha radicado nos principios geralmente adoptados do systema commercial e fiscal, em que o melhor Governo, que possa imaginar-se, nem sempre poderá fazer as mudanças que desejar; sendo suspendido continuamente por causas internas, e externas, que o embaração, e obrigado a medir o seu comportamento pelo dos outros Governos. O bom Governo faz o que póde; e temos a este respeito repetidos actos de sabedoria, e beneficencia, com que os nossos Soberanos tem beneficiado o commercio, dando-lhe maior franqueza, e alivio de direitos. Para animar o da Asia, a *Carta Regia* expedida ao Governador e Capitão General do estado da India em 12 *de março de* 1779, e o *Alvará de* 3 *de janeiro de* 1783, lhe concedêrão o beneficio da baldeação, e os abatimentos, que constão destes diplomas.

Seguio-se huma acumulação tão consideravel de fazendas da Asia em Lisboa, que deo motivo ao novo favor para a reexportação das assim acumuladas, e novo regulamento para os direitos das que depois viessem, estabelecidos no *Alvará de* 27 *de maio de* 1789; e se foi aquella a unica causa de tal acumulação de fazendas, isto mostra os effeitos que della poderião esperar-se, levando-se a huma maior extenção.

He natural que concorressem outras; e noto, que no anno de 1795 propondo-se *Colliffs* e *companhia*, *Loureiros*, *e Guimarães* a expedir para Mo-

çambique, e costa de Malabar o seu navio *Rainha dos Anjos*, supplicárão novas graças em beneficio deste commercio, dando por causaes, além de outras, *os esforços que fazião para sustentar o commercio da Asia, occorrendo á falta que se experimentava dos generos do seu retorno.* A Real Junta do Commercio adoptou esta base, e consultou sobre ella hum plano geral, em que procurou conciliar os interesses deste mesmo commercio com os da Real fazenda, propondo-o como bastante, sem dependencia de outro algum indulto, para reanimar o dos portos de Gôa, Dio, e Damão, atrahindo a elles todas as fazendas que se houvessem de despachar para o reino, fazendo crescer consideravelmente o rendimento das suas alfandegas, e fomentando ao mesmo tempo a industria, e as fabricas, que nelles se achavão estabelecidas, ou se houvessem de estabelecer. Este plano he o que servio de fundamento ao *Alvará de* 17 *de agosto de* 1795, e esteve em vigor até que o de 25 *de novembro de* 1800 o alterou em grande parte, estabelecendo novas regras para o beneficio da baldeação, e regulamento dos direitos.

Nova ordem de cousas.

Esta mesma legislação foi em parte revogada, e em parte refundida no *Alvará de* 4 *de fevereiro de* 1811, que annunciando no seu preambulo hum novo, e vasto plano de commercio, apropriado á nova ordem de cousas, a que os successos da Europa conduzirão a monarquia, plano que devia a-

branger todas as differentes partes dos Estados Portuguezes, e fazer do Brazil o intreposto da Europa com a Asia, deixou logo estabelecidos alguns dos seus pontos na revogação do *Alvará de* 8 *de janeiro de* 1783, do *Decreto de* 29 *de janeiro de* 1789, dos *Alvarás de* 17 *de agosto de* 1795, e 25 *de novembro de* 1800, e nas providencias, que lhes substituio, e se comprehendem no corpo do mesmo *Alvará.* O seu principal objecto consiste no deposito mandado estabelecer em Gôa (especie de porto franco, de que he de esperar resultem grandes beneficios áquella capital, e aos outros estabelecimentos Portuguezes na India) e no regulamento dos direitos.

Applicou-se á capital dos estabelecimentos Portuguezes na Asia o que *Simonde* aconselhava para a capital das possessões, que alli tinha a França, e para as ilhas da Reunião. Copiarei esta passagem da sua obra, cuja applicação he facil, pelo que respeita ao nosso commercio. ,, A cidade de
,, Pondichery, que foi restituida á França pelo tra-
,, tado de paz (refere-se ao *artigo III. do tratado*
,, *de Amiens*) póde, mudando-se em porto franco,
,, tornar-se o mercado da India inteira. As colo-
,, nias das ilhas da Reunião, de que he mais segu-
,, ra a conservação no caso de huma nova guerra,
,, do que a de Pondichery, achão-se em hum es-
,, tado assás florecente, para se tornarem, como
,, esta cidade, hum dos entrepostos geraes do com-
,, mercio da India .... Os Francezes estabelecidos,
,, ou seja nestas colonias, ou na India mesmo, es-
,, tão quasi certos, com ajuda da liberdade do
,, commercio, de illudirem os privilegios exclusi-
,, vos das companhias de todas as outras nações...
,, Os Francezes com possessões muito limitadas na
,, India, ahi farão o commercio de hum modo mais
,, vantajoso, que as nações que ahi possuem huma

„ vasta extensão de paiz; porque o preço intrinseco
„ das suas mercancias não será augmentado pela
„ profusão, e falsas despezas, que são huma con-
„ sequencia necessaria da administração das gran-
„ des companhias: não seria estranho ve-los den-
„ tro de poucos annos vender aos proprios Ingle-
„ zes os produtos de Bengala, e Surrate a melhor
„ mercado, do que faz a companhia Ingleza, e for-
„ çalla por este modo a renunciar o seu privilegio,
„ pois que os Francezes terião contra todas as ou-
„ tras nações da Europa a vantagem, que tem no
„ mesmo paiz os interlopes contra as companhias
„ privilegiadas, vantagem que não seria acompa-
„ nhada dos riscos que correm estes ultimos. Ora
„ o exemplo de todas as companhias commercian-
„ te nas Indias tem mostrado, que estas ricas so-
„ ciedades não podião sustentar a concorrencia dos
„ particulares emprehendedores, e activos, que fa-
„ zião o commercio em fraude, e que ellas devião
„ sucumbir, lutando contra elles, se não se apoias-
„ sem em toda a severidade das leis. O franquea-
„ mento do commercio da India, augmentando as
„ forças, que os Francezes poderião oppor ás na-
„ ções que ahi não gozão da mesma vantagem, ten-
„ deria por tanto a lhes segurar a melhor parte, ao
„ menos em tanto quanto os seus capitáes podés-
„ sem ser sufficientes. „ (1)

Eu disse, que a nossa situação nos convida a sermos a segunda potencia Europea nos mares da Asia; *Simonde* avançou a mais relativamente á França, cujo prospecto na India não era então tão favoravel, como he o nosso: se assim mesmo a minha proposição parecer gigantesca, não peço senão

---

(1) *Simonde De la Rich. liv. III. cap. VI.*

que se lancem os olhos pela nossa historia dos seculos XV. e XVI., e que se considere o que era a Hollanda quando começou a fazer as suas expedições para a Asia, e o que se tornou immediatamente depois. Nos tempos passados forão varios os meios, porque as nações nossas rivaes se apoderárão deste commercio, e o fizerão nas suas mãos hum manancial de poder, e de riqueza: hoje he necessario esperar tudo da franqueza do commercio; e na impossibilidade de a estabelecer perfeita, e absoluta, voltará a ballança a seu favor aquella nação, que souber tirar maior partido destes alivios, e digamo-lo assim, destas parcellas de franqueza, a que os legisladores modernos tem recorrido. O expediente dos portos francos, diz o mesmo *Simonde*, que he o mais util de todos, e até o insinua como o unico, que não tem operado em direcção contraria aos fins dos Governos. (1)

Tambem tem contradictores (assim como todos os outros estabelecimentos uteis) a que servem de apoio os exemplos de alguns, que não tem prosperado; mas em contraposição a estes ha muitos outros de portos francos, que tem feito a prosperidade dos paizes em que se estabelecêrão ; e além disso os argumentos, que se lhes oppõe, respeitão menos aos portos francos em si mesmos, do que as circunstancias particulares da sua fórma, ou methodo de organisação, á localidade, e sobre tudo ás suas relações com as leis fiscaes, e dos contrabandos. He huma parte do systema, e as outras devem ir de acordo, para o todo ser regular.

A companhia Hollandeza conservava em rigorosa escravidão huma parte dos seus estabeleci-

---

(1) *Liv. III. cap. IX.*

mentos Asiaticos, principalmente para a parte das Molucas: era o modo de tirar grandes proveitos temporarios dos seus monopolios, em quanto as outras nações, ou os póvos sugeitos os não podessem romper, mas não o de segurar as vantagens solidas, que podião tirar desta parte das suas colonias, e de hum commercio regular, e permanente. A ilha de Java quasi se não conhece, depois que os Inglezes se assenhoreárão della, e a tem reduzido a huma administração liberal, abrindo os seus portos, animando a cultura, abolindo os monopolios, e estabelecendo huma nova fórma de impostos; e os interesses da nação dominante tem crescido progressivamente, como a prosperidade da colonia. Os antigos revezes dos Inglezes na India os tem ensinado a adoptarem hum melhor systema. A sua companhia oriental não tem chegado a consolidar a sua prosperidade, senão depois de abandonar aos particulares o commercio de India em India; e he melhorando os seus estabelecimentos, e até abrindo-os ao commercio das nações estrangeiras, que tem obtido delles as maiores vantagens, que huma nação dominante jámais tirou de paizes tão remotos.

A prohibição de se dar entrada, para o consummo dos dominios Portuguezes d'aquem do Cabo da Boa esperança, ás fazendas declaradas no *Alvará de* 4 *de fevereiro de* 1811 §. *XXXIV.*, não vindo despachadas pelas alfandegas de Gôa, Dio, Damão, ou dos outros portos nacionaes além do Cabo, dirige-se evidentemente a promover a prosperidade destes estabelecimentos, e do commercio que por elles fazemos. Ella traz a sua origem do *Alvará de* 17 *de agosto de* 1795 na quarta providencia, e do outro de 25 *de novembro de* 1800 §. *VI.* A este precedêrão convocações de negociantes experimen-

tados no commercio da Asia, e tendo-se em vista fazer face ao de Bengala, e Bombaim, principalmente porque os Inglezes nos faziäo grande concorrencia no reino de Angola, introduzindo nelle as fazendas chamadas de negro, por differentes pontos daquella costa, parece que os effeitos näo corresponderäo ás esperanças.

Tem cessado a concorrencia dos Inglezes na introducçäo das fazendas de negro em Angola, pelos principios, que o seu Governo tem adoptado sobre a aboliçäo do commercio da escravatura; mas estes mesmos principios, pela sua influencia entre nós, devem diminuir, e tem realmente diminuido o nosso trafico sobre aquelle genero de fazendas, e por consequencia enfraquecer o nosso commercio da costa de Malabar, e peninsula de Guzarate, que he donde geralmente as extrahimos; o que acontece mui particularmente pelo que pertence ao reino, depois da abertura dos portos do Brazil á navegaçäo da Asia, e Africa sem restricções. Isto parece estar pedindo novos arranjamentos, pois he bem visto, que a tendencia natural do commercio do reino com a Asia, deve ser agora para a costa de Coromandel e bocas do Ganges, d'onde se extrahem as manufacturas Indianas de maior consummo nas fabricas do mesmo reino, e nos mercados da Europa; e se encarecermos as carregações por meio de escallas forçadas, näo poderemos concorrer com as outras nações que fazem este commercio.

Com tudo a costa occidental sempre dará ao reino, e muito mais ao Brazil, materia para hum bom commercio, que näo devemos abandonar. He alli que nós temos os nossos principaes estabelecimentos, e que estes nos conserväräo a superioridade, ainda por muito tempo depois de a termos perdido nas outras paragens da India, näo nos poden-

do privar della nem os Hollandezes, nem outra alguma nação, em quanto os Inglezes não construirão o soberbo porto de Bombaim, de que fizerão huma nova Gôa. Estabelecimentos, a que devemos tão consideravel fortuna, e que no seu estado de decadencia nos segurão ainda vantagens mui solidas, não merecem ser desprezados; mas se hum porto franco estabelecido em Gôa lhes não der algum vigor, debalde o procuraremos conseguir por outros meios indirectos. Os fomentos, com que devemos promover a sua prosperidade, são aquelles que ao mesmo tempo promovem a do commercio, e nunca os que o opprimem; devendo sempre lembrar-nos, que o commercio he o objecto principal dos Portuguezes na India, e que he sómente para o proteger, e animar, que se devem conservar os estabelecimentos.

Huma simples feitoria bem dirigida póde servir de maior utilidade, do que huma grande possessão territorial; e achando-se a de Surrate no meio das nossas possessões, olhando de huma parte para o Malabar, da outra para o Guzarate, e estabelecida em huma cidade rica, e importante em si mesma, que serve de ponto de reunião ao maior trafico, e ás melhores manufacturas daquella costa, pede a nossa politica que a cultivemos com cuidado, como tem feito os Inglezes, e as mais nações, que alli tem estabelecido as suas.

Macáo na extremidade oriental da Asia he hum dos mais preciosos estabelecimentos dos dominios Portuguezes: abre-nos as portas ao commercio da China, e presidindo huma boa politica ás nossas relações com este imperio, nenhuma das nações Europeas o poderá fazer com tão grande vantagem.

Hum bem nos falta ainda, de que depende em todos os sentidos a nossa futura prosperidade; mas elle se aproxima ás nossas moradas: he a paz, a cuja sombra sómente florecem as artes, e prospera o commercio, e sem a qual he inutil formar planos, porque todos se desvanecem como o fumo. Grandes Soberanos se tem unido, para a darem ao mundo: possão elles consolidar a sua obra sobre bases tão seguras, que o tempo as não aballe. Promettêrão restabelecer o equilibrio da Europa; mas estarão elles dispostos a fazer cessões racionaveis, que sirvão de contrapezo entre o forte e o fraco? Só assim he que se póde realisar o justo equilibrio; só diminuindo estas massas gigantescas, que ameação destruir as pequenas potencias ao mais ligeiro choque, he que poderá reduzir-se a immensa força armada que nos devora, e o mundo ter repouso. Illustres Soberanos, farieis sacrificios; mas os vossos thronos ficarião mais seguros, e as nações vos abençoarião!

POST SCRIPTUM,

EM QUE

SE EXAMINA A QUESTÃO:

SE CONVEM IMPÔR

DIREITOS DE ENTRADA

NO

TRIGO, E MAIS ESPECIES DE GRÃO

DE

PAIZES ESTRANGEIROS.

POST SCRIPTUM,

Em que se examina a questão: se convem impôr direitos de entrada no trigo, e mais especies de grão de paizes estrangeiros.

Propõe-se a materia; e confronta-se o systema Inglez com o nosso.

Estando a ponto de publicar este volume, apresenta-se-me huma materia, que actualmente serve de objecto aos debates das duas Camaras do Parlamento Inglez, e que sendo olhada como huma das mais importantes, que se tem submettido á sancção do Governo, dá exercicio ás pennas de muitos escriptores illuminados. He a questão, se convem impôr direitos sobre o trigo, e mais especies de grão, que se importa de paizes estrangeiros: farei sobre ella huma breve discussão; porque interessa muito á nação Portugueza.

A agricultura he hum dos objectos, que mais tem levado a attenção do Governo, e da nação Britannica, especialmente no ultimo seculo, e he consequentemente na Grã-Bretanha, onde se tem tratado mais a fundo de fórmar hum systema sobre o commercio do trigo, e dos mais generos de que se faz o pão. Promover a exportação, e desanimar a importação destes generos, tem sido a maxima constante daquelle Governo; nos meios, de que para isso se tem servido, observa-se alguma variedade. Estabeleceo-se a liberdade da exportação no reinado de *Carlos II.*, menos que o grão chegasse a certos preços, que forão alterados em diversos Estatutos, e vierão a fixar-se mui altos: isto não pareceo bastante, e no reinado de *Guilherme III.* se estabeleceo o systema das gratificações, para animar a exportação do grão. A este systema oppõe *Smith*, (1) e todos os defensores da liberdade illimitada deste comercio, razões a que não he facil responder. *Say*, (2) e outros são-lhe menos adversos; e he necessario confessar, que foi depois do estabelecimento das gratificações que a cultura das terras tem sido levada á sua maior perfeição no reino unido da Grã-Bretanha, e especialmente na Irlanda; mas examinando a materia com imparcialidade, não lhes podemos attribuir exclusivamente este effeito, quando vemos tantos outros fomentos, que tem concorrido para o mesmo fim.

As nossas circunstancias, e o systema das nossas leis tem sido na razão inversa. Com huma agricultura incomparavelmente mais limitada, (3)

---

(1) *Smith liv. IV. cap. V.*

(2) *Say liv. I. cap. XXXVI.*

(3) Temos muitos testemunhos não equivocos do grande cuidado, com que os nossos primeiros Reis promovêrão a po-

e precisando por tanto de estimulos incomparavelmente maiores para promover o seu adiantamento, temos constantemente prohibido a exportação, e favorecido a importação do trigo, e mais grãos. Desta parece que antigamente se pagava dizima, e em alguns casos portagem; mas com o tempo veio a ser isenta de todos os direitos, primeiro por concessões especiaes dos nossos Reis, depois por leis geraes. (1)

Assim o pedirão os procuradores dos póvos ao Senhor Rei *D. João IV.* nas cortes de 1641, e

---

voação, e a cultura das terras, e principalmente os Senhores *D. Sancho I.*, e *D. Diniz*, que por isso forão designados pelos titulos, o primeiro de *povoador*, e o segundo de *cultivador*; mas temos nós iguaes provas de que os seus esforços fossem coroados de tão avantajados successos, como nos pintárão passados seculos alguns escriptores? Pelo contrario tenho para mim, que o muito que huns daquelles Soberanos achárão que reparar, mostra o pouco que os seus antecessores tinhão podido conseguir, e assim havia de acontecer em hum reino, que estava sempre em armas, e onde os nossos só com ellas na mão he que podião defender as suas casas, e os seus campos das correrias, e devastações dos Mouros, que de mistura com elles occupavão ainda huma grande parte do territorio Portuguez.

Do Senhor Rei *D. Diniz* refere *Faria e Sousa*, que no seu tempo não houve gente, nem terras occiosas, e *Manoel Severim de Faria*, que excedêra a todos os seus predecessores, e se podia dizer delle, que cultivou meio Portugal. Convenho, que, expulsos já os Mouros, este reinado foi no tempo antigo a epoca mais feliz da nossa agricultura; mas parece, que as instituições, e as fadigas do Senhor *D. Diniz*, o cultivador, forão ainda malogradas em grande parte, como tinhão sido as do Senhor *D. Sancho* o povoador; porque medeando sómente 42 annos incompletos entre elle e o Senhor *D. Fernando*, no tempo, e nas leis deste Soberano apparecem já grandes queixas da decadencia, em que se achava a agricultura, do que nos dão testemunho *Duarte Nunes de Leão* na sua chronica, e a lei das Sesmarias, que ainda existe nos nossos codi-

este Soberano o outorgou nos *Alvarás de 20 de janeiro de* 1646, *e 25 de maio de* 1647, que vem na *coll.* 1.ª *á Ordenação liv.* 2.º *tit.* 26. *N.º* 3.º *e* 4.º, pelo que pertence ao trigo que entrava por mar; declarando, que assim mesmo o costumava conceder por *Provisões* temporarias. Não era natural, que então se tratasse do que viesse por terra; porque estavamos em guerra com Castella; e abrindo-se pela paz de 1668 os portos seccos, determinou-se no *Regimento* respectivo *cap. VII.*, que delle se pagassem direitos de entrada, os quaes se declarou no *cap. X.* serem os de dizima, como se pagavão no tempo do Senhor Rei *D. Sebastião*; mas parece; que tambem a respeito deste se continuou a mesma indulgencia, que a respeito do que vinha por mar, ou fosse por concessões expressas, ou porque se fechassem os olhos á observancia da lei, pelo horror

---

gos. Succedeo-lhe o Senhor Rei *D. João I.*; e desde então reconhecem geralmente os nossos escriptores, que as emprezas maritimas, a que se entregárão os nossos maiores, forão successivamente enfraquecendo a agricultura do reino; e huma agricultura florentissima, não podendo ser senão o resultado de longos annos de trabalhos, experiencias, e aperfeiçoamentos, confesso que não sei accomodar nos fastos da nossa nação aquella epoca brilhante, de que disse *Faria e Sousa,* e repetírão depois muitos outros, que era tanta a abundancia de trigo em Portugal, que dos seus portos se provião os reinos estrangeiros. Se o facto he verdadeiro, não era então prohibida a exportação; mas sendo commum em todos os tempos elogiar o passado á custa do presente, temo que daqui sómente resultasse aquella, e outras semelhantes expressões.

(1) São dignas de ler-se as reflexões, que com muita erudição fazem sobre este assumpto o A. de huma *carta* em resposta a outra contra o ultimo tratado de commercio entre Portugal e Inglaterra, e o das *Observações sobre a Economia Politica, particularmente relativa á nossa agricultura,* insertas ambas estas peças em varios numeros do *Investigador Portuguez* desde o N.º *XXVII. pag.* 427, e N.º *XXXII. pag.* 636.

que causava o pagamento de direitos sobre o pão, e finalmente a *Carta Regia* de 16 *de abril de* 1757 o isentou formalmente de todo o imposto. (2)

A guerra, e outras circunstancias particulares do tempo elevárão em Inglaterra o preço do trigo muito consideravelmente nos ultimos doze, ou quinze annos; e o prever-se que a paz o faria outra vez descer, he que fez renovar no Parlamento a antiga pertenção de huma reforma nas leis que regulão o commercio daquelle genero, e das mais especies de grão, tendente a conservar-lhe hum preço

---

(2) O mesmo A. das *Observações* desenvolve mui bem estes factos (*Investigador Portuguez N.° XXXII. pag.* 639) acrescentarei porém algumas circunstancias, para ampliar a sua exposição historica. Receou-se falta de pão em 1757 (apezar de termos tido no anno precedente huma abundante colheita) pela escassez que houve em França, e outros paizes da Europa. Em consequencia deste bem ou mal fundado temor, expedírão-se *circulares*, assignadas pelo *Marquez do Pombal* em data de 15 de março do mesmo anno, aos Corregedores das comarcas, ordenando-lhes, que extrahissem, e remettessem logo á secretaria d'Estado dos negocios do reino relações de todo o trigo, milho, senteio, e sevada, que houvesse nos seus districtos, fazendo prohibir com pregões a sahida destes generos para fóra do reino, e até a sua circulação no interior de humas para outras terras, sem guias dirigidas ás camaras respectivas. Participárão-se estas ordens aos Governadores das armas, para as fazerem executar nas fronteiras por guardas militares.

Por *Aviso* da mesma data foi encarregada a Junta do commercio de impedir a referida exportação pelo porto de Lisboa; e a Junta, dando muitas providencias sobre a materia, consultou em 14 de abril o seguinte: 1.° Que tendo-se expedido *Provisão* pelo Conselho da Real Fazenda a requerimento do contratador geral dos portos seccos, para que os trigos de Castella pagassem direitos, executando-se a *Resolução* do anno de 1752 em *Consulta* do mesmo Conselho, a qual não constava que tivesse tido execução; fossem quaes quer os motivos, que tinhão sido presentes a SUA MAGESTADE, para a

alto, e constante. Fazer livre a exportação dos mesmos generos em todos os tempos, e de qualquer parte do reino unido, sem pagar direitos; abolir a tarifa dos que se pagavão da importação, e impôr-lhe outros mais pezados, são as bazes da reforma, segundo o projecto apresentado por Sir *Henrry Parnell* na Camara dos Communs. Em Portugal temos visto nos ultimos sete annos o mesmo levantamento de preço no pão, e nos mais viveres, e principiamos a ver o seu sensivel abatimento, mas com esta differença: em Inglaterra sempre a agricultura ficou florecente, entre nós acha-se mais arruinada do que nunca, e os proprietarios e lavra-

---

mesma *Resolução*, a continua falta de chuvas, que fazia recear a menor abundancia da colheita futura, tinha reduzido o caso a tão differentes circunstancias, que não só fazião odiosos aquelles direitos estabelecidos havia pouco mais de hum mez, mas seria necessario applicar as mais prudentes cautellas, para promover a importação de Castella, e por tanto fosse Sua Magestade servida mandar, que até segunda ordem se não pagassem nos portos seccos, e molhados direitos alguns dos trigos, sevadas, e senteios, e que se restituissem os que tinhão sido levados nas alfandegas, onde não estava em uso esta cobrança; 2.° que nas praças mais visinhas se estabelecessem celeiros públicos por conta do Erario Regio, com pessoas deputadas para a compra dos trigos de Castella, que depois se vendessem ao povo, ou se transportassem á Corte. A huma e outra cousa se deferio com a *Resolução*: = Como parece, e a Junta pelos seus recebedores mandará fazer as compras dos trigos, de que se trata, para o que mando expedir as ordens necessarias. Belém 15 de abril de 1757 = No dia seguinte se expedio a sobredita *Carta Regia* sobre este assumpto, que anda no corpo das nossas leis, e outra ao Corregedor das ilhas dos Açores da mesma substancia que a circular aos das comarcas do reino de 15 de março. Em 19 do mesmo abril se expedio tambem huma ao Duque Regedor, para fazer executar pelos ministros dos bairros de Lisboa as providencias respectivas aos exames dos celleiros, e listas do trigo, milho, e mais grão que havia &c. &c.

dores lutando contra mil obstaculos para cultivarem as terras, e clamando, que se arruinão, porque o preço dos generos lhes não cobre as despezas. Não será pois a reforma mais necessaria entre nós, do que em Inglaterra? Convém examinar a materia nas suas relações com a agricultura, e manufacturas, e com o fisco.

Relações com a agricultura, e manufacturas.

Que seja de summa importancia para a nossa agricultura franquear a exportação dos seus fructos, e ainda mais a circulação dos mesmos no interior do reino, removendo todos os embaraços, que a impedem, ou incommodão, sem exceptuar aquelles que se lhe opõe com o pretexto de travessias, são para mim principios evidentes, e já em outro lugar expuz mais extensamente os meus sentimentos sobre elles. Se convem onerar com direitos a importação dos mesmos generos, quando vem de paizes estrangeiros, he questão mais complicada.

O A. das *Cartas de hum Rendeiro* (1) não só sustenta, que o alto preço do trigo he favoravel á agricultura, mas pertende com muito calor, que não he prejudicial ás manufacturas, e que pelo con-

(1) *Cultivador Inglez de Arthur Young tom. IX. carta I.*

trario estas não prosperão onde o pão he barato, produzindo factos em abono da sua opinião, que he geralmente a dos Economistas, os quaes, para darem maior valor aos fructos da terra, sempre desejão o pão caro. Por outra parte os Mercantis o querem sempre barato, e a sua opinião parece mais racionavel. He universalmente reconhecida a influencia que tem o preço do pão no dos mais viveres, e mercancias, e sobre tudo no dos salarios do trabalho; logo onde o pão for caro, tambem o serão as manufacturas: são falsos os raciocinios, com que argumentão os da opinião contraria, e mal verificados os factos em que se apoião. Desta carestia não resultarião talvez graves inconvenientes a huma nação, que podesse considerar-se sem relações algumas exteriores; porque passados os primeiros choques de hum alteamento repentino do preço do pão, o levantamento consecutivo, e proporcional nos mais generos vendiveis restabeleceria o equilibrio; mas admittido o nexo commercial, com que as nações se achão ligadas, havião de resultar gravissimos; porque não podendo competir-se com os estrangeiros, as producções, e manufacturas do paiz cahirião em ruina. E não recahindo o beneficio dos preços senão sobre as duas classes dos proprietarios, e dos cultivadores das terras, ficando o resto da nação em hum estado oppressivo, seguir-se-ia a decadencia da povoação, porque esta sempre foge dos paizes, onde he incommodada, para aquelles onde acha huma existencia mais agradavel. Não he nova esta doutrina pelo que nos respeita: ao levantamento dos preços, ou, o que he relativo, ao abatimento do valor do dinheiro, attribue *Smith* (1) os

---

(1) *Smith liv. IV. cap. V.*

poucos progressos das manufacturas em Portugal, e Hespanha.

Podem dizer-me, que estes effeitos serão momentaneos; porque tanto maior for o preço dos fructos da terra, mais se animará a cultura, sendo convidados os proprietarios, e cultivadores com a esperança do lucro a promoverem a lavoura; que então virá a abundancia, e consequentemente viráõ os mesmos fructos a hum preço racionavel e permanente. Sim os proprietarios, e cultivadores serão convidados a augmentarem a cultura, mas terão elles hum augmento proporcional de meios, e de capitaes? Não se vive sómente de pão, e por isso ainda que o maior preço dos seus fructos lhes produziria huma maior quantia de valor relativo, não seria proporcional a maioria de sua verdadeira riqueza accumulada; tendo elles mesmos de despender maiores quantias nas compras dos outros generos, de que precizassem, e nos sallarios do trabalho, visto que a todos estes objectos seria transcendente o augmento dos preços. Eis-aqui como ficaria muito reduzido o grande interesse, que dahi parecia resultar áquellas classes beneficiadas, e á agricultura em geral; esta poderia mesmo encontrar ruina em lugar de proveito, se a commoção produzida pelo repentino levantamento dos preços, cujo effeito he prompto, fosse tão violenta, que a soffocasse, antes de obter o esperado melhoramento, que não póde vir senão lentamente.

Observa-se agora hum fenomeno em Portugal, e principalmente nas provincias mais proximas á capital, que parece contrariar esta theoria dos preços: o pão tem descido consideravelmente, e os salarios do trabalho conservão-se mui altos, sendo por isso que os proprietarios, e cultivadores temem a sua ruina; mas isto procede de circunstancias

particulares, que tem rompido o equilibrio, das quaes humas cessarão por si, e outras pedem auxilio. Os numerosos exercitos que tem occupado o paiz, sahindo delle, e afastando-se para longe das nossas fronteiras, deixárão hum grande vazio no consummo dos viveres, ao mesmo tempo que grandes quantidades se tinhão accumulado, e a paz augmentou a facilidade da sua importação: isto devia produzir abatimento no seu preço. Mas ainda não forão restituidos aos campos muitos braços, que lhes pertencem, e isto deve produzir carestia no salario dos seus trabalhos. O tempo deve reconduzir as cousas ao seu equilibrio, mas a operação he natural que seja lenta, e será necessario para isso, que possa licenciar-se huma parte do exercito, e sejão restituidos ás suas terras os braços uteis que dellas andão expatriados. Além disto, o trigo e mais especies de grão estrangeiro, podendo ser importado não só livremente, mas sem direitos, e vender-se por preços com que o nosso não póde competir, sempre produzirá movimentos na ballança, que a perturbem com desavantagem da agricultura nacional, muito opprimida com encargos.

Estabelecidos estes principios, tirarei delles os seguintes resultados. 1.º Se em hum paiz como o nosso, que no estado actual da sua agricultura não produz o pão necessario para o sustento dos seus habitantes, ainda nas colheitas mais abundantes, se impozessem direitos pezados sobre a importação deste genero da sua primeira necessidade, a consequencia immediata seria hum grande augmento de preço em todos, ou na maior parte dos generos vendiveis, e depois a decadencia da nossa industria, e povoação. 2.º Se se impozessem direitos ainda mais pezados, ou prohibitivos, como se costuma dizer, seguir-se-ia a fome, que he huma das

maiores calamidades, que podem acontecer a huma nação, como a peste, e a guerra. 3.º Mas se em hum paiz como o nosso, onde se achão incultos os dous terços do seu excellente terreno, e muito gravada a agricultura, se estabelecer hum direito moderado sobre o pão estrangeiro, que sem impedir a importação do que for necessario, dê alguma vantagem ao nacional, o seu effeito não póde deixar de ser benefico, e parece de absoluta necessidade nas presentes circunstancias. Convenho, que he hum remedio palleativo, e que se deve ir ás fontes, indagando as causas que embaração os progressos da nossa agricultura, e applicar-lhes os remedios proprios; mas os palleativos tambem servem de muito, tanto nas doenças fisicas, como nas moraes: dão tempo a que se faça a cura radical, e servem-lhe de auxiliares.

Relações com o fisco.

O nosso Governo acába de estabelecer o direito de 120 réis por alqueire nas farinhas estrangeiras: se o mesmo se estendesse ao trigo, e proporcionalmente ás outras especies de grão, parece-me que seria racionavel para preencher os fins indicados, e daria sem duvida hum grande recurso ao estado. Antes da invasão dos Francezes a importação destes generos em Portugal excedia

muito por hum termo medio a cem mil moios por anno; a guerra, e algumas más colheitas a tem feito subir a mais de duzentos mil. Que carga para hum reino, que hoje não póde contar tres milhões de habitantes, e onde todos os ramos de industria ficárão em ruina! Esta importação deve diminuir, se novas calamidades não vierem affligir-nos, mas nos primeiros annos será impossivel descer ao antigo, segundo a actual perspectiva da nossa agricultura. Não poderemos contar com menos de cento e cincoenta mil moios de trigo estrangeiro, ou o seu equivalente nos outros generos de que se faz o pão, mas contando sómente com cento e vinte mil, teremos por hum calculo infallivel hum producto de dous milhões cento e secenta mil cruzados, a razão de 120 réis por alqueire.

Temos visto os beneficos effeitos, que resultarião deste imposto olhado sómente como hum contrapezo para dar alguma vantagem ao pão nacional sobre o estrangeiro, outros deve elle tambem produzir considerado como hum recurso fiscal. Dous milhões cento e secenta mil cruzados puros, e liquidos, recebidos nas alfandegas, ou no terreiro do trigo, onde este ramo addicional de arrecadação quasi não augmentaria as despezas, habilitaria o Soberano para aliviar o proprietario, e o cultivador nacional das jugadas, dos 8.os 3.os 5.os e de tantos outros encargos, de que o pezo he enorme para elles, e mui pequeno o proveito para a Real fazenda, porque quasi tudo se absorve em ordenados de administradores, ou encarregados das cobranças, em despezas com estas, furtos, e outras dilapidações. E que melhoramentos não receberia a agricultura, se se consignasse huma parte daquelle producto para encanar os rios, desecar os paues, abrir estradas, e arrotear

baldios? Elle havia de ir diminuindo, á proporção que diminuisse a importação: tanto melhor, porque na razão inversa cresceria a nossa lavoura, e teriamos mais forças para sustentar os encargos do estado, e adiantar as nossas emprezas industriaes.

Parece que só o horror, com que se olhão as taxas sobre os objectos de primeira necessidade, he que tem sido causa de se não lançar mão deste imposto; mas em primeiro lugar deve fazer-se a devida differença entre os que são nacionaes, e os estrangeiros; depois disto maior horror nos deve causar o termos precaria a nossa subsistencia como dependente de supprimento estranho, e vermos aberto diante de nós este sorvedouro, em que annualmente precipitamos huma tão avultada porção da nossa substancia, em quanto huma parte dos nossos melhores terrenos he inundada ou destruida pelas aguas, huma outra coberta de matos incultos, e na que se aproveita são debeis, e mal dirigidos os trabalhos.

Segundo a theoria de *Canard*, (1) he quasi indifferente a huma nação a fórma de perceber os impostos. Tendo por principio, que a desigualdade sómente incommoda no momento da fricção que causa o seu estabelecimento, e que depois de algumas oscilações o equilibrio se restitue por si mesmo, não o espanta, que elles sejão extraordinariamente grandes, que se estabeleção neste ou naquelle ramo; e prefere (§. 95.) os que assentão sobre objectos de huma necessidade geral. He na verdade huma theoria insustentavel, apezar das formulas algebricas, com que o A. a explica, e

(1) *Canard Princip. d'Econ. Polit. chap. VIII.*

parece mais propria para encubrir as rapinas do Governo revolucionario, para que foi escrita, do que para servir de luz aos Governos justos, e moderados. *Simonde* (1) a corrigio, adoptando a opinião geral, que he contra os impostos nos generos de primeira necessidade, e contra aquelles com que se carrega a importação dos generos estrangeiros para os fazer subir de preço. Contra huns e outros tinha clamado *Smith* (2) com vehemencia: e *Say* (3) moderou em alguns pontos a opinião deste escriptor insigne.

Prescindindo de que estas doutrinas devem entender-se dos impostos mui pezados, que eu tambem reprovo, e não dos modicos e racionaveis, o mesmo *Smith*, com os que o seguem limita-se, quanto aos generos estrangeiros, em dous casos: 1.º quando se trata de huma mercadoria, de que depende a segurança da nação; porque he melhor compralla cara para animar a sua manufactura no paiz, do que estar dependente do estrangeiro; 2.º quando se trata de impor huma contribuição nos effeitos de huma industria estrangeira, estando já onerados no interior os effeitos analogos da industria domestica. Em ambos estes casos se achão virtualmente comprehendidas as producções da nossa lavoura: no primeiro, porque a subsistencia de huma nação (para nós tão precaria no estado presente da agricultura) he hum objecto não menos importante que a segurança; no segundo, porque os encargos pessoaes e reaes, geraes e municipaes, a que entre nós es-

(1) *Simonde. De la Richesse commerc. liv. II. chap. V.*
(2) *Smith. Liv. IV. cap. II., e V.*
(3) *Say. Liv. I. chap. XXXV.*

tão sujeitos os proprietarios, e os lavradores, equivalem por certo a hum grande tributo nas producções da terra, que a não haver hum contrapezo, os põe em muita desigualdade na sua concurrencia com os fructos do lavrador Americano, e dos dos outros paizes, onde se não soffrerem iguaes encargos.

FIM DO TOMO I.

INDICE

DAS

Materias que contém este volume.

ADVERTENCIA.

Na pagina 114 linha 19, onde equivocadamente se diz = Alvará = deve entender-se o Decreto de 9 de fevereiro de 1761; e o Decreto, de que se falla na linha 28, he o de 18 de abril do mesmo anno. Não se apontão algumas erratas que escapárão, porque são faceis de conhecer.